



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXVI–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3367–PALMAS. QUARTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2014 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL..... 1

1º GRAU DE JURISDIÇÃO 24

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA 67

DIRETORIA GERAL 72

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO..... 76

CENTRAL DE COMPRAS..... 77

SEÇÃO I – JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Pauta

PAUTA Nº 20/2014

Serão julgados pela 2ª CAMARA CÍVEL do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas-TO, em sua 20ª Sessão Ordinária de Julgamentos, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho do ano de 2014, quarta-feira, a partir das 14h (quatorze horas) na sala de sessões do Tribunal Pleno, ou nas sessões posteriores, os seguintes feitos:

01. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0005036-11.2014.827.0000 – PRIORIDADE DE ATENDIMENTO – IDOSO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº 5032211-84.2013.827.2729, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTES: MILTON AVELINO DE SOUSA E IOLANDA MALAQUIAS

ADVOGADOS: GISELE DE PAULA PROENÇA E JÚLIO CÉSAR PONTES

1^{as} AGRAVADOS: VR AUTO PEÇAS LTDA, ADÃO PEREIRA DE SOUZA, VALTER GOMES DE SOUZA E MARCELA NEVES CARDOSO

2^o AGRAVADO: ROBERVAL RODRIGUES CARNEIRO

ADVOGADOS: RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES E WILSON LOPES FILHO

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes

Juiza Adelina Gurak

Desembargador Moura Filho

Relator

Vogal

Vogal

02. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0002578-21.2014.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM BASE EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5040106-96.2013.827.2729 – DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: GILVAN FERNANDES OLIVEIRA ARAÚJO
ADVOGADOS: FÁBIO ALVES FERNANDES, WYLLY FERNANDES DE SOUSA RÊGO E MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
AGRAVADO: LUCINEI CONCEIÇÃO DE FREITAS DE CASTRO
ADVOGADOS: EDIVALDO GOMES DA SILVA SOUZA E JACQUES SILVA DE SOUSA
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes	Relator
Juíza Adelina Gurak	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal

03. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0002679-58.2014.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EXECUÇÃO Nº 3580/1996, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL
ADVOGADOS: EDERSON MARTINS DE FREITAS E OUTROS
AGRAVADO: JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS
ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes	Relator
Juíza Adelina Gurak	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal

04. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0002820-77.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 000088-26.2014, DA 1ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: KLÉDSON DE MOURA LIMA
AGRAVADAS: JOICE FERREIRA GONÇALVES E MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DE SOUZA
DEF. PÚBL.: MARLON COSTA LUZ AMORIM
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes	Relator
Juíza Adelina Gurak	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal

05. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0000605-31.2014.827.000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C PEDIDO DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA Nº 0000040-40.2014.827.2725, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS/TO
1º AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO
PROC. DO MUNIC.: THIAGO FRANCO OLIVEIRA, ADÃO KLEPA E AUFUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
2º AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO EST.: THIAGO FRANCO OLIVEIRA E DRAENE PEREIRA DE A. SANTOS
AGRAVADA: MARIA APARECIDA LOPES CARDOSO
DEF. PÚBLICO: ELSON STECCA SANTANA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes	Relator
Juíza Adelina Gurak	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal

06. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0002764-44.2014.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0004501-43.2014.827.2729, DA 1ª

VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: CARLOS CANROBERT PIRES
AGRAVADAS: MARIA CRISTINA THOMAZI BORDIN E JANAÍNA VIEIRA RÉGIS
DEF. PÚBLICO: MARLON COSTA LUZ AMORIM
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes	Relator
Juíza Adelina Gurak	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal

07. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0002937-68.2014.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AÇÃO COMINATÓRIA C.C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA Nº 5020349-88.2013.827.2706, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
AGRAVANTE: ENI LIMBERGER
ADVOGADA: RENATA VILHENA SILVA
1ª AGRAVADA: UNIMED PAULISTANA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: ANTÔNIO SÉRGIO DA SILVA
2ª AGRAVADA: UNIMED DE ARAGUAÍNA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes	Relator
Juíza Adelina Gurak	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal

08. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0003902-46.2014.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0001973-57.2014.827.2722, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DO ESTADO: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
AGRAVADA: RAIMUNDA ALVES DA SILVA
DEF. PÚBLICA: LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes	Relator
Juíza Adelina Gurak	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal

09. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5011741-71.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2010.0011.4104-8/0, DA 3ª VARA DE FAZENDA E DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ADRIANO CÉSAR PEREIRA DAS NEVES
AGRAVADO: IDERVAL JOÃO DA SILVA
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR Desembargador RONALDO EURÍPEDES

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes	Relator
Juíza Adelina Gurak	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal

10. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0003973-48.2014.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR Nº 0003167-43.2014.827.2706, DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO
PROC. DO MUNIC.: LUCIANA VENTURA E OUTROS
AGRAVADA: SEMIRAMIS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADOS: MARCOS ARRUDA ESPÍNDOLA E WELITO PORTUGAL DE SOUZA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Juiz Gilson Coelho Valadares	Vogal
Desembargador Ronaldo Eurípedes	Vogal

11. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0005363-53.2014.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5003413-22.2012.827.2706, DA 3ª VARA CÍVEL COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADOS: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES E FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ
AGRAVADO: JOÃO PEDRO BARROS DA SILVA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Juiz Gilson Coelho Valadares	Vogal
Desembargador Ronaldo Eurípedes	Vogal

12. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0004090-39.2014.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 0006989-68.2014.827.2729, DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO EST.: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Juiz Gilson Coelho Valadares	Vogal
Desembargador Ronaldo Eurípedes	Vogal

13. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0000537-81.2014.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL C.C. RESTITUIÇÃO DE VALORES E INDENIZAÇÃO, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DA TUTELA JURISDICIONAL Nº 5033335-05.2013.827.2729, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS
ADVOGADOS: FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO E WALTER OHOFUGI JÚNIOR AGRADO: CNBO – PRODUTORA DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA, AREIA ENERGIA S/A E ÁGUA LIMPA ENERGIA S/A
ADVOGADOS: DJALMA NENES FERNANDES JÚNIOR, MARIA DAS GRAÇAS BORGES NUNES FERNANDES, VIVIAN BORGES NUNES FERNANDES, PEDRO MAGALHÃES E OUTROS
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Ronaldo Eurípedes	Vogal
Juíza Adelina Gurak	Vogal

14. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0000877-25.2014.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR Nº 5000900-78.2013.827.2728, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVO ACORDO-TO
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DO TOCANTINS-TO
ADVOGADO: MARCELLO DE SOUZA MATOS
AGRAVADO: SIDNEIS MEDEIROS DE ARAÚJO
ADVOGADO: SILVÂNIO COELHO MOTA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Ronaldo Eurípedes	Vogal
Juíza Adelina Gurak	Vogal

15. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0001255-78.2014.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 5040969-52.2013.827.2729, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DO ESTADO: RASAMMA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE
AGRAVADO: V. S. D. S. REPRESENTAO POR J. N. DA S.
DEF. PÚBL.: DANIELA MARQUES DO AMARAL
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Ronaldo Eurípedes	Vogal
Juíza Adelina Gurak	Vogal

16. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0003909-38.2014.827.0000 APENSO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0003910-23.2014.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: RESCISÃO CONTRATUAL C.C. RESTITUIÇÃO DE VALORES Nº 5001950-11.2013.827.2706, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
AGRAVANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA ROCHA E CIA LTDA
ADVOGADO: RONAN PINHEIRO NUNES GARCIA
1ª AGRAVADA: GESIANE PEREIRA ROCHA
ADVOGADOS: MAIARA BRANDÃO DA SILVA E RICARDO LIRA CAPURRO
2ª AGRAVADA: TEIXEIRA & ARAÚJO E CURSOS LTDA
ADVOGADO: CLÊNIO PACHÊCO FRANCO, CLÊNIO PACHÊCO FRANCO JÚNIOR E NEWTON MARCEL PIRES DE AZEVEDO FRANCO
3ª AGRAVADA: E. W. B. PEREIRA & CIA
ADVOGADOS: ERICK FEITOSA COSTA DINIZ
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Ronaldo Eurípedes	Vogal
Juíza Adelina Gurak	Vogal

17. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0003910-23.2014.827.0000 APENSO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0003909-38.2014.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C.C. RESTITUIÇÃO DE VALORES Nº 5001962-25.2013.827.2706, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
AGRAVANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA ROCHA E CIA LTDA
ADVOGADO: RONAN PINHEIRO NUNES GARCIA

1ª AGRAVADA: JOSELANE FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADOS: MAIARA BRANDÃO DA SILVA E RICARDO LIRA CAPURRO
2ª AGRAVADA: TEIXEIRA & ARAÚJO EVENTOS E CURSOS LTDA
ADVOGADO: CLÊNIO PACHÊCO FRANCO, CLÊNIO PACHÊCO FRANCO JÚNIOR E NEWTON MARCEL PIRES DE AZEVEDO FRANCO
3ª AGRAVADA: E. W. B. PEREIRA & CIA
ADVOGADOS: ERICK FEITOSA COSTA DINIZ
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Ronaldo Eurípedes	Vogal
Juíza Adelina Gurak	Vogal

18. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0003911-08.2014.827.0000 APENSO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0003909-38.2014.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: RESCISÃO CONTRATUAL C.C. RESTITUIÇÃO DE VALORES Nº 5001970-02.2013.827.2706, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
AGRAVANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA ROCHA E CIA LTDA
ADVOGADO: RONAN PINHEIRO NUNES GARCIA
1ª AGRAVADA: RAIMUNDA ALVES LIMA
ADVOGADOS: MAIARA BRANDÃO DA SILVA E RICARDO LIRA CAPURRO
2ª AGRAVADA: TEIXEIRA & ARAÚJO E CURSOS LTDA
ADVOGADOS: CLÊNIO PACHÊCO FRANCO, CLÊNIO PACHÊCO FRANCO JÚNIOR E NEWTON MARCEL PIRES DE AZEVEDO FRANCO
3ª AGRAVADA: E. W. B. PEREIRA & CIA
ADVOGADOS: ERICK FEITOSA COSTA DINIZ
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Ronaldo Eurípedes	Vogal
Juíza Adelina Gurak	Vogal

19. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0003912-90.2014.827.0000 APENSO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0003909-38.2014.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: RESCISÃO CONTRATUAL C.C. RESTITUIÇÃO DE VALORES Nº 5001974-39.2013.827.2706, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
AGRAVANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA ROCHA E CIA LTDA
ADVOGADO: RONAN PINHEIRO NUNES GARCIA
1ª AGRAVADA: IVANESSA PAULA AGUIAR SILVA
ADVOGADOS: MAIARA BRANDÃO DA SILVA E RICARDO LIRA CAPURRO
2ª AGRAVADA: TEIXEIRA & ARAÚJO E CURSOS LTDA
ADVOGADOS: CLÊNIO PACHÊCO FRANCO, CLÊNIO PACHÊCO FRANCO JÚNIOR E NEWTON MARCEL PIRES DE AZEVEDO FRANCO
3ª AGRAVADA: E. W. B. PEREIRA & CIA
ADVOGADOS: ERICK FEITOSA COSTA DINIZ E NEWTON MARCEL PIRES DE AZEVEDO FRANCO
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Ronaldo Eurípedes	Vogal
Juíza Adelina Gurak	Vogal

20. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0003913-75.2014.827.0000 APENSO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0003909-38.2014.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: RESCISÃO CONTRATUAL C.C. RESTITUIÇÃO DE VALORES Nº 5001955-33.2013.827.2706, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

AGRAVANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA ROCHA E CIA LTDA
ADVOGADO: RONAN PINHEIRO NUNES GARCIA
1ª AGRAVADA: ELIZÂNGELA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS: MAIARA BRANDÃO DA SILVA E RICARDO LIRA CAPURRO
2ª AGRAVADA: TEIXEIRA & ARAÚJO E CURSOS LTDA
ADVOGADO: CLÊNIO PACHÊCO FRANCO, CLÊNIO PACHÊCO FRANCO JÚNIOR E NEWTON MARCEL PIRES DE AZEVEDO FRANCO
3ª AGRAVADA: E. W. B. PEREIRA & CIA
ADVOGADOS: ERICK FEITOSA COSTA DINIZ
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Ronaldo Eurípedes	Vogal
Juíza Adelina Gurak	Vogal

21. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0003914-60.2014.827.0000 APENSO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0003909-38.2014.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: RESCISÃO CONTRATUAL C.C. RESTITUIÇÃO DE VALORES Nº 5001983-98.2013.827.2706, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
AGRAVANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA ROCHA E CIA LTDA
ADVOGADO: RONAN PINHEIRO NUNES GARCIA
1ª AGRAVADA: SONISMAR DIAS PEREIRA
ADVOGADOS: MAIARA BRANDÃO DA SILVA E RICARDO LIRA CAPURRO
2ª AGRAVADA: TEIXEIRA & ARAÚJO E CURSOS LTDA
ADVOGADOS: CLÊNIO PACHÊCO FRANCO, CLÊNIO PACHÊCO FRANCO JÚNIOR E NEWTON MARCEL PIRES DE AZEVEDO FRANCO
3ª AGRAVADA: E. W. B. PEREIRA & CIA
ADVOGADOS: ERICK FEITOSA COSTA DINIZ
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Ronaldo Eurípedes	Vogal
Juíza Adelina Gurak	Vogal

22. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0003915-45.2014.827.0000 APENSO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0003909-38.2014.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: RESCISÃO CONTRATUAL C.C. INDENIZAÇÃO Nº 5001990-90.2013.827.2706, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
AGRAVANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA ROCHA E CIA LTDA
ADVOGADO: RONAN PINHEIRO NUNES GARCIA
1ª AGRAVADA: VALDENIZA CAVALCANTE DA CRUZ
ADVOGADOS: MAIARA BRANDÃO DA SILVA E RICARDO LIRA CAPURRO
2ª AGRAVADA: TEIXEIRA & ARAÚJO E CURSOS LTDA
ADVOGADOS: CLÊNIO PACHÊCO FRANCO, CLÊNIO PACHÊCO FRANCO JÚNIOR E NEWTON MARCEL PIRES DE AZEVEDO FRANCO
3ª AGRAVADA: E. W. B. PEREIRA & CIA
ADVOGADO: ERICK FEITOSA COSTA DINIZ
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Ronaldo Eurípedes	Vogal
Juíza Adelina Gurak	Vogal

23. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0000045-89.2014.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE ALIMENTOS C.C COM GUARDA Nº 5021593-80.2013.827.2729, DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE: D. N. F. D. S.
ADVOGADOS: REYNALDO POGGIO, MARIANA ROCHA SANTOS BOMFIM E MURILO SUDRÉ MIRANDA
AGRAVADAS: I. D. G. D. S. REPRESENTADA POR SUA GENITORA I. G. S. D. S.
ADVOGADOS: DIÊGO RAFAEL SANTOS E SILVA E ELIAS JOSÉ DA SILVA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Vogal
Juiz Gilson Coelho Valadares	Vogal

24. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5011617-88.2013.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 5006525-27.2012.827.2729, DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE: J. C. R.
ADVOGADOS: RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO E BERNARDINO VIEIRA DE LIMA LUZ
AGRAVADA: M. R. D. C. S
ADVOGADO: CRISTIANO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Vogal
Juiz Gilson Coelho Valadares	Vogal

25. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0003437-37.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE NULIDADE DE SENTENÇA ARBITRAL Nº 0006005-84.2014.827.2729, DA 2ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: MERCONORTE LOCADORA LTDA - ME
ADVOGADO: TÁRCIO FERNANDES DE LIMA
AGRAVADO: ERONDINO LOPES VALADARES
ADVOGADO: VALTERSON TEODORO DA SILVA
RELATORA: Juíza ADELINA GURAK

5ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak	Relatora
Desembargador Moura Filho	Vogal
Desembargador Daniel Negry	Vogal

26. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5000018-31.2008.827.0000 - PROCESSO DIGITALIZADO AI 8212 (08/0064831-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 103344-0/07, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA ARAGUAÍNA-TO
AGRAVANTE: BANCO CNH CAPITAL S/A E CNH LATIN AMÉRICA LTDA
ADVOGADOS: LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA C. ARRUDA ALVIM WALBIER, LUÍS GUSTAVO DE CÉSARO, FERNANDO JOSÉ BONATTO, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, SADI BONATTO E OUTROS
AGRAVADA: SIREMAK COMÉRCIO DE TRATORES, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADOS: JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTRA
RELATORA: Juíza ADELINA GURAK

5ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak	Relatora
Desembargador Moura Filho	Vogal
Desembargador Daniel Negry	Vogal

27. REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0002791-27.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS-TO

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5000022-39.2010.827.2703, DA 1ª VARA CÍVEL
REMETENTE: JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ANANÁS-TO
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE ANGICO-TO
ADVOGADA: IARA SILVA DE SOUSA
REQUERIDO: ARIOLINO RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADOS: ANDRÉ LUIZ BARBOSA DE MELO E PRISCILA ARAÚJO FRAGA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Ronaldo Eurípedes	Vogal
Juíza Adelina Gurak	Vogal

28. REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - REENEC 5004059-02.2012.827.0000 APENSO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO 5678 (05/0041604-4) PROCESSO DIGITALIZADO

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3394/05, DA 1ª VARA CÍVEL
REMETENTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO
IMPETRANTE: SAMARA SOARES DOS SANTOS, MAGNA REGINA SILVA BORBA, ANTÔNIO HAROLDO ALVES DA SILVA, VARCENY DIAS DOMINGOS, MARIA DEUSIRENE CARNEIRO, DANIEL COSTA TEIXEIRA, WILMA LÚCIA MAGALHÃES, MARIA LÚCIA LIMA ALVES, GILMARA FORMIGA ALVES, MARCY LOPES DE MATOS, IRIS RODRIGUES DE AQUINO, NAIRA SORAIA LIMA GONÇALVES, LUCIENE DIAS NOLETO, ROSILAINE ALVES VIANA, LUISA DA SILVA OLIVEIRA, ANA NERY CAMPELO SOARES, TIBÉRIO MIRANDA MARINHO, MARIA ARLETE NERES DE BARROS COSTA, CLEYTON LUÍS VIEIRA LIMA, WILLIAM MARLOWE PASTANA PEREIRA, MARIA IRANI RIBEIRO DA SILVA, FERNANDO REGES DA SILVA, MARIA MERCES CAVALVANTE DE SOUSA, HEIDES LIMA TAVARES, NAIDES DOS SANTOS FERREIRA LIMA, JOSÉ FARIAS, ROSÂNGELA DOS SANTOS, LUCINEIDE BARBOSA CHAVES FERNANDES SUARTE, ALDA BEATRIZ ALBERT, TELMA RIBEIRO ALVES, MARIA AMÉLIA RODRIGUES ANDRADE, CLEIDE FERREIRA DE CARVALHO, WALKÍRIA MOURA LIMA, MARIA ILDENE CAPISTRANO DA SILVA, EVILMAR FRANCELINO DE MOURA COELHO, MARIA LUIZA DE SOUSA PATUNI, HAMILTON BRITO DE SOUSA, MIGUEL FILHO CARREIRO DA SILVA, ISMAEL BARBOSA DE SOUZA, RAI, UNDA RAMOS DA SILVA E LUCILENE ALVES VIANA
ADVOGADOS: FLÁVIO SUARTE PASSOS, AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO E CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
IMPETRADOS: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATORA: Juíza ADELINA GURAK

5ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak	Relatora
Desembargador Moura Filho	Vogal
Desembargador Daniel Negry	Vogal

29. APELAÇÃO – AP 5009108-87.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000355-54.2003.827.2729, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROC. MUNIC.: PÚBLIO BORGES ALVES
APELADO: NOVO HAMBURGO CIA DE SEGUROS GERAIS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Vogal
Juiz Gilson Coelho Valadares	Vogal

30. APELAÇÃO – AP 5009532-32.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL AUTOS Nº 5001251-34.2002.827.2729, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROC. DO MUNIC.: PÚBLIO BORGES ALVES
APELADO: ANTÔNIO SANTANA GOMES
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Vogal
Juiz Gilson Coelho Valadares	Vogal

31. APELAÇÃO – AP 0002667-44.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000019-37.2004.827.2722 (12.279/04), DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DO ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE
APELADAS: C. M. DA SILVA E CLEUZA MARIA DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Ronaldo Eurípedes	Vogal
Juíza Adelina Gurak	Vogal

32. APELAÇÃO – AP 0002840-68.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000262-97.2002.827.2706, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: LUCIANA VENTURA E OUTROS
APELADA: NEURACY CASTRO DE SOUSA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Ronaldo Eurípedes	Vogal
Juíza Adelina Gurak	Vogal

33. APELAÇÃO – AP 5008547-97.2012.827.0000 APENSA À APELAÇÃO – AP 5008546-15.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA-TO
REFERENTE: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Nº 5000003-02.2011.827.2702, DA 1ª CÍVEL
APELANTE: DARCY VIEIRA DA CRUZ E SUA ESPOSA VANDA HESSEL DA CRUZ
ADVOGADO: ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA, ROSANA FERREIRA DE MELO E TIAGO BARZOTTO WEGENER
APELADO: MARCIONÍLIO HENRIQUE DE ALMEIDA
ADVOGADO: DANIEL VIEIRA RODRIGUES
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Desembargador Ronaldo Eurípedes	Vogal

34. APELAÇÃO – AP 5008823-31.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 5000008-45.2008.827.2729, DA 3ª VARA CÍVEL
APELANTE: STAACHS E SIQUEIRA LTDA
ADVOGADO: GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA
APELADO: BANCO ITAU S/A

ADVOGADA: LUMA MAYARA DE AZEVEDO G. EMMERICH
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Desembargador Ronaldo Eurípedes	Vogal

35. APELAÇÃO – AP 0001148-34.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C.C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 2010.0009.5621-8 (5000064-10.2010.827.2729), DA 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS
ADVOGADOS: ADÔNIS KOOP, CAROLINA KUNZLER DE O. MAIA, MARILANE LOPES RIBEIRO, CRISTIANA FERRAZ PALHARES E CAROLINA KUNZLER DE O. MAIA
APELADOS: JURANDIR FERREIRA DAMASCENO SILVA E ESPÓLIO DE SANDRA REGINA CAVALHEIRO DAMASCENO
ADVOGADA: QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA
RELATORA: Juíza ADELINA GURAK

5ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak	Relatora
Desembargador Moura Filho	Vogal
Desembargador Daniel Negry	Vogal

36. APELAÇÃO – AP 5001313-64.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁ-TO
REFERENTE: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE Nº 2011.0007.3075-7/0, DA ÚNICA VARA CÍVEL
APELANTE: CLAUDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: MANOEL CARNEIRO GUIMARÃES
APELADA: BÜNGE ALIMENTOS S/A
RELATORA: Juíza ADELINA GURAK

5ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak	Relatora
Desembargador Moura Filho	Vogal
Desembargador Daniel Negry	Vogal

37. APELAÇÃO – AP 5000696-70.2013.827.0000 APENSA À APELAÇÃO – AP 5004828-73.2013.827.0000 – PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO – IDOSO

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ-TO
REFERENTE: AÇÃO DE USUCAPIÃO ORDINÁRIA Nº 5000248-83.2012.827.2732, DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTES: SÉRGIO DE CASTRO FONSECA E JOSÉ RONALDO DE CASTRO RIBEIRO
ADVOGADOS: MÁRIO ALBERTO CAMPOS, ALTAMIRO LIMA NETO E RODRIGO FONSECA RIBEIRO
APELADA: GOIAZ MINERADORA E EXPORTADORA LTDA
ADVOGADO: DÍDIMO HELENO PÓVOA AIRES, MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES, EPITÁCIO BRANDÃO LOPES E OUTROS
RELATORA: Juíza ADELINA GURAK

5ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak	Relatora
Desembargador Moura Filho	Revisor
Desembargador Daniel Negry	Vogal

38. APELAÇÃO – AP 0000844-35.2014.827.0000 – PRIORIDADE DE ATENDIMENTO – IDOSO

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA Nº 5000049-51.2009.827.2737 (2009.0002.8979-0/0), DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DO ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA DE ABREU
APELADOS: JOAQUIM PEREIRA DA SILVA E ANA DO BONFIM GUIMARÃES PEREIRA

ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Ronaldo Eurípedes	Revisor
Juíza Adelina Gurak	Vogal

39. APELAÇÃO – AP 0005289-96.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO MINERAL Nº 5000055-40.2012.827.2709, DA VARA CÍVEL
APELANTE: ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
ADVOGADOS: FELIPE COUTAS DE SOUSA, ANTÔNIO MARCOS FERREIRA E OUTROS
APELADOS: PÉRICLES JOSÉ DE OLIVEIRA E SELMA VICTOR DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO: GESIEL JANUÁRIO DE ALMEIDA
RELATORA: Juíza ADELINA GURAK

5ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak	Relatora
Desembargador Moura Filho	Revisor
Desembargador Daniel Negry	Vogal

40. APELAÇÃO – AP 5002507-65.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2011.0004.3522-4 (5000253-72.2011.827.2722), DA 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS: PAULO ROBERTO MÓGLIA THOMPSON FLORES
APELADA: ROSILENE MARTINS SILVA
ADVOGADOS: ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA E RAQUEL DE SOUSA FRANCO PARREIRA
RELATORA: Juíza ADELINA GURAK

5ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak	Relatora
Desembargador Moura Filho	Revisor
Desembargador Daniel Negry	Vogal

41. APELAÇÃO – AP 5003408-04.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 2004.0000.4069-3/0, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DO ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE
APELADA: VANÚZIA MARIA LEITE DIAS FURTADO CALDAS
ADVOGADO: FÁBIO WAZILEWSKI, JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATORA: Juíza ADELINA GURAK

5ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak	Relatora
Desembargador Moura Filho	Revisor
Desembargador Daniel Negry	Vogal

42. APELAÇÃO – AP 0003080-57.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 2006.0003.3234-8 (5000541-83.2002.827.2706), DA 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS: MURILO SUDRÉ MIRANDA E WESLEY SILVESTRE XAVIER

APELADA: LAURIETE PARENTE DA SILVA
ADVOGADO: ORIVALDO MENDES CUNHA
RELATORA: Juíza ADELINA GURAK

5ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak	Relatora
Desembargador Moura Filho	Revisor
Desembargador Daniel Negry	Vogal

43. APELAÇÃO – AP 0006135-16.2014.827.0000 APENSA À APELAÇÃO – AP 0003262-43.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 5000571-55.2011.827.2722, DA 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: BOAVENTURA FACTORING LTDA - ME
ADVOGADOS: PÂMELA MARIA DA SILVA NOVAIS CAMARGOS MARCELINO SALGADO, MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS E SUELLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES
APELADA: MARIA BENTA MENDES MOTA
ADVOGADOS: WALACE PIMENTEL E GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATORA: Juíza ADELINA GURAK

5ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak	Relatora
Desembargador Moura Filho	Revisor
Desembargador Daniel Negry	Vogal

44. APELAÇÃO – AP 5000577-46.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2009.0008.2228-5/0, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADOS: OSMARINO JOSÉ DE MELO, ALESSANDRO DE PAULA CANEDO, FERNANDA RAMOS RUIZ, SILAS ARAÚJO LIMA E MAURÍCIO CORDENONZI
APELADOS: WALDIRENE COSTA SANTANA OLIVEIRA E OLTON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: JAIR DE ALCÂNTARA PANIAGO E TATIANA FERREIRA DE OLIVEIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargador Ronaldo Eurípedes	Vogal

45. APELAÇÃO – AP 5000964-95.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 2007.0001.06620-0/0 (2007.00008.3003-6/0), DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
APELANTE: RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADOS: WALACE PIMENTEL, SILVÂNIA B. DE O. PIMENTEL E GLÉVIA DE OLIVEIRA DANTAS
APELADO: NEULMAX BATISTA RODRIGUES
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargador Ronaldo Eurípedes	Vogal

46. APELAÇÃO – AP 5003817-77.2011.827.0000 PROCESSO DIGITALIZADO AP 13557 (11/0094567-0)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO
REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2008.0007.7864-4, DA ÚNICA VARA CÍVEL
APELANTE: AGROPECUÁRIA ISIDORO LTDA

ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
APELADOS: LURDES OSMARINI, JULIANA OSMARINI, ANA PAULA OSMARINI E GUILHERME OSMARINI HERDEIROS DE VICENTE PAULO OSMARINI
ADVOGADOS: GIL REIS PINHEIRO E MARCELO NETTO DE RESENDE
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargador Ronaldo Eurípedes	Vogal

47. APELAÇÃO – AP 0005609-49.2014.827.0000 APENSA AO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5002673-97.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM CARÁTER LIMINAR Nº 5000782-02.2013.827.2729, DA 5ª VARA CÍVEL
APELANTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO: CELSO MARCON
APELADO: DALLESSANDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: CHRISTIAN ZINI AMORIM, SILMAR KAESKI E GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA E SILSON PEREIRA AMORIM
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Revisor
Juiz Gilson Coelho Valadares	Vogal

48. APELAÇÃO – AP 5009776-58.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA-TO
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 5000680-90.2012.827.2736, DA ÚNICA VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
APELADA: ILEANA CARVALHO RIBEIRO
ADVOGADO: VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Revisor
Juiz Gilson Coelho Valadares	Vogal

49. APELAÇÃO – AP 5010675-56.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PELO DEC-LEI 911/69 Nº 5000078-05.2006.827.2706 (AUTOS FÍSICOS 2006.0001.4287-5/0), DA 3ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADOS: MARINÓLIA DIAS DOS REIS, CLÁUDIA ROBERTA SILVA E OUTROS
APELADA: DISTRIPET LTDA
ADVOGADO: JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Revisor
Juiz Gilson Coelho Valadares	Vogal

50. APELAÇÃO – AP 0002092-36.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS-TO
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5000512.2012.827.2709, DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DO ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR Desembargador MARCO VILLAS BOAS

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Ronaldo Eurípedes	Revisor
Juíza Adelina Gurak	Vogal

51. APELAÇÃO – AP 0003839-21.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI –TO
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5004347-29.2012.827.2722, DA 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: TIM CELULAR S/A
ADVOGADO: MARCEL DAVIDMAM PAPADOPOL
APELADA: MAYRA CABRAL SALES
ADVOGADOS: CRISTIANO DE QUEIROZ RODRIGUES E ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Ronaldo Eurípedes	Revisor
Juíza Adelina Gurak	Vogal

52. APELAÇÃO – AP 0004439-42.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI– TO
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DO SEGURO DPVAT Nº 5001751-38.2013.827.2722, DA 3ª VARA CÍVEL DE GURUPI-TO
APELANTES: CÂNDIDO LOPES FERNANDES E JOANA RODRIGUES DE VASCONCELOS FERNANDES
ADVOGADO: LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Ronaldo Eurípedes	Revisor
Juíza Adelina Gurak	Vogal

53. APELAÇÃO – AP 5010661-72.2013.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO NEGATÓRIA DE PATERNIDADE C.C. ANULAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO Nº 5002881-81.2009.827.2729 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
APELANTE: R. P. P.
DEFENSORA PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA
APELADO: G. R. P. REPRESENTADO POR SUA GENITORA A. R. DA C.
DEFENSORA PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Ronaldo Eurípedes	Revisor
Juíza Adelina Gurak	Vogal

54. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA/REEXAME NECESÁRIO AP/REENEC 5011704-44.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA –TO
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2009.0009.0441-9, DA ÚNICA VARA CÍVEL
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROCURADORA DO ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE
APELADO: EDILSON JOSÉ CATARINA & CIA LTDA

ADVOGADO: MIGUEL CHAVES RAMOS
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃ-ES
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Ronaldo Eurípedes	Revisor
Juíza Adelina Gurak	Vogal

55. APELAÇÃO – AP 0002318-41.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INDÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: MC SERVIÇOS LTDA - LOCALIZA
ADVOGADOS: CHRISTIAN ZINI AMORIM, GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA E SILMAR KAESKI E SILSON PEREIRA AMORIM
APELADA: MARIA LUÍZA COSTA BARBOSA
ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes	Relator
Juíza Adelina Gurak	Revisora
Desembargador Moura Filho	Vogal

56. APELAÇÃO – AP 0002859-74.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS/TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBAS SALARIAIS Nº 5000157-63.2011.827.2720, DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS-TO
ADVOGADA: MONIQUE SEVERO E SILVA
APELADA: IRMÃ BERNARDI
ADVOGADOS: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUZA E FABRÍCIO FRNANDES DE OLIVEIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes	Relator
Juíza Adelina Gurak	Revisora
Desembargador Moura Filho	Vogal

57. APELAÇÃO – AI 0003066-73.2014.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO C.C PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISIONAIS Nº 5027574-27.2012.827.2729, DA 1ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: N. D. O. M.
ADVOGADO: RAPHAEL CRISANTO DE QUEIROZ FRANKLIN
APELADO: L. B. R. D. O.
DEF.PÚBLICO: MARLON COSTA LUZ AMORIM
PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes	Relator
Juíza Adelina Gurak	Revisora
Desembargador Moura Filho	Vogal

58. APELAÇÃO – AP 0003510-09.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 5010874-45.2012.827.2706, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO
PROC. DO MUNIC.: LUCIANA VENTURA E OUTROS

APELADO: RAIMUNDO SERIANO ARAÚJO
ADVOGADA: MARY ELLEN OLIVETI DE AGUIAR
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes	Relator
Juíza Adelina Gurak	Revisora
Desembargador Moura Filho	Vogal

59. APELAÇÃO – AP 0003856-57.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS-TO
REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS Nº 5000016–20.2010.827.2707, DA VARA DA FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
APELANTE: R. P. D. S.
ADVOGADA: ROSÂNGELA RODRIGUES TORRES
APELADO: B. S. D. S. REPRESENTADA POR SUA GENITORA A. D. E. S. S.
ADVOGADO: JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES DA SILVA TOMAZ
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes	Relator
Juíza Adelina Gurak	Revisora
Desembargador Moura Filho	Vogal

60. APELAÇÃO – AP 0004042-80.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA-TO
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER DECORRENTE DE TRANSFERÊNCIA INDEVIDA DE VEÍCULO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 5000208-60.2013.827.2702, DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL
1º APELANTE: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN
PROCURADORA: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
2º APELANTE: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-RJ
ADVOGADA: CLÁUDIA COSENTINO FERREIRA
APELADO: JAYMES GIOVANNI MICHAEL ALVES
DEF.PÚBL.: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes	Relator
Juíza Adelina Gurak	Revisora
Desembargador Moura Filho	Vogal

61. APELAÇÃO – AP 0004547-71.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5000977-76.2011.827.2722, DA 2ª VARA CÍVEL
APELANTES: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT E ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
APELADO: FRANCISCO LUIZ CARDOSO
ADVOGADAS: ALDAÍZA DIAS BARROSO BORGES E ANA LUÍZA BARROSO BORGES
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes	Relator
Juíza Adelina Gurak	Revisora
Desembargador Moura Filho	Vogal

62. APELAÇÃO – AP 0004601-37.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5001625-40.2008.827.2709, DA 1ª VARA DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS
APELANTES: ROMILDES EDUARDO DA SILVA
ADVOGADOS: MARCELO TOLEDO E CÍCERO RODRIGUES MARINHO FILHO
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DO ESTADO: AGRIPINA MOREIRA
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes	Relator
Juíza Adelina Gurak	Revisora
Desembargador Moura Filho	Vogal

63. APELAÇÃO – AP 0004652-48.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº 5000534–79.2008.827.2700, DA 1ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTES: ARI PEREIRA LUZ E ADEMIR PEREIRA LUZ
ADVOGADO: AREOBALDO PEREIRA LUZ
APELADO: FUNDAÇÃO UNIRG
ADVOGADOS: VALDIVINO PASSOS SANTOS, SILÉIA MARIA RODRIGUES FACUNDES E OUTROS
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes	Relator
Juíza Adelina Gurak	Revisora
Desembargador Moura Filho	Vogal

64. APELAÇÃO – AP 0004673-24.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS-TO
REFERENTE: AÇÃO INDENIZATÓRIA DE DANOS MORAIS C/C LUCROS CESSANTES Nº 0000072–60.2014.827.2720, DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: ANA MARIA ANTÔNIA RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADOS: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA, JOÃO JOSÉ DUTRA NETO E OUTROS
APELADO: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes	Relator
Juíza Adelina Gurak	Revisora
Desembargador Moura Filho	Vogal

65. APELAÇÃO – AP 0004686-23.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS-TO
REFERENTE: AÇÃO INDENIZATÓRIA DE DANOS MORAIS C/C LUCROS CESSANTES Nº 0000086-44.2014.827.2720, DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: VALDIVINO BATISTA ARAÚJO
ADVOGADOS: JOÃO JOSÉ DUTRA NETO, ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA E OUTROS
APELADO: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes	Relator
Juíza Adelina Gurak	Revisora
Desembargador Moura Filho	Vogal

66. APELAÇÃO – AP 0004703-59.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C LUCROS CESSANTES Nº 0000090-81.2014.827.2720, DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: JOEL SOUSA RODRIGUES
ADVOGADOS: JOÃO JOSÉ DUTRA NETO E ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

APELADO: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes	Relator
Juíza Adelina Gurak	Revisora
Desembargador Moura Filho	Vogal

67. APELAÇÃO – AP 0004751-18.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS-TO
REFERENTE: AÇÃO INDENIZATÓRIA DE DANOS MORAIS C/C LUCROS CESSANTES Nº 0000115-94.2014.827.2720, DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: PEDRO DA GUIA BARROS DA SILVA
ADVOGADOS: JOÃO JOSÉ DUTRA NETO, ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA E OUTROS
APELADO: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes	Relator
Juíza Adelina Gurak	Revisora
Desembargador Moura Filho	Vogal

68. APELAÇÃO – AI 0004762-47.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS-TO
REFERENTE: AÇÃO INDENIZATÓRIA DE DANOS MORAIS C/C LUCROS CESSANTES Nº 0000125-41.2014.827.2720, DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: ELIANA LUZ DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA E JOÃO JOSÉ DUTRA NETO
APELADO: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes	Relator
Juíza Adelina Gurak	Revisora
Desembargador Moura Filho	Vogal

69. APELAÇÃO – AP 0004774-61.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS-TO
REFERENTE: AÇÃO INDENIZATÓRIA DE DANOS MORAIS C/C LUCROS CESSANTES Nº 0000133-18.2014.827.2720, DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: LEUDENE SOUSA RODRIGUES
ADVOGADOS: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA, JOÃO JOSÉ DUTRA NETO E OUTROS
APELADO: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes	Relator
Juíza Adelina Gurak	Revisora
Desembargador Moura Filho	Vogal

70. APELAÇÃO - AP 0005132-26.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
REFERENTE: AÇÃO CONSIGNATÓIA C/C REVISIONAL DE CONTRATO Nº 5004212-69.2012.827.2737, DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: DIBENS LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: CELSON MARCON
APELADO: DÁRIO MOURA LIMA
ADVOGADOS: ANTÔNIO HONORATO GOMES E SURAMA BRITO MASCARENHAS
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes	Relator
Juíza Adelina Gurak	Revisora
Desembargador Moura Filho	Vogal

71. APELAÇÃO – AP 0005255-24.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5001594-15.2011.827.2729, DA 4ª VARA DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MARIA DE JESUS JARDIM DOS REIS
ADVOGADOS: ULISSES MELAULO BARBOSA, VINÍCIUS PIÑEIRO MIRANDA E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes	Relator
Juíza Adelina Gurak	Revisora
Desembargador Moura Filho	Vogal

72. APELAÇÃO – AP 0005284-74.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5005165-91.2011.827.2709, DA 4ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: SÔNIA GOMES MATOS
ADVOGADOS: VINÍCIUS PIÑERO MIRANDA, ULISSES MELAULO BARBOSA E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DO ESTADO: MARISTENE SENA BARCELLOS
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes	Relator
Juíza Adelina Gurak	Revisora
Desembargador Moura Filho	Vogal

73. APELAÇÃO – AP 0005329-78.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 5001693-87.2008.827.2729, DA 4ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
APELADO: DEIVYS SOUZA FREITAS
ADVOGADO: RIVADÁVIA DE BARROS GARÇÃO
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes	Relator
Juíza Adelina Gurak	Revisora
Desembargador Moura Filho	Vogal

74. APELAÇÃO – AP 0005450-09.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS/TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 50001115-60.2010.827.2716, DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM-TO
ADVOGADO: TENNER AIRES RODRIGUES
APELADO: WALLIA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADA: EDNA DOURADO BEZERRA
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes	Relator
Juíza Adelina Gurak	Revisora
Desembargador Moura Filho	Vogal

Intimação às Partes

APELAÇÃO – AP 0005182-52.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 5000982-98.2011.827.2722, DA 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS (NOVA DENOMINAÇÃO DO CRDG)
ADVOGADOS: FERNANDA RORIZ GOULART WIMMER, LUCIANNE DE OLIVEIRA CÔRTEZ RODRIGUES DOS SANTOS, Dr. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, OAB/TO 4574-A
APELADO(A): MARIA ALVES PEREIRA SUPLICIO
ADVOGADOS: JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA E KARITA CARNEIRO PEREIRA
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Determino à 2ª Câmara Cível que promova a associação do advogado, **Dr. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, OAB/TO 4574-A**, à apelante, conforme requerimento formulado no recurso de apelação (Evento 01, APELAÇÃO48, da Ação de Indenização por Danos Morais nº 5000982-98.2011.827.2722). Caso o advogado supracitado não esteja cadastrado no sistema e-proc, determino seja intimado, via Diário da Justiça, para providenciar tal cadastramento, a fim de que possa, doravante acompanhar os atos processuais. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 13 de junho de 2014. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.”

APELAÇÃO - AP 0005480-44.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 5003831-90.2009.827.2729, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: HIPOLABOR FARMACÊUTICA LTDA

ADVOGADOS: BRUNO KALIL NASCIMENTO OAB/MG nº 87.816 e WALKER TONELLO JÚNIOR OAB/MG nº 64.738 – **NÃO CADASTRADOS NO E-PROC**

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. GERAL: ROSSANA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Intime-se os advogados da apelante HIPOLABOR FARMACÊUTICA LTDA, Doutores BRUNO KALIL NASCIMENTO OAB/MG nº 87.816 e WALKER TONELLO JÚNIOR OAB/MG nº 64.738, via Diário da Justiça, para providenciarem, no prazo de dez dias, cadastramento e validação no sistema e-proc/TJTO, a fim de que possam, doravante acompanhar os atos processuais, de acordo com Portaria nº 413, de 2011, publicada no Diário da Justiça nº 2738, do dia 29 de setembro de 2011. Findo o prazo, com ou sem regularização, colha-se o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Palmas-TO, 13 de junho de 2014 Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.”

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0004866-39.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL N.º 5000170-37.2003.827.2722 – VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: ALAN BARBOSA VOGADO

APELADO: CENTER PEÇAS COM. VAR. DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA.

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 106 DO STJ. APELAÇÃO PROVIDA. 1. O crédito tributário foi definitivamente constituído no ano de 2000, sendo a execução fiscal proposta em 07/05/2003; foi determinada a citação do executado em despacho inicial datado de 19/05/2003; o Mandado de Citação somente foi devolvido aos autos, sem o devido cumprimento, na data de 30/09/2004; posteriormente, a Fazenda Pública postulou pela citação editalícia, cujo pedido foi deferido pelo Juízo em 09/11/2004, contudo, o Edital de Citação somente foi expedido, mais de dois anos depois, em 12/04/2007 e publicado no Diário da Justiça n.º 1709 de 16/04/2007. Em 22/06/2011, o feito foi visto em correição e concluso para decisão e, em 30/06/2011, foi proferida sentença de extinção. 2. A movimentação processual denota que a excessiva demora na citação do executado de fato se deu em razão da morosidade do Poder Judiciário, que não efetuou a tempo seu dever na prestação jurisdicional e, neste caso, é aplicável o teor da Súmula 106 do STJ: “Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência”. 3. Apelação Cível provida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, DEU PROVIMENTO ao recurso, para cassar a sentença a quo e determinar o retorno dos autos à Comarca de origem para o devido prosseguimento do feito, nos termos do voto do relator. Acompanhou o relator: O Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS

– Vogal. Voto vencido: O Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal, proferiu voto oral divergente, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, por entender que nos exatos termos do artigo 174 do Código Tributário Nacional a ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva. No caso apreciado, a cobrança diz respeito aos lançamentos de impostos municipais, cuja execução foi proposta em 2000. Desta forma, considerando-se que as ações são anteriores à Lei Complementar no 118/2005, que alterou a redação do artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN, o despacho que determinou a citação não seria causa interruptiva da prescrição, uma vez que, segundo a regra aplicável à época, somente a citação pessoal do devedor é que interromperia o prazo prescricional. Portanto, confirma-se a ocorrência da prescrição, uma vez que se passaram mais de cinco anos do marco inicial da prescrição do crédito tributário ora executado. Ausência justificada da Exma. Sr^a. Juíza. ADELINA GURAK – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO-Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 11 de junho de 2014. Desembargador RONALDO EURÍPEDES – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0004864-69.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL N.º 5000169-52.2003.827.2722 – VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: ALAN BARBOSA VOGADO

APELADO: CENTER PEÇAS COM. VAR. DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA.

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 106 DO STJ. APELAÇÃO PROVIDA. 1. O crédito tributário foi definitivamente constituído no ano de 2000, sendo a execução fiscal proposta em 16/12/2002; foi determinada a citação do executado em despacho inicial datado de 07/02/2003; o Mandado de Citação somente foi devolvido aos autos, sem o devido cumprimento, na data de 30/09/2004; posteriormente, a Fazenda Pública postulou pela citação editalícia, cujo pedido foi deferido pelo Juízo em 09/11/2004, contudo, o Edital de Citação somente foi expedido, mais de dois anos depois, em 12/04/2007 e publicado no Diário da Justiça n.º 1709 de 16/04/2007. Em 22/06/2011, o feito foi visto em correição e concluso para decisão e, em 30/06/2011, foi proferida sentença de extinção. 2. A movimentação processual denota que a excessiva demora na citação do executado de fato se deu em razão da morosidade do Poder Judiciário, que não efetuou a tempo seu dever na prestação jurisdicional e, neste caso, é aplicável o teor da Súmula 106 do STJ: *“Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência”*. 3. Apelação Cível provida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, DEU PROVIMENTO ao recurso, para cassar a sentença a quo e determinar o retorno dos autos à Comarca de origem para o devido prosseguimento do feito, nos termos do voto do relator. Acompanhou o relator: Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal. Voto vencido: O Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal, proferiu voto oral divergente, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, por entender que nos exatos termos do artigo 174 do Código Tributário Nacional a ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva. No caso apreciado, a cobrança diz respeito aos lançamentos de impostos municipais, cuja execução foi proposta em 2000. Desta forma, considerando-se que as ações são anteriores à Lei Complementar no 118/2005, que alterou a redação do artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN, o despacho que determinou a citação não seria causa interruptiva da prescrição, uma vez que, segundo a regra aplicável à época, somente a citação pessoal do devedor é que interromperia o prazo prescricional. Portanto, confirma-se a ocorrência da prescrição, uma vez que se passaram mais de cinco anos do marco inicial da prescrição do crédito tributário ora executado. Ausência justificada da Exma. Sr^a. Juíza. ADELINA GURAK – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 11 de junho de 2014. Desembargador RONALDO EURÍPEDES – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0004863-84.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL N.º 5000168-67.2003.827.2722 – VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: ALAN BARBOSA VOGADO

APELADO: CENTER PEÇAS COM. VAR. DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA.

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. DECADÊNCIA ANTERIOR À INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 106 DO STJ. APELO PROVIDO EM PARTE. 1. Em relação à Certidão CDA n.º 1.265-B/2003, a constituição definitiva do crédito tributário ocorreu em 01/07/1997, sendo inscrito na Dívida Ativa em 25/02/2003 e a execução fiscal foi proposta em 29/05/2003, portanto posterior ao prazo legal de 5 (cinco) anos, que foi implementado em 01/07/2002, estando o débito atingido pela decadência. 2. A execução fiscal foi proposta em 29/05/2003; o mandado de execução fiscal foi expedido em 24/05/2004 e juntado aos autos, sem o devido

cumprimento em 30/09/2004. Em 26/10/2004, a Fazenda Pública requereu a citação editalícia; o pedido foi deferido em 09/11/2004 e o Edital de Citação somente foi expedido em 12/04/2007 e publicado em 16/04/2007. Em 24/02/2011 a Fazenda Pública requereu a penhora *online*; em 22/06/2011 o feito foi visto em correição e concluso para decisão e apenas em 30/06/2011, foi proferida sentença. 3. A movimentação processual denota que a excessiva demora na citação do executado de fato se deu em razão da morosidade do Poder Judiciário, que não efetuou a tempo seu dever na prestação jurisdicional e, neste caso, é aplicável o teor da Súmula 106 do STJ: “*Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência*”. 4. Apelação Cível parcialmente provida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, para reformar parte da sentença a quo e, aplicar o teor da Súmula 106 do STJ, somente em relação ao crédito fiscal, representado pela Certidão CDA nº 1.264-B/2003, determinando o retorno dos autos à Comarca de origem para o devido prosseguimento do feito nos termos do voto do relator. Acompanhou o relator: O Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal. Voto vencido: O Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal, proferiu voto oral divergente, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, por entender que nos exatos termos do artigo 174 do Código Tributário Nacional a ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva. No caso apreciado, a cobrança diz respeito aos lançamentos de impostos municipais, cuja execução foi proposta em 2000. Desta forma, considerando-se que as ações são anteriores à Lei Complementar no 118/2005, que alterou a redação do artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN, o despacho que determinou a citação não seria causa interruptiva da prescrição, uma vez que, segundo a regra aplicável à época, somente a citação pessoal do devedor é que interromperia o prazo prescricional. Portanto, confirma-se a ocorrência da prescrição, uma vez que se passaram mais de cinco anos do marco inicial da prescrição do crédito tributário ora executado. Ausência justificada da Exma. Srª. Juíza. ADELINA GURAK – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO-Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 11 de junho de 2014. Desembargador RONALDO EURÍPEDES – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5009800-86 2013 827 0000

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL AUTOS Nº 5000522-71.2003.827.2729 - 2ª VFFRP

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

PROC. DO MUNICÍPIO: PUBLIO BORGES ALVES

APELADA: LUZIA ALVES BRITO

PROC. DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (em substituição)

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS EXECUTADOS. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. MOROSIDADE DO JUDICIÁRIO. CONFIGURAÇÃO. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA. *Não pode ser declarada a prescrição dos créditos executados, se a execução fiscal fora proposta em tempo hábil para citação da devedora, evidenciando-se, no caso vertente, que a demora na realização desta se deu por morosidade do aparelho judiciário, com manifesto prejuízo para o direito da Fazenda Pública exeqüente. Aplica-se, in casu, a Súmula nº 106/STJ. Dos autos, verifica-se que, se observada a legislação pertinente, a executada teria sido citada em tempo hábil e, por consequência, estaria interrompido o prazo prescricional, conforme redação original do art. 174, parágrafo único, I, do Código Tributário Nacional, aplicada ao caso em análise. Portanto, tendo a exeqüente cumprido o dever de promover a citação, fornecendo a qualificação da executada e seu endereço, incumbe ao julgador, em nome da concretização do princípio do impulso oficial, seguir a ordem de procedimentos, determinada na Lei de Execução Fiscal. Recurso de apelo ao qual se dá provimento para cassar a sentença, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, para o regular prosseguimento da execução fiscal.*

A C Ó R D Ã O: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, DEU PROVIMENTO ao recurso, com o fim de cassar a sentença de primeiro grau, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, para o regular prosseguimento da execução fiscal. nos termos do voto do Relator. Votou com o Relator o Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Vogal. O Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal, proferiu voto oral divergente vencido, NEGANDO PROVIMENTO ao recurso, por entender que nos exatos termos do artigo 174 do Código Tributário Nacional a ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva. No caso apreciado, a cobrança diz respeito aos lançamentos de impostos municipais, cuja execução foi proposta em 2000. Desta forma, considerando-se que as ações são anteriores à Lei Complementar no 118/2005, que alterou a redação do artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN, o despacho que determinou a citação não seria causa interruptiva da prescrição, uma vez que, segundo a regra aplicável à época, somente a citação pessoal do devedor é que interromperia o prazo prescricional. Portanto, confirma-se a ocorrência da prescrição, uma vez que se passaram mais de cinco anos do marco inicial da prescrição do crédito tributário ora executado. A Doutra Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Procurador de Justiça MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 11 de junho de 2014.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5009762-74 2013 827 0000

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL AUTOS Nº 5001169-03.2002.827.2729 - 2ª VFFRP
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
APELADO: MIGUEL ANTONIO DOS SANTOS
PROC. DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS EXECUTADOS. CONFIGURAÇÃO. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. *Na espécie verifica-se que mesmo tendo sido intimada para manifestar acerca da possibilidade de ocorrência de prescrição, o recorrente manteve-se inerte, caracterizando, portanto, a responsabilidade do Estado exequente, que não manifestou-se adequadamente nos autos. Assim, não prospera a alegação do recorrente de que o Juízo deixara de intimar a Fazenda Pública acerca de possível ocorrência de prescrição, vez que restou comprovado nos autos este ato processual. Evidente ter transcorrido o prazo prescricional, razão pela qual, o Magistrado de primeiro grau decidiu corretamente a lide em questão. Isso porque o artigo 219, §5º do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 11.208/06 tornou possível o reconhecimento da prescrição de ofício. Especialmente porque o recorrente não atendeu ao comando legal de manifestar-se nos autos. Além disso, ainda que não existisse nos autos a intimação para a Fazenda Pública manifestar acerca de possível prescrição, no caso vertente em virtude do valor da execução, a norma jurídica dispensa a oitiva da Fazenda Pública, demonstrando o acerto da decisão de primeiro grau. Precedentes do STJ. Apelo a que se nega provimento, para manter incólume a r. sentença de primeiro grau.*

A C Ó R D Ã O: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator os Desembargadores DANIEL NEGRY – Vogal e MARCO VILLAS BOAS – Vogal. A Doutra Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Procurador de Justiça MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 11 de junho de 2014.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Processo n. 5000719-58.2013.827.2702 – COBRANÇA – JEC

Requerente: SERIANO & REIS ME

Advogado: Dr. Carmelindo Provenci – OAB /TO 4474

Requerido(a): MAYCON DE SOUZA ALMEIDA

Advogado: Nihil

Intimação do requerido - SENTENÇA: “(...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida por **Seriano e Reis ME** na **ação de cobrança** proposta contra **Maycon de Souza Almeida**, condenando o requerido ao pagamento da importância de R\$572,75 (quinhentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos), devidamente corrigidos, aplicando-se juros a partir da citação. Fica desde já intimada a parte requerida para, após o trânsito em julgado, proceder ao cumprimento da sentença, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, sob pena de multa de 10% (dez por cento). Conforme postulado pelo requerente, cancele o documento inserido no evento 30. P.R.I. Alvorada, 16 de junho de 2014. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito”.

Processo n. 5000499-60.2013.827.2702 – COBRANÇA – JEC

Requerente: SERIANO & REIS ME

Advogado: Dr. Carmelindo Provenci – OAB /TO 4474

Requerido(a): ROBERTO ROBERTO PEREIRA DA SILVA ME

Advogado: Nihil

Intimação do requerido - SENTENÇA: “(...) Assim, **HOMOLOGO** o acordo constante do evento 49, entabulado entre **SERIANO E REIS ME e CARLOS ROBERTO PEREIRA DA SILVA ME** para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Defiro como requer no pedido de homologação. Cumpra-se. P.R.I. Alvorada, 16 de junho de 2014. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.”

ANANÁS

1ª Escrivania Criminal

DECISÃO**AUTOS Nº 0000104-19.2014.827.2703**

Autos: Pedido de Restituição de Fiança

Requerente: Rômulo Soares de Oliveir

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO: Pelo presente, faço publica a decisão proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Diante do exposto, DEFIRO o pedido,a fim de determinar a restituição da fiança a RÔMULO SOARES DE OLIVEIRA,nos termos do art. 337, do Código de Processo Penal.Expeça-se o alvará judicial em favor do ora requerente, para o levantamento do valor atualizado e sem desconto, correspondente a fiança paga, cuja quantia se encontra depositada em conta judicial junto ao Banco do Brasil. O Cartório Judicial, ao expedir o alvará judicial, deverá anexar cópia do depósito judicial. Cumpridas todas as diligências, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de estilo. Ananás-TO, 11 de junho de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz de Direito

ARAGUACEMA
1ª Escrivania Cível**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Fica a PARTE REQUERIDA intimados dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 5000087-94.2011.827.2704 - Reclamação

Requerente: ODEON VIEIRA DA SILVA

Requerido: WANUZIA CARDOSO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Em atenção ao comando inserto no artigo 38, da Lei nº 9.099/95, deixo de elaborar o relatório.Após regular trâmite processual o autor trouxe aos autos recibo de pagamento do acordo formulado na demanda, circunstância que determina a extinção do feito,nos termos do artigo 269, II do CPC.Pelo exposto, **JULGO EXTINTO** o processo com apreciação do mérito, conforme inteligência do artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil Sem custas e honorários advocatícios, por ser incabíveis no procedimento.Transitado em julgado, certifique-se, e archive-se, anotando as baixas devidas.**Desde já, fica autorizado à parte requerida a desentranhar a cópia que instruiu a exordial, desde que substituída por cópia nos autos, o que deverá o que deverá ser certificado** P. R. I. C.Araguacema- TO, data certificada pelo o sistema. William Trigilio da Silva- Juiz de Direito.

ARAGUAÇU
1ª Escrivania Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2010.0006.8617-2**

Ação: Previdenciária

Requerente: Ana Barbara de Oliveira

Advogado: DR.MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685, ALVARO MATTOS CUNHA NETO OAB/TO 4.532-A

Requerido: INSS-Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO: “Diante do exposto, julgo procedente a ação e por consequência, condeno o Instituto Nacional do seguro social-INSS a conceder à autora Ana Barbara de Oliveira, o benefício assistencial consistente em 01 (um) salário mínimo mensal, a partir do ajuizamento da ação (08/julho/2010), com incidência de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, em relação as aas parcelas vencidas anteriormente e a partir do vencimento de cada uma delas, relativamente aquelas vencidas após e correção monetária, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, restando também condenado no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios no montante de 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença (STJ-Súmula nº 111), resolvendo-se o mérito, nos termos do art. 269,I, do código de processo civil. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA Determino a implantação do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, contado da intimação, considerando a existência de prova inequívoca que convence da verossimilhança da alegação, existindo também, fundado receio de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação, por tratar-se de verba alimentar , indispensável à sobrevivência da autora (CPC – art. 273, inciso I), arbitrando-se a multa diária de R\$ 50,00(cinquenta reais)para o caso de descumprimento do preceito. P.R.I.C. Araguaçu,18/junho/14 NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO

Autos: 2010.0006.8617-2

Ação: Previdenciária

Requerente: Ana Barbara de Oliveira

Advogado: DR.MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685, ALVARO MATTOS CUNHA NETO OAB/TO 4.532-A

Requerido: INSS-Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO: “Diante do exposto, julgo procedente a ação e por consequência, condeno o Instituto Nacional do seguro social-INSS a conceder à autora Ana Barbara de Oliveira, o benefício assistencial consistente em 01 (um) salário mínimo mensal, a partir do ajuizamento da ação (08/julho/2010), com incidência de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir do vencimento de cada uma delas, relativamente aquelas vencidas após e correção monetária, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, restando também condenado no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios no montante de 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença (STJ-Súmula nº 111), resolvendo-se o mérito, nos termos do art. 269,I, do código de processo civil. **ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA** Determino a implantação do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, contado da intimação, considerando a existência de prova inequívoca que convence da verossimilhança da alegação, existindo também, fundado receio de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação, por tratar-se de verba alimentar, indispensável à sobrevivência da autora (CPC – art. 273, inciso I), arbitrando-se a multa diária de R\$ 50,00(cinquenta reais)para o caso de descumprimento do preceito. P.R.I.C. Araguaçu,18/junho/14 NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO

Autos: 2011.0001.9176-7

Requerente: Eliane Silva Pissolato e José Jorge Seba

Advogado: DR.CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682

Requerido: Antonio Carlos Pissolato

Advogado: DR. JOVINO ALVES DE SOUZA NETO OAB/TO 4.541-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO: “Fica a autora, através do seu advogado, devidamente intimada para recolher as custas processuais, no valor de R\$ 736,50 (setecentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos), conforme planilha de fl. 95. Manifeste o requerido, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de desistência do(a) autor(a) (fls. 93). Após, venham conclusos. Cumpra-se. Araguaçu, 13/maio/14 NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO

ARAGUAINA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO – 2008.0006.9384-3

Requerente: ANTONIA MARY DA SILVA LIMA

Advogado: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS OAB/TO 301-A

Requerido: BANCO FINASA S/A

Advogado: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB/TO 4574-A; CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB/TO 4.361

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “1. A petição de fls. 103/105 demonstra nítida intenção da parte apelante em desistir do recurso proposto, eis que efetuou o pagamento voluntário do débito. De consequência, REVOGO o despacho de fl. 102. 2. EXPEÇA-SE alvará em favor da parte autora para levantamento do depósito de fl. 105 e ARQUIVE-SE o feito com as cautelas legais. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 12 de maio de 2014. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito.”

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS – 2006.0002.1229-6

Requerente: ANTÔNIO MARTINS FREITAS

Advogado: Drª Ivair Martins dos Santos Diniz OAB-TO 105

1º Requerido AGROCAM INDUSTRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA

Advogado: DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB-TO 1874

2ºRequerido: BAYER S/A

Advogado: DR. PAULO EDUARDO MARTINS O DE BARCELOS OAB-SP 79416

INTIMAÇÃO DESPACHO de fls. 448,transcrito: “ **DESPACHO- RECEBE APELAÇÃO – EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO** 1. Por ser tempestiva, REC EBO a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2- REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, INTIMANDO-SE as partes, bem como, para que ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000093-42.2004.827.2706**,.Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO,13 de junho de 2014 “.

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS INCERTOS OU NÃO SABIDOS, BEM COMO TERCEIROS EVENTUAIS INTERESSADOS COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.Doutora LILIAN BESSA OLINTO, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, com prazo de **30 (trinta) dias**, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível, os autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO, sob nº

0004598-15.2014.827.2706, que **AGENORA COSTA LEITE E JOSÉ FERREIRA LEITE** move em desfavor da **ROSABE DAVUD CAKDEURA E LUIZ CARLOS CALDEIRA**, por este meio promove a **CITAÇÃO** dos réus incertos e não sabidos, bem como terceiros eventuais interessados, para no prazo de quinze (15) dias, oferecerem contestação a referida ação, que visa o domínio o imóvel denominado:

FAZENDA DEUS E PAI, com área de 330,1556 ha (trezentos e trinta hectares, quinze ares e cinquenta e seis centiares sendo parte do Lote 44 integrante do Loteamento Cajú Manso, fls.02 com área de 484,00 ha matrícula 14320 do Cartório de Registro de Imóveis de Araguaína-TO

Ficando cientes de que não sendo contestada a ação, presumir-se-á aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como será afixado no placar do Fórum local. Araguaína/TO, aos treze dias do mês de junho de dois mil e quatorze (13.06.2014). **LILIAN BESSA OLINTO**-Juíza de Direito”.

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS INCERTOS OU NÃO SABIDOS, BEM COMO TERCEIROS EVENTUAIS INTERESSADOS COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. A Doutora **LILIAN BESSA OLINTO**, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, com prazo de **30 (trinta) dias**, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível, os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO, sob nº **5002369-65.2012.827.2706**, em que o **BANCO BRADESCO S/A** move em face de **IVANA CARLA WEISS BAUER E ALFRIDES JOSÉ BAUER E LAFRIDES BAUER**, por meio deste INTIMA-SE OS CREDITORES COM GARANTIA REAL, CREDITORES CONCORRENTES QUE HAJAM PENHORADO O MESMO BEM, CONJUGES, DESCENDENTES OU ASCENDENTES DOS EXECUTADOS, PARA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, MANIFESTAREM INTERESSE em **ADJUDICAR O BEM PENHORADO** nos autos, como sendo:

UM IMÓVEL RURAL DENOMINADO FAZENDA RIO GRANDE, situada no Município de Santa fé do Araguaia-To, com área de 611,12 hectares, **MARÍCULA Nº 1086, FLS. 001, LIVRO 002 devidamente registrado no CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA-TO**, localizado à 175 km desta cidade; com as seguintes benfeitorias: uma casa construída em tábua, coberta com telhas plan, um curral construído em cordoalha de aço e tábua, co embarcador, 08 represas, imóvel cercado co divisões de pasto feito com cerca de arame liso cinco fios, com 17 divisões de pasto formado em capim blaquearão, Kikuio e mombaça, de propriedade de **ALFRIDES BAUER** e sua **ESPOSA NILSA MARIA BAUER**, imóvel dado em garantia fiduciária ao **BANCO BRADESCO**, conforme certidão anexa, avaliado em **R\$.1.925.000,00(um milhão novecentos e vinte e um mil reais)**. Ficando cientes de que não sendo contestada a ação, presumir-se-á aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como será afixado no placar do Fórum local. Araguaína/TO, aos doze dias do mês de junho de dois mil e quatorze (12.06.2014) **LILIAN BESSA OLINTO** Juíza de Direito.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0001.1402-7 – Cautelar Inominada

Requerente(s): SB Empreendimentos de Comunicações S/C

Advogado(s): Dr. Leonardo Rossini da Silva – OAB/to 1929

Requerido(s): Rio Lontra Radio e Televisão Ltda

Advogado(s): Não Constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5000616-78-78.2009.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

AUTOS Nº. 2006.0001.6134-9 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: ELIZABETH GUIMARÃES DE ARAÚJO

Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2.119-B

Requerido: PROSEMENTES-PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA

Advogado: STEVE DE PAULA E SILVA OAB/SP 91.671

Objeto: Intimação acerca do despacho de fls.623 seguir transcrita: Verifica-se a existência de erro material no despacho de folhas 621: Onde-se-Lê: "Determino a intimação do requerido, por seu procurador". Leia-se: "Determino a intimação do autor, por seu procurador. Deverá a escrivania publicar novamente o despacho de folhas 621, levando em consideração a correção acima mencionada, tendo em vista que o prazo refere-se ao autor. Intimem-se.

AUTOS Nº 2009.0004.0355-0 AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: BANCO ITAÚ DE INVESTIMENTO S/A

Advogado : JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB/SP 126.504

Executado: PRODUTOS ALIMENTICIOS BELÉM LTDA

Executado: RAIMUNDO JERONIMO FERREIRA NETO

Executado: JOAQUIM ROSADO COELHO

Executado: FRANCISCO MARTINS BRINGEL

Advogado: MARCO PAIVA OLIVEIRA OAB/TO 638-A

Objeto: Intimação acerca do despacho de fls.147 seguir transcrita: Intime-se a parte autora, por meio de advogado, para promover andamento do feito, no prazo de 10 dias, não o fazendo, intime-se pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (artigo 267, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil).

AUTOS Nº 2006.0008.2751-7 AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: AGROGRIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Advogado : JOSÉ HOBALDO VIERA OAB/TO 1.722-A

Requerido: DELIO FERNANDES RODRIGUES

Advogado: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS OAB/TO 301-A

Objeto: Intimação acerca do despacho de fls.71 seguir transcrita: Não como deferir o pedido referente a expedição de ofício a Receita Federal, pois não foram esgotados todos os meios possíveis para localização de bens em nome do devedor. Ao consultar o Sistema Renajud verifica-se que há veículo em nome do requerido, ano 1998, bem como possui bloqueio judicial feito por outro juízo. Intime-se o autor para no prazo de 10 dias informar se possui interesse no referido bem.

Autos nº 2009.0002.1367-0 – Reintegração de Posse

Requerente(s): Banco Volkswagen S/A

Advogado(s): Dra Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

Requerido(s): Rodrigo Lucas Melgaço Silva Luz

Advogado(s): Não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5000613-26.2009.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 2007.0002.4410-2 -AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogada: DR. RICARDO ALVES PERES- PROMOTOR DE JUSTIÇA

Requerida: WALTER PERES AIDAR JÚNIOR

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio Eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **nº 5000546.32.2007.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é **obrigatório o cadastramento dos advogados** que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS AÇÃO PENAL: 2007.0002.1265-0/0**

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: Rubens Candido de Oliveira

Advogado (a): Dr. Ariéte Cândida da Silva – OAB/GO 36.881.

Fica a advogada constituída intimada da audiência de interrogatório designada para o dia 07-07-2014, às 8 horas 30 minutos, na Comarca de Goiânia-GO.

Autos Ação Penal: 1.373/2002

Autor: Ministério Público

Acusado (a): Raimundo Nonato da Conceição

Advogado: Dr. Roger Sousa Kunh – OAB/TO 5232 e Dearley Kuhn.

Ficam os Advogados constituídos, intimados da Decisão que segue transcrita: “ Ouça-se a defesa em cinco dias e conclusos. Araguaína, 10-06-2014. Francisco Vieira Filho- Juiz de direito titular”, nos autos acima mencionados.

AUTOS: 2012.0006.1140-3 – AÇÃO PENAL

Denunciado: CÉLIO BARBOSA CARVALHO

Advogado: Dr. Rômulo Marinho Maciel da Silva, OAB/TO 5.622

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado intimado para, no prazo legal, apresentar as razões do recurso de apelação, no prazo legal.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**Editai de Citação com prazo de 15 dias**

Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): JOSE ROMERIO LOPES MENDES brasileiro, natural de Bodocó/PE, nascido aos 17/02/1982, filho de Jose Reinaldo Lopes e Francisca Lopes Mendes, atualmente em local incerto ou não sabido, a qual foi denunciado no artigo 155 § 4º, incisos I e IV do CP e artigo 244-B do ECA, na forma do art. 69, caput do CP, nos autos de ação penal nº 2014.0000.0176-8, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de junho de 2014. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

2ª Vara Criminal Execuções Penais**DECISÃO****Autos: 2005.0001.7664-0 - CEPEMA**

Reeducando: Edite Farias Ribeiro

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO: Pelo presente, faço publica a decisão nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Diante do exposto, após apreciação atenta dos autos, determino, nos termos do art. 118, I, LEP, CAUTELARMENTE, a regressão do regime prisional do sentenciado para o sistema fechado, a fim de impedir que o escopo sancionador da pena seja frustrado pela conduta desrespeitosa dos apenados. Remeta-se para Comarca de Filadélfia, a fim de ser designada audiência de justificação, oportunidade em que se deliberará definitivamente acerca da regressão, interrupção do prazo para alcançar novos benefícios e perda parcial dos dias remidos. A presente decisão valerá como mandado de prisão. Intime-se. Cumpra-se.” Araguaína/TO, 16 de junho de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz Substituto.

Autos: 2011.0007.0636-8 - CEPEMA

Reeducando: JOMAR DE SOUZA CARVALHO

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO: Pelo presente, faço publica a decisão nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Diante do exposto, mantenho a decisão que fixou a prisão domiciliar, e, por conseguinte, determino a remessa do presente agravo à execução ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.” Araguaína/TO, 16 de junho de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz Substituto.

Autos: 2010.0000.5432-0 - CEPEMA

Reeducando: EDINALDO CAMPOS DE OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO: Pelo presente, faço publica a decisão nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Diante do exposto, mantenho a decisão que fixou a prisão domiciliar, e, por conseguinte, determino a remessa do presente agravo à execução ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.” Araguaína/TO, 16 de junho de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz Substituto.

Autos: 2010.0000.5432-0 - CEPEMA

Reeducando: EDINALDO CAMPOS DE OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO: Pelo presente, faço publica a decisão nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, **TRANSCREVO:** “Diante do exposto, mantenho a decisão que fixou a prisão domiciliar, e, por conseguinte, determino a remessa do presente agravo à execução ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.” Araguaína/TO, 16 de junho de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz Substituto.

Autos: 2011.0011.7512-9 - CEPEMA

Reeducando: João Batista dos Santos

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO: Pelo presente, faço publica a decisão nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, **TRANSCREVO:** “Diante do exposto, defiro o requerimento formulado pelo representante do Ministério Público, no sentido de regredir, nos termos do art. 118, I, LEP, CAUTELARMENTE, o regime prisional do sentenciado para o sistema fechado, e, por conseguinte, determinar a expedição de mandado de prisão, assim como a designação imediata de audiência de justificação, no fito de resolver, definitivamente, acerca da regressão do regime prisional.” Araguaína/TO, 16 de junho de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz Substituto.

Autos: 2009.0004.5238-0 - CEPEMA

Reeducando: Celiomar Porto da Silva

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO: Pelo presente, faço publica a decisão nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, **TRANSCREVO:** “Diante do exposto, em análise dos autos, seja porque o reeducando cumpriu os requisitos para a prestação de trabalhos externos, seja porque o trabalho dignifica o homem e o recupera, imprimindo ao ser o senso de responsabilidade, nos termos do art. 37 c/c art. da LEP, autorizo o reeducando CELIOMAR PORTO DA SILVA a trabalhar como servente de pedreiro, devendo o reeducando recolher-se diariamente às DEFIRO o pedido de saída temporária, tendo em vista ter o mesmo cumprido os requisitos para o seu deferimento, razão pela qual autorizo 20:00 horas, somente sendo liberado às 6:00 horas da manhã. Aos sábados após as 13:00 horas, domingo (integralmente) e feriados (integralmente) o reeducando deverá permanecer recolhido na URSA. O reeducando fica cientificado de que qualquer desvio de rota do itinerário URSA/Trabalho externo/URSA, assim como chegada fora dos horário fixados, importará em imediata revogação do benefício ora concedido, assim como regressão a regime penal mais gravoso. O reeducando deverá, ainda, juntar aos autos recibos do pagamento de seu trabalho, a fim de comprovar o efetivo exercício do labor externo. Determino que a equipe da CEPEMA, uma vês por mês, se dirija ao local do trabalho, com o objetivo de certificar se o reeducando vem prestando serviços como servente de pedreiro na obra apontada. DEFIRO, outrossim, o pedido de saída temporária, tendo em vista o mesmo cumprido os requisitos para seu deferimento, razão pela qual autorizo que CELIOMAR PORTO DA SILVA deixe de se recolher no período compreendido entre os dias 18 e 25 de junho de 2014, mediante as seguintes condições: a) recolhimento diário no máximo até as 22:00 horas; b) Impossibilidade de se ausentar da comarca sem prévia autorização deste juízo; c) proibição de ingerir bebida alcoólica, bem como frequentar bares, prostíbulos e locais assemelhados. A presente decisão valerá como Alvará de Soltura e como ofício a ser remetido ao Diretor da Unidade de Regime Semiaberto de Araguaína (URSA). Defiro a inclusão do reeducando no projeto Educando com Justiça. Finalmente, no tocante aos cálculos de liquidação de pena, dê-se vista à defesa. Após retornem os autos conclusos para homologação. Intime-se. Cumpra-se” Araguaína/TO, 17 de junho de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz Substituto.

Autos: 2010.0005.0315-9 - CEPEMA

Reeducando: Jose Nilton de Paiva

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO: Pelo presente, faço publica a decisão nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, **TRANSCREVO:** “Diante do exposto, DEFIRO o pedido de saída temporária, tendo em vista ter o mesmo cumprido os requisitos para o seu deferimento, razão pela qual autorizo que JOSE NILTON DE PAIVA deixe de se recolher no período compreendido entre os dias 18 e 25 de junho de 2014, mediante as seguintes condições: a) recolhimento diário no máximo até as 22:00 horas; b) Impossibilidade de se ausentar da comarca sem prévia autorização deste juízo; c) proibição de ingerir bebida alcoólica, bem como frequentar bares, prostíbulos e locais assemelhados. A presente decisão valerá como Alvará de Soltura e como ofício a ser remetido ao Diretor da Unidade de Regime Semiaberto de Araguaína (URSA).” Araguaína/TO, 17 de junho de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz Substituto.

Autos: 2010.0001.0816-0 - CEPEMA

Reeducando: Gilliard Jose Moreira

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO: Pelo presente, faço publica a decisão nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, **TRANSCREVO:** “Diante do exposto, DEFIRO o pedido de saída temporária, tendo em vista ter o mesmo cumprido os requisitos para o seu deferimento, razão pela qual autorizo que GILLIARD JOSE MOREIRA deixe de se recolher no período compreendido entre os dias 18 e 25 de junho de 2014, mediante as seguintes condições: a) recolhimento diário no máximo até as 22:00 horas; b) Impossibilidade de se ausentar da comarca sem prévia autorização deste juízo; c) proibição de ingerir bebida alcoólica, bem como frequentar bares, prostíbulos e locais assemelhados. A presente decisão valerá como Alvará de Soltura e como ofício a ser remetido ao Diretor da Unidade de Regime Semiaberto de Araguaína (URSA). Oficie-se ao Juiz de Direito da 5ª Vara de Várzea Grande-MT, informando que o reeducando se encontra cumprindo pena nesta Comarca.” Araguaína/TO, 17 de junho de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz Substituto.

Autos: 2010.0000.8681-7 - CEPEMA

Reeducando: Luismar Gomes da Silva

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO: Pelo presente, faço publica a decisão nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Diante do exposto, DEFIRO o pedido de saída temporária, tendo em vista ter o mesmo cumprido os requisitos para o seu deferimento, razão pela qual autorizo que LUISMAR GOMES DA SILVA deixe de se recolher no período compreendido entre os dias 18 e 25 de junho de 2014, mediante as seguintes condições: a) recolhimento diário no máximo até as 22:00 horas; b) Impossibilidade de se ausentar da comarca sem prévia autorização deste juízo; c) proibição de ingerir bebida alcoólica, bem como frequentar bares, prostíbulos e locais assemelhados. A presente decisão valerá como Alvará de Soltura e como ofício a ser remetido ao responsável pelo local onde o reeducando cumpre pena.” Araguaína/TO, 17 de junho de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz Substituto.

SENTENÇA**Autos: 2012.0005.3633-9 - CEPEMA**

Reeducando: Cicero Teixeira da Silva

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Diante do exposto, com espeque no art. 5º, XLVII, b, CF/88, art. 82 e 90, ambos do Código Penal, bem como art. 109, 146 e art. 163, § 1º, LEP, julgo extinta a punibilidade do reeducando CICERO TEIXEIRA DA SILVA, ante o cumprimento da pena privativa de liberdade imposta, oportunidade em que concedo o indulto à pena de multa, nos termos do art. 7º, Dec. 8.172/2013. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os presentes autos, fazendo as anotações de estilo. P.R.I.” Araguaína/TO, 16 de junho de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz Substituto.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2012.0005.9680-3/0**

AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA.

REQUERENTE: G. M. C.

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. ADRIANO MIRANDA FERREIRA, OAB/TO Nº 4586

REQUERIDOS: S. S. DOS S. e A. C.

OBJETO: Dar ciência da certidão(fl. 34): “Certifico que não foi possível a intimação da Sra. Graça Maria Campos porque não a localizei e tampouco o endereço indicado; na Rua G, do Setor Couto Magalhães não localizei nenhum imóvel de nº 418; os imóveis de numeração mais aproximada que existe na Rua G são os imóveis de nºs 404, 411, 430 e 441. Araguaína-TO, 09/06/2014.(ass) Suzyvânie V. Vasconcelos, Oficial de Justiça/ mat. 266047.”

2ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2010.0001.8808-9/0.

Ação: Dissolução de Sociedade de Fato.

Requerente: Gerson de Sousa Lima.

Advogado: **Dr. Marco Antonio Vieira Negrão - OAB/TO 4751.**

Requerido: Geovana Coelho Vieira.

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos sobre a certidão de fls. 87 e 91 (parte requerida não localizada).

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2010.0001.8808-9/0.

Ação: Dissolução de Sociedade de Fato.

Requerente: Gerson de Sousa Lima.

Advogado: **Dr. Marco Antonio Vieira Negrão - OAB/TO 4751.**

Requerido: Geovana Coelho Vieira.

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos sobre a certidão de fls. 87 e 91 (parte requerida não localizada).

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0010.2391-4/0.

Ação: Alimentos.

Requerente: Adria Gabryella de Sousa Ribeiro.

Advogado: **Dr. Anderson Mendes de Sousa - OAB/TO 4974.**

Requerido: Pedro Oliveira Ribeiro.

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos sobre a certidão de fl. 35 verso (parte requerida não localizada).

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2008.0004.8223-0/0.

Ação: Alimentos.

Requerente: Kaylla Danyella Gomes dos Santos.

Advogado: **Dr. Jorge Mendes Ferreira Neto - OAB/TO 4217.**

Requerido: Roberto Santos Marinho e outros.

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias manifestar, sobre a certidão de fls.58 (parte requerida não localizada).

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2008.0010.8393-3/0

Ação: Execução de Alimentos.

Requerente: Nicole Guerreiro Rodrigues.

Advogada: **Dr. Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB/TO 2119-B.**

Advogado: **Dr. Edson Paulo Lins Junior - OAB/TO 2901.**

Requerido: Allan Rodrigues Costa e Silva.

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias manifestar, sobre os documentos de fls. 126/149.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0005.1555-2/0.

Ação: Revisão de Alimentos.

Requerente: Raimundo Alves Feitosa Junior.

Advogada: **Drª. Márcia Regina Flores - OAB/TO 604.**

Requerido: Estefanny Vitoria Guimarães Feitosa.

OBJETO: Informar que foi INDEFERIDO o pedido de fls. 167/168, de antecipação de audiência devendo, tão somente, antecipar o horário para as 14 horas.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0010.9663-6/0.

Ação: Inventário.

Requerente: Vanuza Alves de Sousa.

Advogada: **Drª. Sandra Márcia Brito de Sousa - OAB/TO 2261.**

Requerido: Espolio de Lourenço Dias Silva Filho.

Requerido: Leandro Dias Lima e outro.

Advogado: **Dr. João José Dutra Neto - OAB/TO 5109.**

OBJETO: Foi deferido o pedido de fls. 114/115, determinado a suspensão do feito pelo prazo de 120 dias.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2009.0009.3717-1/0.

Ação: Dissolução de Sociedade de Fato.

Requerente: Paulo Alves da Cota.

Advogada: **Drª. Dalvalaides da Silva Leite - OAB/TO 1756.**

Advogada: **Drª. Mary Lany Rodrigues Freitas - OAB/TO 2632.**

Requerido: Maria Luceli Pereira de Sousa.

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre o despacho de fl. 66, esclarecendo se pretende com o pedido de fls. 60/62 obter meios para transferir o imóvel.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0011.4532-7 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número. 5001328-97.2011.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

REPUBLICAÇÃO

Autos nº 2012.0001.1737-9 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: THAIS DE OLIVEIRA DAMASCENO

Advogado: ADRIANA TAVARES DA SILVA LACERDA OAB/TO-4884

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5011287-58.2012.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 5000321-85.2002.827.2706, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de ANDREA AIRES FERREIRA, CNPJ Nº 01.794.351/0001-84, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidários ANDREA AIRES FERREIRA, CPF 770.704.021-04, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da inicial, INTIMANDO-O para, caso queira, constituir advogado e oferecer contra razões ao recurso, no prazo de 30 (trinta) dias. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “Como restou frustrada a diligência pessoal e tendo em vista ainda a não citação da parte executada, ora apelada, para tomar conhecimento da presente execução, constituir advogado e apresentar contrarrazões, expeça-se edital de citação e intimação, com prazo de 30 (dez) dias; escoado in albis o prazo legal, nomeio, desde já, curador ao apelado revel, o defensor público designado para atuar neste juízo, o qual será oportunamente intimado para promover a respectiva defesa. Intime-se e cumpra-se. Data e Hora mencionada no painel processual. (Ass. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito).” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze (18/06/2014). Eu, Amauri Sousa Moura, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 5000031-31.2006.827.2706, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de JOSE MAIA, CPF 075.948.103-25, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância remanescente de R\$ 2.361,82 (dois mil trezentos e sessenta e um reais e oitenta e dois centavos), representada pelo imóvel inscrito sob o nº 020806, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. decisão a seguir transcrita: “... localizados endereços diversos daquele exposto na petição inicial, expeça-se carta de citação. Em caso contrário,

cite-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. Araguaína, 30 de janeiro de 2012. (Ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito substituto.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze (18/06/2014). Eu, Amauri Sousa Moura, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

COLINAS

2ª Vara Cível

SENTENÇA

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 246/14R

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº. 2008.0002.2402-9/0

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)

REQUERENTE: MARIA APARECIDA DA SILVA MELO FREITAS e outros

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes Aguiar, OAB/TO 1.625 e Isabel Cândido da Silva Alves de Oliveira, OAB/TO 1.347

1º REQUERIDO: ALCÍDIO AGUIAR BARBOSA

ADVOGADO: Ailton Gonçalves, OAB/SP e Dr. Luiz Valton Pereira de Brito, OAB/TO 1.449-A

REQUERIDO: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A

ADVOGADO: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho, OAB/TO 3.678

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “...Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO e, consequentemente, JULGO e DECLARO extinta a execução principal, com fundamento nos artigos 794, inciso I, c/c 795, c/c 475-M, parágrafo 3º, parte final, todos do Código de Processo Civil. Dou por prejudicado o pedido de vista dos autos formulado pela denunciada às fls. 396. Esclareça-se que as pensões vincendas poderão ser objeto de nova execução se acaso não adimplidas no prazo e na forma determinadas. Sem custas e nem honorários advocatícios por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita (fls. 33). O presente feito deverá ter prosseguimento normal quanto à execução de honorários advocatícios promovidos pela exequente ISABEL CÂNDIDO DA SILVA A. OLIVEIRA em desfavor do executado ALCÍDIO AGUIAR BARBOSA, devendo aquela ser intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, readequar seu pedido aos novos valores fixados na presente sentença, apresentando planilha atualizada de débito e requerendo o que entender de direito. Em seguida, façam-me os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 17 de junho de 2014. (ass) MARCELO LAURITO PARO - Juiz de Direito”.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM EXPEDIENTE 319/14 – LF

Ficam os Advogados das partes abaixo identificadas, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n.2012.0003.2925-2 (8574/12)

Ação: Reconhecimento de União Estável

Requerente: Marcia da Silva Santos

Assistido pela Defensoria Pública

Requerido: Sandro de Souza Neves

Assistido pela Defensoria Pública

ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o n. **5001866-23.2012.827.2713**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa n.7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Colinas do Tocantins, 18.06.2014.

BOLETIM EXPEDIENTE 318/14 – LF

Ficam os Advogados das partes abaixo identificadas, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n.2012.0003.8852-6 (8597/12)

Ação: Reconhecimento de União Estável

Requerente: Maria Creusa Ferreira Freitas Rodrigues

Assistido pela Defensoria Pública

Requerido: Raimundo Gomes da Silva

Assistido pela Defensoria Pública

ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o n. **5001867-08.2012.827.2713**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa n.7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Colinas do Tocantins, 18.06.2014.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 320/14 – LF

Ficam os Advogados das partes abaixo identificadas, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n.2011.0003.2058-3 (7877/11)

Ação: Alimentos

Requerente: P. V. S. F. representado por sua genitora Suely Correia Santos

Assistido pela Defensoria Pública

Requerido: Rubens Ferreira dos Santos

Advogado: Kelly Cristina Andrade do Rosário – OAB/ES n. 14.859

ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o n. **5000343-10.2011.827.2713**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa n.7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Colinas do Tocantins, 18.06.2014.

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 2010.0007.0431-6

AUTOR: GERSON LOPES DA SILVA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000074-33.2009.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 18 de junho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 2010.0007.0390-5

AUTOR: ELISMAR NUNES DA COSTA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000123-40.2010.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 18 de junho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 2011.0005.8149-2

AUTOR: BRUNO JOSÉ DOS SANTOS NETO

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **0000911-03.2014.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 18 de junho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 2012.0001.7721-4

AUTOR: CARLOS DE OLIVEIRA PEREIRA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5001055-57.2012.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 18 de junho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

AÇÃO PENAL Nº 2007.0008.6378-3

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: OSVALDO BERNARDES DA SILVA

ADVOGADO: GUSTAVO LASSENCE DE ALENCAR – OAB/MG 2312

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000016-06.2004.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 18 de junho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2007.0009.4132-6/0

PEDIDO: DIDORCIO JUDICIAL LITIGIOSO

REQUERENTE: RAGUEL DA GUIA DE SOUZA CARVALHO SILVA

ADVOGADO(S): Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757

REQUERIDO: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente da sentença fl.50 a seguir transcrito. "**Certifico para os devidos fins que**, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa nº 0007/2012-TJTO, (publicada no Diário da Justiça nº 2972 de 04 de outubro de 2012), o presente feito foi digitalizado e inserido no sistema e-PROC, sob o nº 5000042-96.2007.827.2715 chave de acesso 395652877514 cujo feito foi A RQUIVADA. A partir de então os trâmites ocorrerão exclusivamente pelo referido sistema e o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa supracitada...".

AUTOS Nº 2011.0011.2268-8/0

PEDIDO: DIVIRCIO LITIGIOSA

REQUERENTE: MAKSUELEM ALVES RODRIGUES

ADVOGADO(S): Dr. Flávio Peixoto Cardoso – OAB/TO 3.919

REQUERIDO: BENTO BRITA VITURINO

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente da certidão da fl.45 a seguir transcrito "**Certifico para os devidos fins que**, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa nº 0007/2012-TJTO, (publicada no Diário da Justiça nº 2972 de 04 de outubro de 2012), o presente feito foi digitalizado e inserido no sistema e-PROC, sob o nº 5000157-78.2011.827.2715 chave de acesso 836351660514 cujo feito foi A RQUIVADA. A partir de então os trâmites ocorrerão exclusivamente pelo referido sistema e o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa supracitada...".

AUTOS Nº 2009.0010.8896-8/0

PEDIDO: ALIMENTOS

REQUERENTE: K.V.S e W.V.S. reo. Por sua mãe Maria Tereza Vasconcelos da Silva.

ADVOGADO(S): Dr. Renato Duarte Bezerra – OAB/TO 4296

REQUERIDO: CLOVES DA SILVA OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente da certidão da fl. 63 a seguir transcrito “**Certifico para os devidos fins que**, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa nº 0007/2012-TJTO, (publicada no Diário da Justiça nº 2972 de 04 de outubro de 2012), o presente feito foi digitalizado e inserido no sistema e-PROC, sob o nº 5000070-93.2009.827.2715 chave de acesso 151511092414 cujo feito foi A RQUIVADA. A partir de então os trâmites ocorrerão exclusivamente pelo referido sistema e o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa supracitada...”.

AUTOS nº 2006.0008.2554 -9/0

PEDIDO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: CELSO CUNHA ARAUJO

ADVOGADO(S): Dr. ZENO VIDAL SANTIN – OAB/TO 279-B

REQUERIDO(S): ANDRE BERNARDES SILVA e MARGARETH MOREIRA MENDES

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte requerente da certidão da fl.123.a seguir transcrito. “**Certifico para os devidos fins que**, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa nº 0007/2012-TJTO, (publicada no Diário da Justiça nº 2972 de 04 de outubro de 2012), o presente feito foi digitalizado e inserido no sistema e-PROC, sob o nº5000008-92.2005.827.2715 chave de acesso 125352020214 cujo feito foi A RQUIVADA. A partir de então os trâmites ocorrerão exclusivamente pelo referido sistema e o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa supracitada...”.

AUTOS nº 2006.0007.4914-1/0

AÇÃO: GUARDA

REQUERENTE (S): EDILMA ALVES DE SÁ SANTOS

ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279B

REQUERIDO: WESLEY JOSÉ MAIA

INTIMAÇÃO: Fica Intimado o advogado da parte requerente da certidão da fl.57 “**Certifico para os devidos fins que**, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa nº 0007/2012-TJTO, (publicada no Diário da Justiça nº 2972 de 04 de outubro de 2012), o presente feito foi digitalizado e inserido no sistema e-PROC, sob o nº5000054-47.2006.827.2715 chave de acesso 628635184814 cujo feito foi A RQUIVADA. A partir de então os trâmites ocorrerão exclusivamente pelo referido sistema e o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa supracitada...”.

AUTOS nº 2011.0011.2295-5/0

PEDIDO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

REQUERENTE: RAPHELA CORREIA CAIXETA

ADVOGADO: Dr. Marcelo Márcio da Silva – OAB/TO 3885

REQUERIDO: CELSO RENATO CAIXETO

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte requerente da certidão da fl.37.a seguir transcrita. “Certifico para os devidos fins que, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa nº 0007/2012-TJTO, (publicada no Diário da Justiça nº 2972 de 04 de outubro de 2012), o presente feito foi digitalizado e inserido no sistema e-PROC, sob o nº 5000158-63.2011.827.2715 chave de acesso 710593085014 cujo feito foi que, ARQUIVADO. A partir de então os trâmites ocorrerão exclusivamente pelo referido sistema e o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa supracitada...”.

AUTOS Nº 2007.0008.6342-2/0

AÇÃO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: ROSIMEIRE FRANCISCA ALVES

ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809

REQUERIDO: ESPÓLIO DA Sra. LEOSINA FRANCISCA ALVES

INTIMAÇÃO: Fica intimado advogado da parte requerente da certidão da fl.83. “**Certifico para os devidos fins que**, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa nº 0007/2012-TJTO, (publicada no Diário da Justiça nº 2972 de 04 de outubro de 2012), o presente feito foi digitalizado e inserido no sistema e-PROC, sob o nº 5000043-81.2007.827.2715 chave de acesso 703881472214 cujo feito foi A RQUIVADA. A partir de então os trâmites ocorrerão exclusivamente pelo referido sistema e o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa supracitada...”.

DIANÓPOLIS
1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um **PROCESSO CRIME nº 5000017-41.2011.827.2716**, que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra o Réu **JORDINO PEREIRA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 15/12/1987, natural de Conceição do Tocantins - TO, RG nº 755.948 2ª via SSP-TO, CPF nº 026.846.491-01, filho de Sebastião Ribeiro de Souza e de Adelina Cardoso de Souza, como incurso, nas sanções do Artigo 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo: 1. O(s) réu(s) poderá(o) argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. FICANDO desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. Elaborado por mim, Mª Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária, matrícula 217554. Dianópolis - TO, 06 de junho de 2014. MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito.

Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 5000009-16.2001.827.2716 – EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: FABIANE MOUTINHO

Advogada: Dra. Fabiane Moutinho – OAB/SP 150.133

Requerido: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO TOCANTINS

Advogado: Dr. Márcio Gonçalves – OAB/TO 2.554

Decisão: "(...) Com efeito, assimilando os ensinamentos transcritos, JULGO PROCEDENTE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE promovida por MUNICÍPIO DE TAIPAS TOCANTINS-TO em desfavor de FABIANE MOUTINHO, para, reconhecer a prescrição do cheque objeto desta ação, bem como a falta de interesse de agir pela falta de adequação da ação, devendo a execução ser extinta embasada no art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Custas pela exequente, bem como os honorários que fixo em R\$ 1.000,00, uma vez que me filio ao entendimento de que só é cabível quando acolhida a exceção, no sentido de extinguir a execução, o que é o caso dos autos. Intimem-se. Cumram-se. Dianópolis-TO, 23 de maio de 2014. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito."

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente edital de Publicação de Sentença de Interdição, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 2011.0007.6274-8 de Interdição, tendo como Requerente CÂNDIDA BARROS DA CUNHA AGUIAR, brasileira, casada, servidora pública, portadora da CI/RG nº 2.171.023 – SSP/GO, inscrita no CPF nº 500.415.681-68, residente e domiciliada na Rua Tocantins, nº 294, Setor Cavalcante, na cidade de Dianópolis-TO, com referência a interdição de MARIA ROMANA BARROS DA CUNHA, brasileira, viúva, aposentada, nascida aos 06/04/1930, portadora do mal de alzheimer, portadora da CI/RG nº 2.819.789 – SSP/GO, inscrita no CPF nº 500.416.141-00, residente e domiciliada no mesmo endereço da Requerente e nos termos da sentença proferida pelo Juiz de Direito desta Comarca, datada de 09/12/2013, p transitada em julgado em 06/03/2014, foi decretada a interdição de MARIA ROMANA BARROS DA CUNHA, por ter reconhecido que a mesma é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, em razão de sua deficiência. Foi nomeada curadora sua filha, CÂNDIDA BARROS DA CUNHA AGUIAR, para representá-la na prática dos atos da vida civil, com fulcro no art. 1767, inciso I, do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 02 dias do mês de abril de 2014. Carla Cavallari Cavalcanti, Técnica Judiciária, o digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO – 2ª PUBLICAÇÃO****JUSTIÇA GRATUITA**

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Publicação de Sentença de Interdição virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível, tramita o Processo nº 5001897-97.2013.827.2716 de Interdição, tendo como Requerente MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTE FERNANDES, brasileira, casada, aposentada,

portadora da RG nº 181472558-SSP/TO, residente na Rua Madre Belém, 537, Setor Novo Horizonte, Dianópolis-TO; com referência à interdição de MILI DO CARMO CAVALCANTE, brasileira, viúva, aposentada, data de nascimento 17/10/1921, natural de Taguatinga-TO, RG nº 1022767-SSP/TO, residente na Praça Liberato Rodrigues de Santana, 5, Centro, Dianópolis-TO; e nos termos da Sentença proferida pelo Juiz de Direito desta Comarca, datada de 27/02/2014, foi decretada a interdição de MILI DO CARMO CAVALCANTE, e nomeado(a) como curador(a), MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTE FERNANDES. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 21 de maio de 2014. Eu, BRUNO TEIXEIRA DA SILVA COSTA, Técnico Judiciário, o digitei. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA. Juiz de Direito.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos: 2010.0010.1414-3/0– Carta Precatória de Execução

Requerente: Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Goiania - Goiás

Requerido: Duval Monteiro Júnior

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000306-93.2010.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 18 de junho de 2014.

Autos: 2012.0001.9379-2/0– Carta Precatória de Representação

Requerente: Juízo da Infância e Juventude do Distrito Federal

Requerido: Matheus de Farias Brito

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5001008-68.2012.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 18 de junho de 2014.

Autos: 2008.0005.7864-5/0– Carta Precatória de Execução Fiscal

Requerente: Juízo Federal da 10ª Vara de Execuções Fiscais de São Paulo/SP

Requerido: Destilaria Diamante S/A

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000051-09.2008.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 18 de junho de 2014.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

2ª PUBLICAÇÃO

O Exmo. Sr. Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam a ação de INTERDIÇÃO n. 5000341-48.2013.827.2720, requerente Artur Lopes Ribeiro, e requerido Herickson Vasconcelos Ribeiro, Pelo MM. Juiz de Direito Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima foi DECRETADA a INTERDIÇÃO da parte requerida acima no dia 06.05.2014, no auto de interdição mencionado. E para todos os efeitos jurídicos e legais, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos 17 (dezessete) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu, _____, (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã do Cível que digitei e conferi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

2ª PUBLICAÇÃO

O Exmo. Sr. Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam a ação de INTERDIÇÃO n. 0000098-58.2014.827.2720, requerente Lucinda Campos Rodrigues, e inteditanda Jocy Rodrigues da Silva, Pelo MM. Juiz de Direito Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima foi DECRETADA a INTERDIÇÃO da parte requerida acima no dia 15.04.2014, no auto de interdição mencionado. E para todos os efeitos jurídicos e legais, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos 17 (dezessete) dias do mês de maio (06) do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu, _____, (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã do Cível que digitei e conferi.

GURUPI

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Execução de Título Extrajudicial– 2008.0010.2786-3

Requerente:Walter Alves Teixeira

Advogada: Lourival Venancio de Moraes OAB/TO 171

Requerido: Antonio Limeira Marinho

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Juiz Fabiano Gonçalves Marques em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000420-94.2008.27.2722, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio. PCT 30 eproc.

Ação: Execução – 5001/99

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17-B

Executado: Cesar Natal Cerri e outro

Advogado: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: Fica o exeqüente intimado para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre o laudo de avaliação de fls. 159/160 para os fins de mister.

Ação: Cumprimento de Sentença – 2012.0005.6207-0

Exequente: Mauro José Ribas

Advogado: Mauro José Ribas OAB-TO 753

Executado: Auto Posto de Combustíveis Sol Nascente Ltda.

Advogado: Wallace Pimentel OAB-TO 1999-B

INTIMAÇÃO: Fica o exeqüente intimado para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre a petição de fls. 376/377 para os fins de mister.

Ação: Cumprimento de Sentença – 2012.0005.6205-4

Exequente: Petrobrás Distribuidora S/A

Advogado: Rover Rocha OAB-GO 11.630

Executado: Auto Posto de Combustíveis Sol Nascente Ltda.

Advogado: Wallace Pimentel OAB-TO 1999-B

INTIMAÇÃO: Fica o exeqüente intimado para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre a petição de fls. 305/305 para os fins de mister.

Ação: Monitória – 2012.0004.3285-1

Requerente: Unimed Gurupi Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado(a): Gilson Ribeiro Carvalho Filho OAB-TO 2591

Requerido(a): Edilene Gomes Rodrigues

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias, dar cumprimento ao despacho de fls. 46, atualizando a dívida ou indicar bens passíveis de penhora nos termos do art. 475-J para os fins de mister.

Ação: Monitória – 2007.0006.2248-4

Requerente: Honório e Siqueira Ltda

Advogado(a): Wellington Paula Torres de Oliveira OAB-TO 3929-A

Requerido(a): Francisco Leandro Sanches Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre o ofício de fls. 99/101 para os fins de mister.

Ação: Conhecimento Condenatória – 2012.0004.3347-5

Requerente: Exito Factoring Gurupi Fomento Mercantil Ltda

Advogado(a): Hainer maia Pinheiro OAB-TO 2929

Requerido: Mizael dos Reis Barbosa e outros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias efetuar o recolhimento das custas de locomoção para fins de dar cumprimento à citação requerida às fls. 27 verso.

Ação: Execução – 2012.0004.8826-1

Exequente: Exito Factoring Gurupi Fomento Mercantil Ltda

Advogado(a): Havane Maia Pinheiro OAB-TO 2123

Executado: Marmoraria Centro Oeste Ltda, Francisco Evaldo Alves e Amélia Carvalho de Araújo

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre o pedido de desistência do feito pelo exequente às fls. 29 verso sob de extinção.

Ação: Cumprimento de Sentença – 2012.0005.6207-0

Exequente: Mauro José Ribas

Advogado: Mauro José Ribas OAB-TO 753

Executado: Auto Posto de Combustíveis Sol Nascente Ltda.

Advogado: Wallace Pimentel OAB-TO 1999-B

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre a petição de fls. 376/377 para os fins de mister.

Ação: Cumprimento de Sentença – 2012.0005.6207-0

Exequente: Mauro José Ribas

Advogado: Mauro José Ribas OAB-TO 753

Executado: Auto Posto de Combustíveis Sol Nascente Ltda.

Advogado: Wallace Pimentel OAB-TO 1999-B

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre a petição de fls. 376/377 para os fins de mister.

Ação: Cumprimento de Sentença – 2012.0005.6205-4

Exequente: Petrobrás Distribuidora S/A

Advogado: Rover Rocha OAB-GO 11.630

Executado: Auto Posto de Combustíveis Sol Nascente Ltda.

Advogado: Wallace Pimentel OAB-TO 1999-B

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre a petição de fls. 305/305 para os fins de mister.

Ação: Monitória– 2007.0003.7275-5

Requerente: Vandeir Sebastião Vieira

Advogada: Thiago Lopes Benfica OAB/TO 2329

Advogado: Márcio Alves Figueiredo OAB/TO 2926

Advogada: Leise Thais da Silva Dias OAB/TO 2288

Requerido: José Dantas do Rego

Advogado: Manoel Bonfim Furtado Correia OAB/TO 327-B

INTIMAÇÃO: Juiz FABIANO GONÇALVES MARQUES em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000281-79.2007.27.2722, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio. PCT 30 eproc.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2011.0000.8983-0/0

AÇÃO: ABERTURA DE INVENTÁRIO

Requerente: LOURENÇA MARIA FERREIRA e OUTROS

Advogado (a): Dra. GRASIELA VIEIRA ARAÚJO - OAB/TO n.º 5.148

Requerido (a): ESPÓLIO DE RAIMUNDO CAMPOS ARAUJO

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação da advogada da inventariante do despacho proferido às fls. 60. DESPACHO: “Às últimas declarações. Int. Vistos em Correição. Gurupi-TO, 29/05/2014. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2010.0009.6943-3/0

AÇÃO: DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER (POSSE E GUARDA DE MENOR), C/C OFERECIMENTO DE PENSÃO E PEDIDO DE REGULAMENTAÇÃO JUDICIAL DO DIREITO DE VISITAS

Requerente: J. L. S. M.

Advogado (a): Dr. IRAN RIBEIRO - OAB/TO n.º 4.585

Requerido (a): M. R. P. DA S.

Advogado (a): Dr. HAGTON HONORATO DIAS - OAB/TO n.º 1.838

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes requerente e requerida, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 203, a seguir transcrita. SENTENÇA: “Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se, a fim de dar andamento aos autos, (fls 202) a parte autora não acode ao chamamento processual e com tal inércia torna-se inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Constando também o falecimento da parte requerida. Ao exposto e com espeque no artigo 267, VI, do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem o conhecimento do mérito. P.R.I. Ao arquivo. Gurupi, 27 de maio de 2014. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2011.0007.0860-3/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: E. M. DA S.

Advogado (a): Dr. IRAN RIBEIRO - OAB/TO n.º 4.585

Executado (a): G. R. L.

Advogado (a): Dr. DANIEL RABELO MACIEL - OAB/TO n.º 4.901

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes exequente e executada, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 77, a seguir transcrita. SENTENÇA: “Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem o conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 5 de maio de 2014. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2012.0005.4761-6/0

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA

Requerente: H. G. A. F.

Advogado (a): Dra. HAVANE MAIA PINHEIRO - OAB/TO n.º 2.123

Requerido (a): E. DE F. G. O.

Advogado (a): Dr. ANTÔNIO PIRES NETTO - OAB/TO n.º 2.606

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes requerente e requerida, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 14/15, a seguir transcrita. SENTENÇA: “Vistos etc... (...) A fim de que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na forma preconizada no artigo 258, do C.P.C., RETIFIQUE-SE o valor dado à causa na forma da exordial. Dêem-se as baixas necessárias. P.R.I. Custas na forma da Lei. Gurupi, 4 de novembro de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2012.0005.9201-8/0

AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerentes: L. R. A. e P. P. DE M.

Advogado (a): Dr. IRON MARTINS LISBOA - OAB/TO n.º 535 e Dr. RODRIGO FERNANDES MAMEDE - OAB/TO n.º 5.526

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes requerentes, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 41, a seguir transcrita. SENTENÇA: “Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem o conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 24 de abril de 2014. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2010.0008.9248-1/0

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerentes: W. P. DE M. e OUTROS

Advogado (a): Dr. CIRAN FAGUNDES BARBOSA - OAB/TO n.º 919

Requerido (a): F. P. DOS S.

Advogado (a): Dr. IRON MARTINS LISBOA - OAB/TO n.º 535

Objeto: Intimação do advogado da inventariante do despacho proferido às fls. 159. DESPACHO: “Intime-se o inventariante, para manifestar acerca do pedido de fls. 151. Gurupi, 20 de agosto de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2010.0001.3836-1/0

AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: FILOMENA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado (a): Dr. IRON MARTINS LISBOA - OAB/TO n.º 535

Requerido (a): ESPÓLIO DE ALFREDO PEREIRA DE MELO

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Requerido (a): FREDERICO ALVES DE OLIVEIRA

Advogado (a): Dr. CIRAN FAGUNDES BARBOSA - OAB/TO n.º 919

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 152 v.º. DESPACHO: “A parte deverá ser intimada para o pagamento do ITCD e custas processuais, pena de inscrição na dívida ativa. Gpi., 28-04-14. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2012.0004.5705-6/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: E. G. V. F.

Advogado (a): Dr. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO - OAB/TO n.º 4.044-B

Executado (a): O. F.

Advogado (a): Dra. DULCE ELAINE CÓSCIA - OAB/TO n.º 2.795

Objeto: Intimação do advogado da parte exequente do despacho proferido às fls. 72. DESPACHO: “Vistos em correição. Intime-se a parte autora acerca da certidão constante à fl. 71. Gurupi-TO, 29 de maio de 2014. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2012.0005.6734-0/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS, GUARDA E PENSÃO

Requerente: S. B. DOS R.

Advogado (a): Dra. GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS - OAB/TO n.º 2.246

Requerido (a): V. F. P.

Advogado (a): Dra. ANA MARIA ARAUJO CORREIA - OAB/TO n.º 2.728-B

Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requerida do despacho proferido às fls. 62. DESPACHO: “Defiro a gratuidade de justiça. Intimem-se após, ao arquivo. Gurupi, 26 de maio de 2014. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2012.0003.9886-6/0

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: M. B. P. e A. B. DE O.

Advogado (a): Dr. HAINER MAIA PINHEIRO - OAB/TO n.º 2.929

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes requerentes, através de seu advogado, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 46, a seguir transcrita. SENTENÇA: “Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem o conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 5 de maio de 2014. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 9.607/06

AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE UNIÃO ESTÁVEL C/C ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO

Requerente: F. W. J. F.

Advogado (a): Dra. PAMELA MARIA DA SILVA NOVAIS CAMARGOS MARCELINO SALGADO - OAB/TO n.º 2.252 e Dr. MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS - OAB/TO n.º 37

Requeridos (as): S. L. F. E OUTRA

Advogado (a): Dr. HENRIQUE VERAS DA COSTA - OAB/TO n.º 2.225

Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requeridas do despacho proferido às fls. 320. DESPACHO: “O presente feito foi digitalizado, estando o mesmo disponível no e-proc, conforme certidão de fls. 317. Intimem-se. Após ao arquivo. Gurupi, 21 de maio de 2014. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2008.0008.8152-6/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: F. S. S.

Advogado (a): Dr. HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA - OAB/TO n.º 2.510 e Dra. GEISIANE SOARES DOURADO - OAB/TO n.º 3.075

Executado (a): V. R. DA S.

Advogado (a): Dr. MARCELO NETTO DE RESENDE - OAB/TO n.º 5.014 e Dra. ODETE MIOTTI FORNARI - OAB/TO n.º 740

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes exequente e executada, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 377, a seguir transcrita. SENTENÇA: “Vistos etc... A fim de que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na forma preconizada no artigo 269, III, do C.P.C. HOMOLOGO o acordo levado a efeito nestes autos, às fls. 372/374, posto que a

matéria tratada comporta a transação, o Ministério Público manifesta favorável à homologação do acordo às fls. 376. Ultime-se a escrivania os atos de mister, a fim de possibilitar que o acordo levado a efeito tenha bom termo. P.R.I. Custas na forma da Lei. Gurupi, 9 de maio de 2014. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2009.0000.3435-0/0

AÇÃO: ALIMENTOS

Requerente: C. F. S.

Advogado (a): Dra. JEANE JAKES LOPES DE C. TOLEDO - OAB/TO n.º 1.882

Requerido (a): M. A. C. M.

Advogado (a): Dra. JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA - OAB/TO n.º 1.775 – SUPERVISORA DO ESCRITÓRIO MODELO DE DIREITO – UNIRG/GURUPI-TO

Requerido (a): R. C. M.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente, através de sua advogada, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 148, a seguir transcrita. SENTENÇA: “Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora ficou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem o conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 24 de abril de 2014. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2009.0007.6158-8/0

AÇÃO: INVENTÁRIO

Requerente: VILENY TAVARES DE MENEZES

Advogado (a): Dr. RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA - OAB/TO n.º 476

Requerido (a): ESPÓLIO DE EDILTON ALVES NEGRE

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, Dra. LEISE THAIS DA SILVA DIAS - OAB/TO n.º 2.288 e Dr. PEDRO CARNEIRO - OAB/TO n.º 499

Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requeridas do despacho proferido às fls. 103. DESPACHO: “Intime-se os demais herdeiros, a curadora especial e o Ministério Público das últimas declarações. Intime-se a inventariante para apresentar a quitação do ITCD. Gurupi, 10 de junho de 2014. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito”.

ITAGUATINS**Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível****DESPACHO****AUTOS: Nº 2009.0007.2063-6 /0 – AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA**

Requerente: MARCOPOLO S/A

Advogado: FERNANDO JOSÉ BONATTO OAB/PR 25698

Advogado: SADI BONATTO OAB/PR 10011

Requerido: MUNICIPIO DE ITAGUATINS-TO

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA OAB/TO 4052

FICA a parte autora e seus respectivos advogados **INTIMADOS para promover a execução no prazo de 06 (seis) meses, sob pena de arquivamento.** Bem como intimá-los do r. despacho exarado às fls. 194v, de teor a seguir transcrito; DESPACHO; Intime-se o autor para promover a execução no prazo de 06 (seis) meses, sob pena de arquivamento (475.J. § 5. CPC). Intime-se. Itaguatins, 05.06.2014. Baldur Rocha Giovannini – Juiz de Direito.

MIRACEMA**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2009.0008.3188-8 (4427/09)**

AÇÃO: RESSARCIMENTO

REQUERENTE: JAIME ANTONIO GONÇALVES

ADVOGADO: DR. ADÃO KLEPA

REQUERIDO: GOVESA GOIANIA VEICULOS S/A

ADVOGADO: DR. JALES DE OLIVEIRA MELO

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerida intimado do despacho de fls. 155. DESPACHO: “Recebo a Apelação no efeito devolutivo. Dê-se vista dos autos ao requerido para que ofereça contrarrazões no prazo de 15 dias. Cumpra-se. Intime-se. Miracema do Tocantins, 09 de junho de 2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O Doutor *Marcello Rodrigues de Ataídes*, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins em substituição automática, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Medida Cautelar de Protesto contra alienação de Bens, processo nº 5000067-08.2009.827.2726 requerido por ANTÔNIO RODRIGUES LIMA, brasileiro, casado, lavrador em desfavor de JOSÉ BERNARDES DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, sendo o presente para INTIMAR eventuais terceiros interessados para se manifestar no prazo de quinze (15) dias. Em conformidade com a decisão, fls. 16/17 antigo processo 2009.0010.8444-0, hoje evento 1. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de junho do ano de 2014. Eu, Sônia Maria F. B. Carvalho, Técnica Judiciária, digitei o presente.

NATIVIDADE

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO – Juíza de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 2007.0008.5660-4 – ação de EXECUÇÃO FISCAL proposta pela **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** em face de **T. J. XAVIER NUNES E CIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.370.049/0001-85, tendo como co-responsável **Thales José Xavier Nunes**, inscrito no CPF sob o n.º 231.175.831-49, em lugar incerto e não sabido, e que, por este meio, **CITA-SE** a parte devedora para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o débito fiscal no valor de R\$ 1.532,00 (mil quinhentos e trinta e dois reais), constante na Certidão de Dívida Ativa n.º A-3391/2007, Livro 19, Folha 3391 – com data de inscrição 14/06/2007. O presente edital será publicado nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei n.º 6.830/80. Natividade – TO, 21 de maio de 2014. Eu _____ Onildo Pereira da Silva – Escrivão Judicial, digitei. **Edssandra Barbosa da Silva Lourenço** - Juíza de Direito.

A Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO – Juíza de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 2007.0008.5662-0 – ação de EXECUÇÃO FISCAL proposta pela **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** em face de **E M TAVARES ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.885.427/0001-75, tendo como co-responsável **Emivardes Mascarenhas Tavares**, inscrito no CPF sob o n.º 485.274.401-72, em lugar incerto e não sabido, e que, por este meio, **CITA-SE** a parte devedora para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o débito fiscal no valor de R\$ 2.803,64 (dois mil oitocentos e três reais e sessenta e quatro centavos), constante na Certidão de Dívida Ativa n.º A-3017/2007, Livro 19, Folha 3017 – com data de inscrição 31/05/2007. O presente edital será publicado nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei n.º 6.830/80. Natividade – TO, 21 de maio de 2014. Eu _____ Onildo Pereira da Silva – Escrivão Judicial, digitei. **Edssandra Barbosa da Silva Lourenço** - Juíza de Direito.

PALMAS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 026/2014

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº. 2005.0001.3570-6/0 - MONITÓRIA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís OAB/PR 8.123

Requerido: SEBASTIANA FRANCO DE SOUZA e outra

INTIMAÇÃO: Providencie a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhamento da Carta Precatória destinada à Comarca de Imperatriz/MA com a finalidade de citar a parte requerida LAISE GONÇALVES FRAZÃO, bem como intima para conhecimento da distribuição da Carta Precatória de nº 0003841-25.2014.827.2737 junto à Comarca de Porto Nacional com a finalidade de citar a requerida SEBASTIANA FRANCO DE SOUZA, devendo providenciar o recolhimento das custas necessárias.

AUTOS Nº. 2005.0002.3515-8/0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: LOGOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Advogado: Rômulo Alan Ruiz OAB/TO 3438

Requerido: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS NETO

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Intima a parte autora para conhecimento da expedição de edital em hasta pública a ser realizada em primeira praça para o dia 02/09/2014, às 14h00min e segunda praça dia 22/10/2014, às 14h00min, bem como para providenciar a publicação do Edital, via Diário da Justiça, nos termos do DESPACHO: (...) “Vistos em correição. Expeça-se edital de hasta público, observado o disposto no artigo 686 e seguintes do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 8 de maio de 2014. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

AUTOS Nº. 2006.0002.1676-3/0 – EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

Requerente: JOÃO MARIA DA SILVA

Advogado: Josué Pereira de Amorim OAB/TO 790; Leidiane Abalem Silva OAB/TO 2182

Requerido: KUNIKO NAGATAMI SATO e outros

Advogado: Sergio Fontana OAB/TO 701

Requerido: LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA

Advogado: Murilo Sudré Miranda OAB/TO 1.536

INTIMAÇÃO: Providencie o procurador da Logos Imobiliária e Construtora Ltda para providenciar o levantamento do Alvará expedido a seu favor, sob pena de arquivamento sem levantamento.

AUTOS Nº. 2006.0004.8224-2/0 - EXECUÇÃO

Requerente: BB FINANCEIRA CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini OAB/TO 4.694-A

Requerido: ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES

Advogado: Francisco José Sousa Borges OAB/TO 413-B

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) “Vistos em correição. Trata-se de execução de título executivo extrajudicial, portanto o meio para a defesa do executado seria a Ação de Embargos à Execução, sendo a impugnação meio totalmente inapropriado. Além do mais, não há como receber a impugnação como exceção de pré-executividade, vez que o executado, em que pese atacar a liquidez e a certeza do título, na verdade apresenta argumentos que refutam o excesso de execução ao questionar cumulação de juros e correção monetária, matérias estranhas à ordem pública e exclusivas de Embargos à Execução. Portanto, rejeito a impugnação de fls. 257/262. Cumpra-se a determinação de fls. 279. Intimem-se. Palmas, 12 de maio de 2014. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

AUTOS Nº. 2006.0004.8224-2/0 - EXECUÇÃO

Requerente: BB FINANCEIRA CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini OAB/TO 4.694-A

Requerido: ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES

Advogado: Francisco José Sousa Borges OAB/TO 413-B

INTIMAÇÃO: Pague a parte autora, no prazo legal, as custas de locomoção a fim de dar cumprimento ao mandado expedido.

AUTOS Nº. 2006.0007.6517-1/0 - COBRANÇA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís OAB/TO 5.478-A; Hamilton de Paula Bernardo OAB/TO 2.622-A

Requerido: SORAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES ÁEREO e outro

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) “A petição de fls. 103/104 acabou por conduzir o lançamento da decisão de fl. 105. Entretanto, o feito já foi extinto, conforme sentença de fls. 97, com publicação em 12/02/2014. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de junho de 2014. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

AUTOS Nº. 2007.0007.4520-9/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: BANCO TRIANGULO S/A

Advogado: Marcos Ferreira Davi OAB/TO 2.420

Requerido: ANDERSON GOMES DOS SANTOS e outros

Advogado: Lindinalvo lima Luz OAB/TO 1250-B

INTIMAÇÃO: Comparecem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, nesta Escrivania a fim de assinar o auto de adjudicação expedido a favor da parte exequente.

AUTOS Nº. 2007.0009.0404-8/0 – RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS

Requerente: VIVIANE GONÇALVES

Advogado: Edson Monteiro de Oliveira Neto OAB/TO 1.242-A

Requerido: BANCO SANTANDER

Advogado: Denner B. Mascarenhas Barbosa OAB/TO 5.836-A; Henrique Andrade de Freitas OAB/TO 5.238-B

INTIMAÇÃO: Apresente a parte autora, no prazo legal, contrarrazões ao recurso de apelação interposto pela parte requerida.

AUTOS Nº. 2008.0000.9789-2 - INDENIZAÇÃO

Requerente: SALMO ALVES DE CARVALHO

Advogado: Marcelo de Souza Toledo Silva- OAB/TO 2512; Claudiene Moreira de Galiza OAB/TO 2982

Requerido: LOJAS RENNER

Advogado: Thiago Perez Rodrigues OAB/TO 4257

INTIMAÇÃO: Fica a parte Requerida devidamente intimada para, no prazo de 5(cinco) dias, pagar custas finais no valor R\$623,27(seiscentos e vinte e três reais e vinte e sete centavos), conforme cálculo da contadoria de fls.185.

AUTOS Nº. 2008.0008.5938-5/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: MARCIA NERES DOS SANTOS

Advogado: Talyanna B. Leobas de F. Antunes OAB/TO 2144; Paulo Roberto de Oliveira OAB/TO 496

Requerido: LOSANGO PROMOÇÕES E VENDAS LTDA

Advogado: Bernardino de Abreu Neto OAB/TO 4.232

INTIMAÇÃO: Providencia a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, o levantamento do Alvará, expedido a seu favor, sob pena de arquivamento sem levantamento, bem como para os termos do DESPACHO a seguir transcrito: (...) “Expeça-se Alvará em favor da parte autora para levantamento da quantia depositada à fl. 58. Com o levantamento, arquivem-se com as baixas necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de maio de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito”.

AUTOS Nº. 2008.0008.5940-7/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: MARCIA NERES DOS SANTOS

Advogado: Talyanna B. Leobas de F. Antunes OAB/TO 2144; Paulo Roberto de Oliveira OAB/TO 496

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB/TO 4574-A

INTIMAÇÃO: Providencia a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, o levantamento do Alvará, expedido a seu favor, sob pena de arquivamento sem levantamento, bem como para os termos do DESPACHO a seguir transcrito: (...) “Expeça-se Alvará em favor da parte autora para levantamento da quantia depositada à fls. 89/90. Com o levantamento, arquivem-se com as baixas necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de maio de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito”.

AUTOS Nº. 2008.0010.3878-4/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: IVANA MACHADO

Advogado: Paulo Roberto Risuenho OAB/TO 1337; André Ricardo de Avila Janpoli OAB/SP 218071

Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A

Advogado: Murilo Sudré Miranda OAB/TO 1536; Wesley Silvestre Xavier OAB/TO 5518

INTIMAÇÃO: Apresente a parte autora, no prazo legal, contrarrazões ao recurso de apelação interposto pela parte requerida.

AUTOS Nº. 2009.0001.4828-2/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A- CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB/TO 4258-A; Aparecida Suelene Pereira Duarte OAB/TO 3861

Requerido: ROSA MARIA DA SILVA NASCIMENTO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte Autora devidamente intimada para, no prazo de 5(cinco) dias, pagar custas finais no valor R\$26,50 (vinte e seis reais e cinquenta centavos), conforme cálculo da contadoria de fls.31.

AUTOS Nº. 2009.0002.0733-5/0- BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA- CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Julio Alvarenga Reale- OAB/MG 65628

Requerido: FABRICIO GOMES SANTOS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 5(cinco) dias, pagar custas finais no valor R\$170,20 (cento e setenta reais e vinte centavos), conforme cálculo da contadoria de fls.43.

AUTOS Nº. 2009.0005.5098-6/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: DULCENETE PEREIRA DA SILVA

Advogado: Rogério Beirigo de Souza OAB/TO 1545

Requerido: MARIA DAS DORES PONTES

Advogado: Marcos André Cordeiro dos Santos OAB/TO 3.627

Requerido: SEGURADORA PORTO SEGURO

Advogado: Maria Thereza Pacheco Alencastro Veiga OAB/GO 10.070; Katyusse Karila de Oliveira Monteiro Alencastro Veiga OAB/GO 20.818

INTIMAÇÃO: Apresentem as partes, reciprocamente e, no prazo legal, contrarrazões aos recursos de apelações interpostos.

AUTOS Nº. 2009.0009.0719-1/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: ITAU SEGUROS S/A

Advogado: Maria Lucília Gomes OAB/SP 2489-A; Amandio Ferreira Tereso Junior OAB/SP 107.414; Fábio de Castro Souza OAB/TO 2.868; Deise Maria dos Reis Silvério OAB/GO 24.864; Simony Vieira da Conceição OAB/TO 4093

Requerido: RUI CARLOS DE SIQUEIRA

Advogado: Jader Ferreira dos Santos OAB/TO 3696-B

INTIMAÇÃO: Intima o executado para proceder o pagamento do débito pendente sob pena de restabelecimento da medida liminar, nos termos da petição de fls. 122/123 e despacho de fl. 125 a seguir transcrito: (...) “Intime-se como requer às fls. 122/123. Intime-se. Palmas, 11 de junho de 2014. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

AUTOS Nº. 2009.0009.3876-3/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA SAMARA PEREIRA MARQUES

Advogado: Edson Monteiro de Oliveira Neto OAB/TO 1242

Requerido: ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB/TO 4574-A; Cristiane de Sá Muniz Costa OAB/TO 4.361

Requerido: BRASIL TELECOM FIXA

Advogado: Julio Franco Poli; Ana Paula Inhan Rocha Bissoli OAB/TO 4843; Bethania Rodrigues Paranhos Infante OAB/TO 4126-B

Requerido: SPC/CDL CAMARA DE DIREITOS LOGISTAS DE PALMAS

Advogado: Christian Zini Amorim OAB/TO 2.404; Giberto Adriano Moura de Oliveira OAB/TO 2.121

INTIMAÇÃO: Apresentem as partes, no prazo legal, contrarrazões aos recursos de apelação interpostos.

AUTOS Nº. 2009.0011.5026-4/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: JOVACI ALVES DE AMORIM

Advogado: José Orlando Pereira Oliveira- OAB/TO 1063

Requerido: EVERTON LUCIO TEIXEIRA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5(cinco) dias, pagar custas finais no valor R\$27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos), conforme cálculo da contadoria de fls.29.

AUTOS Nº. 2010.0000.0697-0/0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: VANUZA ALVES DA SILVA CARVALHO PEREIRA

Advogado: Sérgio Augusto Pereira Lorentino- OAB/TO 2418; Vinícius Pinheiro Marques OAB/TO 1440-A

Requerido: MOISÉS JOSÉ DE CARVALHO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 5(cinco) dias, pagar custas finais no valor R\$40,00(quarenta reais), conforme cálculo da contadoria de fls.28.

AUTOS Nº. 2010.0001.3466-8/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis- OAB/TO 1597

Requerido: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA CUNHA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte Autora devidamente intimada para, no prazo de 5(cinco) dias, pagar custas finais no valor R\$20,01(vinte reais e um centavo), conforme cálculo da contadoria de fls.80.

AUTOS Nº. 2010.0008.3897-5/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: MARCELIO SILVA DE SIQUEIRA e outro

Advogado: Telmo Hegele OAB/TO 340; Telmo Hegele Junior OAB/TO 3004

Requerido: MANOEL DE SOUZA MARQUES

Advogado: Cloves Gonçalves de Araújo OAB/TO 3536

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) “O requerimento de cumprimento de sentença de fls. 185/186 foi solicitado em conjunto pelos exequentes MARCELIO SILVA DE SIQUEIRA e MIGUEL GOMES DE SIQUEIRA. Entretanto, conforme certidão de óbito juntada às fls. 243, o exequente MIGUEL GOMES DE SIQUEIRA teria falecido. Com efeito, para que o processo tenha seu normal curso, a habilitação do espólio e/ou sucessores é medida que se impõe. Portanto, determino a suspensão do feito para a referida providência. Por oportuno, tenho como conveniente, em face de seu caráter acautelatório, em apreciar o requerimento de fls. 164/ 176, reiterado às fls. 227/264, em relação ao protesto noticiado às fls. 165. Pela documentação apresentada é possível

reconhecer que o referido protesto se refere à multa que seria proveniente do descumprimento das obrigações assumidas pelo executado quando entabulado o acordo de fls. 152/154, no que se refere às alíneas "a", "b" e "c". Entretanto, analisando as fotos de fls. 166/169 é possível reconhecer que foram realizados os serviços de limpeza das ruas e do lote de Miguel Gomes de Siqueira, exceto o de Marcelo Silva de Siqueira, sob o argumento de que a construção já estava avançada, bem como da retirada da cerca. Veja que sobre tais fotos não houve qualquer impugnação. Além do mais, é possível reconhecer que o acordo não especifica uma obrigação contínua no tempo, ou seja, não estabelece uma obrigação permanente de limpeza das ruas e dos lotes. Portanto, as fotos anexadas posteriormente pelos exequentes, de datas bem posteriores, não demonstram que o executado não cumpriu com a obrigação, mas tão somente que o tempo se sobrepôs aos serviços realizados. Há de se reconhecer, que em relação a este ponto, o executado teria cumprido suas obrigações. Em assim sendo, somada à presunção de que a anotação de protesto do nome do executado com certeza restringe o seu acesso ao crédito, podendo lhe ocasionar prejuízos, entendo por bem, em sede cautelar, determinar o cancelamento do protesto relativo ao protocolo n.º 734.657, de 22/06/2011 (fls. 165). Oficie-se a 2ª Vara de Família e Sucessões de Palmas, aonde se encontra em curso o processo 5021661-64.2012.827.2729 relativo ao inventário do espólio de MIGUEL GOMES DE SIQUEIRA, afim de que os herdeiros e inventariante tenham conhecimento da presente demanda, cujo curso se encontra suspenso aguardo da habilitação. Oficie-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 2 de junho de 2014. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2010.0008.4736-2/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Fabrício Gomes- OAB/TO 3350

Requerido: LUCIRLEY OLIVEIRA GOMES

Advogado: Pedro Henrique Teixeira Jales- OAB/GO 28.758; Ludmila Alves Imai- OAB/GO 29.763;

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) "Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Diante do princípio da causalidade, a parte requerida arcará com o pagamento de eventuais custas remanescentes, bem como dos honorários de sucumbência, estes arbitrados no valor de R\$500,00(quinzentos reais), consoante artigo 20,§4º do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Cumpra-se.Palmas, 4 de outubro de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM- Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2010.0011.6000-0/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: BANCO CNH CAPITAL S/A

Advogado: Marinólia Dias Reis OAB/TO 1.597

Requerido: BOLIVAR CAMELO ROCHA

Advogado: Bolivar Camelo Rocha

INTIMAÇÃO: Intima as partes para conhecimento da distribuição da Carta Precatória de Avaliação de nº 0000458-69.2014.827.2727 junto à Comarca de Natividade, devendo providenciar as custas necessárias, naquela comarca, a fim de dar efetivo cumprimento ao ato deprecado.

AUTOS Nº. 2011.0002.5622-2/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: MELISSA ISABELLE ALVES DE LIMA

Advogado: Janay Garcia OAB/TO 3959

Requerido: MARTINS COMERCIO E SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO S/A

Advogado: Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO 2622-A

Requerido: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA

Advogado: Eduardo Luiz Brock- OAB/SP- 91.311

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada devidamente intimada para, no prazo de 5(cinco) dias, pagar custas finais no valor R\$216,00 (duzentos e dezesseis reais), conforme cálculo da contadoria de fls.129.

AUTOS Nº. 2011.0004.7258-8/0- INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: SANTO ZAMPIERI E OUTROS

Advogado: Eder Barbosa de Sousa – OAB/TO 2077-A

Requerido: FECI ENGENHARIA LTDA

Advogado: Alessandro de Paula Canedo- OAB/TO 1334-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas para, no prazo de 5(cinco) dias, pagarem custas finais no valor R\$45,00 (quarenta e cinco reais), conforme cálculo da contadoria de fls.62.

AUTOS Nº. 2011.0005.2046-9/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Fabrício Gomes- OAB/TO 3350

Requerido: LEONARDO COELHO OLIVEIRA

Advogado: Ricardo Ferreira- OAB/GO 12.112

INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagarem custas finais no valor R\$21,01 (vinte e um reais e um centavo), conforme cálculo da contadoria de fls.125.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2007.0009.0118-9/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E LUCROS CESSANTES)

Exequente: Claudia Ighuni Trindade

Advogado(a): Dr. Mauricio Kraemer Ughini

Executado: Othoscope - Tecnologia em Saúde

Advogado(a): Dr. Lourenço Correa Bizerra

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “Tendo em vista a certidão de fl. 129, e considerando que se trata de cumprimento de sentença, determino que se aguarde, em cartório, o transcurso do prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da intimação de fl. 128. (...) Intime-se e cumpra-se. Palmas, 2 de abril de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr”

AUTOS Nº: 1424/2000 (2005.0000.3995-2) – MONITÓRIA

Requerente: Logos Imobiliária e Construtora Ltda

Advogado(a): Dr. Rômulo Alan Ruiz e Outros

Requerido: Campo Verde Construção e Comercio Ltda

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme requerido à fl. 242. (...) Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 7 de fevereiro de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr”

AUTOS Nº: 2008.0004.1485-5 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira (Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A)

Advogado(a): Dr. Alexandre lunes Machado e Outros

Requerido: Wilton Lopes da Silva

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “(...) Intime-se a parte demandante para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Palmas, 02 de abril de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr”

AUTOS Nº: 2008.0005.1551-1/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados – PCG Brasil Multicarteira (BV Financeira - Crédito, Financiamento e Investimento)

Advogado(a): Dr. Alexandre Romani Patussi e Outros

Requerido: Francival Rodrigues de Almeida

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “(...) Intime-se o parte demandante para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Palmas, 2 de abril de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr”

AUTOS Nº: 2011.0006.2121-4 - EXECUÇÃO

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Executados: Panificadora Nosso Pão Ltda, Weuly da Silva Machado e Dezito da Silva Machado

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “(...) Considerando a informação de que as partes formalizaram acordo e pugnaram pelo sobrestamento do processo até o seu efetivo cumprimento (fl. 31/32), suspendo o curso do feito, com fundamento no art. 792 do CPC, pelo prazo de 60 (sessenta) meses. (...) Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de janeiro de 2012. Juiz Prolator: Frederico Paiva Bandeira de Souza”

AUTOS Nº: 2005.2193-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: Ruiteir Soares Gomes

Advogado(a): Dr. Sebastião Luís Vieira Machado e Outro

Executado: Zaqueu Abreu Caldeira

Advogado(a): Dr. Bolívar Camelo Rocha

INTIMAÇÃO-DECISÃO: “Vistos, etc. O exequente esgotou as possibilidades de localizar bens do executado, motivo pelo qual, com supedâneo no art 339 do Código de Processo Civil, e em iterativa jurisprudência pátria, DEFIRO o pedido de fl. 86, verso para que, através do sistema INFOJUD, seja consultada a existência de declarações de imposto de renda do executado, conforme anexo. A fim de assegurar a preservação do sigilo fiscal das pessoas envolvidas, determino à Escrivania que conserve

essas informações em pasta própria no cartório para exame apenas pelas partes e seus advogados pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após o que deverão ser inutilizados mediante certidão nos autos. Palmas, 4 de abril de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr”

AUTOS Nº: 2009.0004.2227-9 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Drª Cristiane Belinati Garcia Lopes e Outro

Requerido: Wdebra Souza Freitas

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “Em consulta ao RENAJUD através da placa do veículo objeto de Busca e Apreensão, verificou-se que não mais pertence ao requerido (pelo menos não se encontra o registro em seu nome) e também não mais consta restrição de alienação fiduciária, como se vê do extrato anexo. Assim, “ad cautelam”, ouça-se o promovente para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias. (...) Cumpra-se. Palmas, 15 de abril de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr”

AUTOS Nº: 2006.0006.2342-3/0 - EXECUÇÃO

Exequente: Droganita Comercial de Medicamentos Ltda

Advogado(a): Drª Gisele de Paula Proença e Outro

Executado: Juscelino Coelho de Souza

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “Defiro a restrição parcial, apenas de transferência, dos veículos de placas MVO-7476, MWA-4076 e MWV-9486, conforme extrato do RENAJUD em anexo, cabendo ao exeqüente diligenciar acerca da existência de outros bens passíveis de penhora (imóveis, por exemplo). Cientifique-se o exequente. Palmas, 4 de abril de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr”

AUTOS Nº: 2009.0004.2798-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A Banco Multiplo

Advogado(a): Drª Eliana Ribeiro Correia

Requerida: Francisca Marlene Rodrigues da Silva

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “Cientifique-se a parte demandante sobre a pesquisa realizada via INFOJUD para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Palmas, 2 de abril de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr”

AUTOS Nº: 3471/04(2004.0000.1236-3/0) – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ORDINÁRIA DE COBRANÇA)

Exequente: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda

Advogado(a): Drª Marinólia Dias dos Reis

Executado: José Roberto Lopes Diniz

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “Em consulta ao RENAJUD, verificou-se a existência de restrição anterior, como se vê do extrato anexo. Assim, “ad cautelam”, ouça-se o exequente para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias. (...). Cumpra-se. Palmas, 2 de abril de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr”

AUTOS Nº: 2010.0011.5816-1 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado(a): Drª Marinólia Dias dos Reis

Requerida: Auto Peças Foccos Ltda

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “Consulta ao INFOJUD frutífera, conforme extrato supra. Vista ao demandante. Palmas, 25 de setembro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr”

AUTOS Nº: 2009.0002.6849-0/0 – EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: JC Distribuição Logística Importação e Exportação de Produtos Industrializados S/A

Advogado(a): Drª Ana Cláudia da Silva

Requerido: Mateus Papelaria e Informática Ltda

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DECISÃO: “Vistos etc. O pleito de fls. 63/64 implica a desconsideração da personalidade jurídica da sociedade empresária devedora, não estando, porém, comprovados os requisitos exigidos para tanto (Código Civil, art. 50), razão por que o indefiro, ao mesmo tempo em que assinalo prazo de 30 (trinta) dias para a credora ofertar bens da devedora passíveis de penhora, sob pena de extinção, na forma do art. 267, III do CPC c/c art. 598 do mesmo código. Intimem-se. Palmas, 3 de abril de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr”

AUTOS Nº: 2008.0000.7018-8/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Itaucard S/A

Advogado(a): Dr. Celso Marcon e Outros

Requerido: Raimundo Nonato Uchoa

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “A Parte promovente compareceu aos autos pleiteando o bloqueio judicial através de ofício para o DETRAN (fl.83), sem se atentar que à fl. 80 este magistrado já havia efetivado tal bloqueio e despachado no rosto do extrato do RENAJUD. Portanto, prejudicado o pleito de nova restrição. Porém, quanto à solicitação de endereço, cientifique-se a parte demandante sobre a pesquisa realizada via INFOJUD para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que se entender de direito. Cumpra-se. Palmas, 2 de abril de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr”

AUTOS Nº: 2008.0009.7238-6/0 – MONITÓRIA

Requerente: Comac Comércio de Máquinas Ltda

Advogado(a): Dr. Carlos Gabino de Sousa Júnior e Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos

Requerido: Álvaro Antônio Pereira Castro

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “Intime-se a parte demandante acerca da pesquisa realizada via INFOJUD que se encontra à fl. 74, requerendo, no prazo de 05 (cinco) dias, o que entender de direito. Cumpra-se. Palmas, 2 de abril de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr”

AUTOS Nº: 2009.0011.7341-8 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Banco Finsa BMC S/A

Advogado(a): Drª Cristiane Belinati Garcia Lopes e Outros

Requerido: Roberto Ribeiro

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “Cientifique-se a parte demandante sobre a pesquisa realizada via INFOJUD para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Palmas, 2 de abril de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr”

AUTOS Nº: 2007.0001.8287-5/0 - MONITÓRIA

Requerente: Auto Posto Boa Esperança Ltda

Advogado(a): Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha

Requeridos: Pedro Licezar Gomes e Márcia de Fátima Silva Gomes

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “Em análise petição de fl. 108. Defiro a restrição total (transferência, licenciamento e circulação) do veículo de placa MWH-6433, conforme extrato do RENAJUD em anexo, uma vez que se trate de ato do processo executivo tendente à penhora e posterior satisfação do crédito da exequente. Indefiro, porém, a restrição do veículo de placa CPW-2939, tendo em vista que a propriedade do bem, embora resolúvel, pertença ao credor fiduciário. Abra-se vista ao exequente. Cumpra-se. Palmas, 2 de abril de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr”

AUTOS Nº: 2005.0000.8429-0/0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL

Exequente: Antônio Cerqueira Calixto

Advogado(a): Dr. Rômulo Alan Ruiz

Executado: Vitor Wadih Akkari

Advogado(a): Dr. Ruberval Soares Costa

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “Em análise, petição de fl. 57. Defiro a restrição total (transferência, licenciamento e circulação) do veículo de placa LXH-1781, conforme extrato do RENAJUD em anexo, uma vez que se trate de ato do processo executivo tendente à penhora e posterior satisfação do crédito da exequente. Abra-se vista ao exequente. Cumpra-se. Palmas, 2 de abril de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr”

AUTOS Nº: 2009.0001.8667-2 - MONITÓRIA

Requerente: Itaú Unibanco S/A (Unibanco - União de Banco Brasileiros S/A)

Advogado(a): Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira e Outros

Requeridos: Brito e Pedroso Ltda e Marica Regina Pedroso

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-DECISÃO: “Vistos, etc. Em consulta ao RENAJUD, verificou-se a inexistência de bens/veículos em nome da executada, como se vê do extrato anexo. Com efeito, a parte exequente esgotou as possibilidades de localizar bens do executado, motivo pelo qual, com supedâneo no art 339 do Código de Processo Civil, e em iterativa jurisprudência pátria, DEFIRO o pedido de fl. 86, verso para que, através do sistema INFOJUD, seja consultada a existência de declarações de imposto de renda do executado, conforme anexo. A fim de assegurar a preservação do sigilo fiscal das pessoas envolvidas, determino à Escrivania que conserve essas informações em pasta própria no cartório para exame apenas pelas partes e seus

advogados pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após o que deverão ser inutilizados mediante certidão nos autos. Palmas, 4 de abril de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr”

AUTOS Nº: 2010.0001.8742-7 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL

Exequente: Irmãs Franciscanas e Instrução e Assistência (CESFA - Centro Educacional São Francisco de Assis)

Advogado(a): Dr. Moisés Leocádio Mendes Soares Júnior

Executada: Dilma Cantuares Aguiar Rocha

Advogado(a):

INTIMAÇÃO-DECISÃO: “Defiro o pedido de fl. 80. Determino que seja proferido o bloqueio do valor atualizado do débito, R\$ 16.607,05, junto às contas do executado, nos termos do convênio BACENJUD constante da resposta anexa à presente decisão, determinando que todos os valores bloqueados sejam penhorados e colocados em conta-poupança vinculada a este Juízo. (...) Quanto às últimas declarações de Imposto de Renda do executado, nota-se que o exequente esgotou as possibilidades de localizar bens do executado, motivo pelo qual, com supedâneo no art 339 do Código de Processo Civil, e em iterativa jurisprudência pátria, DEFIRO o pedido de fl. 86, verso para que, através do sistema INFOJUD, seja consultada a existência de declarações de imposto de renda do executado, conforme anexo. A fim de assegurar a preservação do sigilo fiscal das pessoas envolvidas, determino à Escrivania que conserve essas informações em pasta própria no cartório para exame apenas pelas partes e seus advogados pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após o que deverão ser inutilizados mediante certidão nos autos. De outra banda, acerca do RENAJUD conforme se vê do extrato em anexo, nada consta em nome da executada. Intime-se o exequente. Palmas, 25 de abril de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr”

AUTOS Nº: 0192/1999 (2009.0003.7347-2) – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Itaú S/A (Companhia Bandeirantes, Crédito, Financiamento e Investimento)

Advogado(a): Dra. Márcia Ayres da Silva

Requerido: Felipe e Oliveira Ltda.

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “O autor peticionou requerendo vista dos autos (fl.82). Todavia, o advogado, Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, não possui procuração nos autos, tampouco há substabelecimento da Dr. Márcia Ayres da Silva sua pessoa. Assim, intime-se o autor para que apresente instrumento procuratório no prazo de 05 (cinco) dias. (...) Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de junho de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2006.0004.1090-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Honda S/A

Advogado(a): Drª Maria Lucília Gomes e Dr. Fábio de Castro Souza

Requerida: Fátima Rodrigues Rosa

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “Intime-se a demandante, por seu patrono, para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 06 de junho de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Júnior.”

AUTOS Nº: 1450/2000 (2005.0000.4796-3) - COBRANÇA

Requerente: Indusbrás Equipamentos Elétricos Ltda

Advogado(a): Drª Mery Ab-Jaudi Ferreira Lopes

Requerido: Mixoc Construção Elétrica Ltda (representada por Odivalsom Soares do Nascimento)

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DECISÃO: “Vistos, etc. Indefiro o pleito de fl. 72, uma vez que não se trate de procedimento executório, e nem sequer foi prolatada sentença de mérito. Todavia, tendo em vista a dificuldade de localização da contraparte, cientifique-se a parte demandante acerca da pesquisa realizada via sistema INFOJUD, conforme extrato em anexo, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Palmas, 05 de junho de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Júnior.”

AUTOS Nº: 2008/2001 (2009.0003.1883-8) – REVISÃO EM CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO

Requerentes: Izabel Almeida Couto e Carlos Roberto Proença

Advogado(a): Dr. Sandro de Almeida Cambraia

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Gustavo Amato Pissini e Outros

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “Diante do lapso temporal decorrido entre o pedido de suspensão do processo (fl. 230) e a sua apreciação, entendo não ser mais necessária. Assim, determino a intimação da promovida para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos solicitados pela perita às fls. 220/221, a fim de possibilitar a realização da respectiva perícia, sob pena de preclusão do direito de produzir tal prova. (...) Intime-se. Cumpra-se. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2350/2001 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA (INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS)

Exequente: Catarino de Sena Moraes Silva

Advogado(a): Dr. Leonardo de Assis Boechat

1º Exeucutado: Inecen – Engenharia Ltda

Advogado(a): Dr. Atual Corrêa Guimarães

2º Executado: Alberto Teixeira de Oliveira Teles

Advogado(a): Dr. Eder Mendonça de Abreu

INTIMAÇÃO-DECISÃO: “(...) Compulsando os autos, verifica-se que, até a presente data, não se obteve resposta ao ofício encaminhado à 4ª Circunscrição do Registro de Imóveis de Goiânia-GO. Assim, reitere-se o ofício de fl. 1266. Quanto ao pedido de penhora de fls. 1.260/1.263, por meio das certidões da respectiva matrícula (vide fls. 1.267 e ss.), comprova-se que o bem imóvel a ser penhorado ainda se encontra na esfera patrimonial do devedor, livre e desembaraçado de ônus, pelo que determino seja lavrado o competente termo de penhora dos imóveis descritos nas certidões de fls. 1.268/1.269 - ficando o **Sr. Hélio Abrão lunes Trad** como depositário, devendo ser intimado para tanto, de tudo intimando o(s) executado(s), na pessoa de seu(s) advogado(s), ou, na falta deste(s), pessoalmente, para que, querendo, ofereçam impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J, § 1º do CPC c/c arts. 475-R; 652, § 4º e 659, §§ 4º e 5º do mesmo Código. (...) Intimem-se. Cumpra-se. Palmas 26 de maio de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Júnior.”

AUTOS Nº: 2006.0001.2550-4 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: Adelmy Bicca Pereira

Advogado(a): Dr. Ayrton Jorge Veloso e Drª. Lycia Cristina Veloso

Requerido: Tricard Administradora de Cartões Ltda (Unicard Banco Múltiplo S/A)

Advogado(a): Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva e Outros

INTIMAÇÃO-DECISÃO: “Vistos, etc. Considerando a manifestação da Contadora (fl. 172-verso), renove-se a intimação, abrindo à promovida o prazo de 10 (dez) dias para apresentar os documentos necessários à realização da respectiva perícia, vale dizer, instrumento do contrato firmado entre as partes e o extrato/fatura do cartão de crédito nº 914241.000058.0105, de forma detalhada, mostrando os lançamentos financeiros e suas variações no período em discussão, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos que, por meio de tais documentos, a parte pretendia provar. Por outro lado, observe-se que as partes foram intimadas e apenas o demandante apresentou quesitos (fls. 88/90 e 93), portanto, precluso está o direito da demandada de formular quesitos e indicar assistente técnico. (...) Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de junho de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2672/2002 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Drª. Louise Rainer Pereira Gionédís e Outros

Requerido: Neuman de Oliveira Souza

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “Diante do lapso temporal decorrido entre o pedido de suspensão do processo (fls. 101/102) e a sua apreciação, entendo não ser mais necessária. Assim, determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que entender de direito. Cumpra-se. Palmas, 11 de julho de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 3257/2003 (2009.0003.7343-0) – INDENIZATÓRIA POR DANO MATERIAL E MORIAL

Requerente: Najay Garcia

Advogado(a): Dr. Júlio César Batista de Freitas

Requerido: Maria Márcia Barcelos

Advogado(a): Dr. Adônis Koop

INTIMAÇÃO-DECISÃO: “Vistos, etc. Compulsando os autos, verifica-se, que desde novembro de 2003 (fl. 153), a requerida foi intimada para apresentar em juízo o documento mencionado no despacho de fl. 152, não tendo cumprido tal determinação até a presente data (fl. 154). Assim, determino que a requerida apresente, no prazo de 10 (dez) dias, o referido documento, para que seja realizada a perícia, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos que, por meio dele, a parte autora pretendia provar. (...) Intimem-se. Cumpra-se. Demais expedientes necessários. Palmas, 06 de junho de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Júnior.”

AUTOS Nº: 2006.0004.4003-5 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: Nayara Pagani Almeida

Advogado(a): Dr. Paulo Idelano Soares Lima e Outros

Requerido: Nacional Expresso Ltda

Advogado(a): Dr. Walter Jones Rodrigues Rodrigues Ferreira e Outros

Litisdenunciado: Expresso Araguari Ltda

Advogado(a): Dr. Francisco Alves Pelegrini

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “Intime-se a parte autora e a litisdenunciante para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnar a contestação da litisdenunciada (fls. 85/106) e se manifestar acerca dos documentos que a acompanham. CumprA-se. Palmas, 05 de junho de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Júnior.”

AUTOS Nº: 2005.0000.6233-4 – CANCELAMENTO DE PROTESTO

Requerente: Associação dos Servidores da Secretaria da Administração – ASSECAD

Advogado(a): Dr. Márcio Ferreira Lins

Requerido: Túlio Lázaro Macedo Machado

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “Em exame, pleito de fl. 98 da demandante. A citação por edital só se procede em casos excepcionais, conforme previsto no artigo 231 do CPC, depois de exauridos todos os demais meios existentes para que se possa proceder a tal desiderato, o que não ocorreu no presente caso, razão pela qual determino que se intime a requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique o novo endereço do(a) requerido(a) ou meios para que se possa localizá-lo(a), sob as penas da lei. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de junho de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2006.0007.7910-5 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Requerente: Sistema Goiano de Telecomunicações (Sociedade Vale do Araguaia de Comunicação Ltda)

Advogado(a): Dr. João Paula Rodrigues

Requerido: De Paula Comércio de Alimentos (Beer Chopp)

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DECISÃO: “Vistos, etc. Dispensável o relatório. Em exame, pleito de fls. 32/33 do exeqüente. A citação por edital só se procede em casos excepcionais, conforme previsto no artigo 231 do CPC, depois de exauridos todos os demais meios existentes para citação real. No presente caso, tentou-se apenas uma vez a citação, que restou infrutífera, nos termos da certidão de fl. 36-verso, não tendo a parte autora demonstrado que buscou outros meios de procedê-la. Assim, intime-se o exeqüente para que indique endereço atualizado da requerida ou meios para que se possa localizá-la, sob as penas da lei. Cumpra-se. Palmas, 05 de junho de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Junior.”

AUTOS Nº: 2009.0006.9034-6 – MONITÓRIA

Requerente: Staachs e Siqueira Ltda

Advogado(a): Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira

Requerido: Neila Núbia Sardinha Banedito

Advogado(a): Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificar provas justificando a pertinência dos fatos a serem demonstrados.”

AUTOS Nº: 2008.0001.9796-0 – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIA – DPVAT

Requerente: Iomar da Silva Rocha

Advogado(a): Dr. Marcos Roberto de O. V. Vidal

Requerido: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais

Advogado(a): Dr. Renato Chagas Correa da Silva e Outros

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “(...) À vista do exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos do autor, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, condenando a demandada ao pagamento, a título de indenização de seguro DPVAT, nos termos acima expendidos, no valor de **R\$ 3.712,50 (três mil setecentos e doze reais e cinquenta centavos)**, corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE, a partir do evento danoso (isto é, 20/12/2007) e acrescido de juros moratórios (de 1% ao mês) a partir da data da citação (STJ, Súmula nº 426), até o efetivo pagamento. Condeno, ainda, a demandada ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo, desde já, em 10% (dez por cento) do valor global da condenação (art. 20, § 3º do CPC c/c art. 21, parágrafo único do mesmo Código, e art. 11, § 1º da Lei nº 1.060/1950). P. R. I. Palmas, 30 de março de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Júnior”

5ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

Ação: Cominatória – 2009.0002.6821-0

Requerente: VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO

Advogado: VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO

Requerido: MAUDI MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

Advogado: ADRIANO WALDECK FELIX DE SOUSA E CARLOS LUIS RUBEN DE MENEZES

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de Ação Cominatória c/c Perdas e Danos e Antecipação de tutela que Vasco Pinheiro de Lemos Neto promove em face de Maudi Motors Comércio de Veículos Ltda. O requerente alega que comprou da requerida o veículo Corola, Ano de 2006, Cor Prata, Placa KAR 1899, Cuiabá/MT, pelo valor de R\$ 41.000,00 reais, mas que a empresa não transferiu a titularidade do veículo para o seu nome, mesmo após reiterados e desgastantes contatos junto à requerida. Deferida

a liminar para determinar a transferência do veículo para o nome do requerente (fls. 26/27). Comprovação de cumprimento da liminar às fls. 41. Citada regularmente, a requerida apresentou defesa alegando carência da ação, inexistência de responsabilidade da requerida, quantum indenizatório a ser fixado com base nos critérios de razoabilidade e equilíbrio. Apresentou ainda reconvenção para que o autor devolvesse à requerida R\$ 2.382,57 reais relativos a despesas com IPVA, licenciamento e transferência do veículo. A autora impugnou a contestação. Audiência de conciliação da qual não resultou acordo. Eis o relatório, em breve resumo. Passo a decidir. (...). Assim, indefiro os pedidos de indenização por danos morais. Pelo exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DA AUTORA** para confirmar em caráter final a liminar deferida transferindo definitivamente a titularidade do bem para o nome do autor e condeno o autor à devolução simples dos valores relativos somente ao seguro obrigatório (R\$ 93,87 reais), licenciamento anual (R\$ 55,50 reais) e o IPVA (R\$ 1.282,02 reais). Por tratar-se de sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais na proporção de 50% cada, bem como dos honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 1.000,00 reais para cada um. Processo extinto com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Palmas, 12 de junho de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Ordinária – 2009.0005.7293-9

Requerente: MARIA MADALENA PEREIRA LIMA

Advogado: CARLOS ROBERTO DE LIMA

Requerido: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: SERGIO FONTANA, CRISTIANE GABANA, WALTER OHOFUGI JUNIOR E FABRICIO R. A. AZEVEDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de Ação Ordinária proposta por Maria Madalena Pereira Lima em face de Celtins – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins, com o fim de obter o fornecimento de energia reestabelecido em sua residência. Aduz a requerente ser consumidora da UC 5775395 desde o ano de 2001, trazendo aos autos faturas. Entretanto, alega que a partir de 20 de novembro de 2008, ficou sem energia elétrica em sua residência. Informa que ao entrar em contato com a requerida foi informada de que seu vizinho, Sr. José Ribamar da Silva, havia comparecido à Companhia de Energia e solicitado a transferência da unidade consumidora para seu nome, bem como do relógio medidor para o seu endereço. Alega também que mesmo sem energia, continuou a receber as contas mensais. Ao final, requereu o cancelamento dos débitos a ela endereçados no período que permaneceu sem o serviço e, ainda, a condenação da requerida em danos materiais e morais. Com a inicial vieram documentos. Em sede de liminar (fls. 25/28), foi deferido o pedido pleiteado, determinando que a requerida restabelecesse o fornecimento de energia. A Celtins contesta a ação alegando que tal transferência da UC se deu por pedido de José Ribamar da Silva e que, após ser procurada pela Requerente, retornou a titularidade da UC para o seu nome, contudo, não teve o fornecimento de energia restabelecido, porque o seu vizinho, não autorizou que o padrão permanecesse em seu imóvel, ficando distante do transformador e, com isso, fora dos padrões técnicos da concessionária. Ademais, informa que após a solicitação do desligamento da unidade de consumo, feita em janeiro de 2009, para obra emergencial, em julho de 2009 fora restabelecido o fornecimento de energia e que os débitos foram cancelados na esfera administrativa. Ao final pugnou pela extinção sem a análise do mérito, tendo em vista a perda do objeto. Audiência de conciliação restou infrutífera. É o relatório. Passo a decidir. (...). Assim e nos termos do artigo 269, I, do CPC, **JULGO PARCIALMENTE** procedentes os pedidos para condenar a requerida a pagar a autora R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de danos morais, com correção monetária pelo INPC desde hoje e juros de mora de 1% desde o janeiro de 2.009. Ainda, confirmo a liminar deferida no sentido de determinar o restabelecimento de energia. Outrossim, condeno também a Celtins ao pagamento das custas e despesas judiciais e dos honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor dado à causa (CPC, 20, § 3º). P.R.I. Palmas, 27 de maio de 2014. Ass. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Auxiliar do NACOM.”

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0006.1949-8

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: MARIA LUCILIA GOMES

Requerido: SUZY ALVES DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes, através de seus procuradores, INTIMADAS acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será EXCLUSIVAMENTE por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5003967-87.2009.827.2729**. Por fim, ficam INTIMADAS que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no SPROC com a fase “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. Advertência: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Palmas, 18 de junho de 2014. Dinorá Nunes Oscar Ferreira – Técnica Judiciária de 1ª Instância.”

Ação: Obrigação de Fazer – 2009.0006.5297-5

Requerente: RUBERVAN DA SILVA NASCIMENTO

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: MARIA APARECIDA PEREIRA DE CASTRO

Advogado: JORGE LUIZ FERREIRA PARRA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Rubervan da Silva Nascimento, devidamente qualificado na inicial, ajuizou a presente ação

requerendo a busca e apreensão do veículo FIAT UNO MILLE EP, ANO/FAB. 1996/1996, cor preta, placa HVA 7101, CHASSI 9BD146097T568759, RENAVAN nº 648091724, o qual foi objeto de contrato particular de compra e venda do ágio de um veículo, bem como arbitrar indenização a título de danos morais pelo inadimplemento da obrigação contratual, o que fizera em face de Maria Aparecida Pereira de Castro, igualmente qualificado. Alega, em síntese, que seria proprietário do veículo acima descrito e teria entabulado um contrato de compra e venda do mesmo, com a Requerida, para que esta pagasse a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) divididos em duas parcelas de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos e reais) com os respectivos vencimentos para janeiro e fevereiro de 2008. Que no ato do negócio, Maria Aparecida assumiu o compromisso de quitar o resíduo de parcelas do financiamento, bem como transferir de imediato a propriedade do veículo para seu próprio nome. Ocorre que o requerido não cumpriu com o avençado, ou seja, deixou de efetuar os pagamentos das parcelas do financiamento que estava em nome do requerente, nem tampouco transferiu o bem para o seu nome. A inicial foi instruída com os documentos indispensáveis (fls. 09-15). Às fls. 18/20, consta o deferimento da liminar, determinando a busca e apreensão do veículo objeto deste litígio. A contestante aduz a nulidade do processo, onde atesta que o autor não demonstrou o real dano sofrido por ele, e que tem interesse de passar para seu nome de forma definitiva o veículo, além de negociar e quitar as parcelas do financiamento. Audiência preliminar restou frustrada em razão da ausência do autor. Vieram os autos conclusos para sentença. (...). Posto isso, suscito de ofício e acolho preliminar de carência de ação, por falta de interesse de agir, e **EXTINGO O PROCESSO**, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Outrossim, condeno a parte Autora ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor dado à causa (CPC, 20, § 3º). Ressalto, porém, que execução da sucumbência será condicionada à comprovação das condições financeiras da parte Autora, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiária da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se oportunamente. Palmas, 29 de maio de 2014. Ass. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Auxiliar do NACOM.”

Ação: Cobrança – 2009.0006.5383-1

Requerente: CLEONICE DA SILVA ARAUJO

Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

Requerido: CONSORCIO NACIONAL CONFIANÇA S/A LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de ação de cobrança pelo rito ordinário proposta por Cleonice da Silva Araújo em face de Consórcio Nacional Confiança S/C Ltda., ambos qualificados na inicial. A requerente alega que é credora do requerido, em razão de contratos firmados pelas partes, na qual a autora aderiu a um consórcio de uma moto, sendo que ela quitou todo o débito referente ao valor do bem e que no momento de ser contemplada, fez a opção de receber a quantia em dinheiro e não o bem consorciado, nos termos do contrato avençado entre as partes. Aduz que a requerida foi liquidada e que não recebeu os valores que foram pagos. Informa que referidos débitos, atualizados até a data da propositura da ação, geraram um saldo descoberto de R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais). Pede a condenação da requerida no valor acima, corrigidos monetariamente, mais dano moral, bem como aos encargos sucumbenciais. Citado, o requerido não ofereceu resposta ao pedido (fls. 83). Vieram-me os autos conclusos. Decido. (...). Ante o exposto, **ACOLHO** o pedido vazado na exordial e condeno o requerido a pagar a requerente: **a)** o valor de R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais), acrescidos de correção monetária, pelo INPC, desde a data da propositura da demanda, e de juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação; **b)** ao pagamento de dano moral, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), incidindo correção monetária, pelo INPC e juros de mora, de 1% ao mês, desde o arbitramento. Em consequência, **resolvo o mérito da demanda**, nos termos do disposto pelo art. 269, I do CPC. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 23 de maio de 2014. Ass. Jordan Jardim – Juiz de Direito Auxiliar do NACOM.”

Ação: Indenização – 2009.0006.9517-8

Requerente: ROMES DA COSTA CARDOSO

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: BRASIL TELECOM

Advogado: SEBASTIÃO ALVES ROCHA, ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ E DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR

Requerido: SKY

Advogado: ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de ação de cobrança ajuizada por Romes da Costa Cardoso em desfavor de Brasil Telecom S.A e SKY, todos qualificados na inicial. Aduz que, que mantém uma relação jurídica com a primeira requerida, e que sem autorização do autor, a primeira requerida incluía planos não contratados pelo autor em sua fatura telefônica. Em consequência pede que as requeridas restitua o valor paga por ele indevidamente e em dobro e a condenação das requeridas em dano moral e material. Com a inicial juntou documentos. Citadas as requeridas apresentaram contestação. A requerida SKY alega preliminarmente sua ilegitimidade passiva para figurar no pólo passivo da demanda. Foi realizada audiência de instrução (fls. 199/200). As partes apresentaram memoriais. Após, vieram-me os autos conclusos. (...). Nestes termos, sem maiores delongas, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL**, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, e **condeno a requerida Brasil Telecom S.A a pagar ao autor dano moral no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente pelo INPC/IGPM e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde o dia de hoje, e JULGAR**

IMPROCEDENTE OS DEMAIS PEDIDOS. Já em relação a requerida SKY, **EXTINGO O PROCESSO**, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC. Condene a requerida Brasil Telecom S.A ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Intime-se para efetuar o pagamento em 10 dias. Em caso de inadimplemento, cumpra-se o provimento da CGJUS-TO. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I. Palmas, 27 de maio de 2014. Ass. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito Auxiliar do NACOM.”

Ação: Rescisão Contratual – 2009.0007.3906-0 (Apenso: 2009.0001.8827-6)

Requerente: VANDERLEY ANICETO DE LIMA

Advogado: VANDERLEY ANICETO DE LIMA

Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vanderley Aniceto de Lima ajuizou a presente ação em face de HSBC Bank Brasil S/A, ambos devidamente qualificados na inicial, alegando em síntese que adquiriu um veículo da ré por meio de *leasing*, porém como pretendia adquirir outro veículo dirigiu-se àquela para efetuar a rescisão do contrato e devolver o bem, porém a mesma recusou-se, razão pela qual ajuizou a presente ação requerendo a rescisão contratual e a devolução das quantias pagas a título de Valor Residual Garantido. Na ação cautelar nº. 2009.0001.8827-6/0, em apenso, foi determinada a devolução do veículo, e após ter sido designada audiência nos presentes autos, apenas o requerido compareceu, apresentando contestação na qual pugnou pela improcedência dos pedidos iniciais. (...). O processo encontra-se formalmente em ordem e comporta julgamento no estado em que se encontra. (...). Posto isso, **ACOLHO OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL**, o que faço para confirmar a rescisão do contrato a partir de 13/04/09, devendo o bem restituído ser vendido no prazo máximo de 30 (trinta) dias e os valores apurados terem a destinação conforme acima descrito, devendo ser pagos ao autor eventuais créditos que forem apurados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a venda do bem. Resolvo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais), o que faço com suporte no art. 20, § 4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se oportunamente. Palmas, 29 de maio de 2014. Ass. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Auxiliar do NACOM.”

Ação: Cautelar Inominada – 2009.0001.8827-6 (Apenso: 2009.0007.3906-0)

Requerente: VANDERLEY ANICETO DE LIMA

Advogado: VANDERLEY ANICETO DE LIMA

Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vanderley Aniceto de Lima ajuizou a presente ação cautelar em face de HSBC Bank Brasil S/A, ambos devidamente qualificados na inicial, na qual alega ter celebrado contrato de arrendamento mercantil com a ré para aquisição de veículo, porém como não tinha mais interesse na continuidade do negócio jurídico e a ré se recusara a receber o veículo e rescindir o negócio jurídico, ajuizou a presente ação para requerer o depósito judicial do mesmo e para que fossem excluídas quaisquer restrições de seus dados em cadastros de proteção ao crédito. A medida liminar foi deferida em 13/04/09, e em sua contestação o requerido alegou não haver provas nos autos de que o réu tivesse recusado o recebimento do veículo e também que o autor tivesse quitado todas as parcelas devidas, razão pela qual pugnou ao final a improcedência dos pedidos iniciais. O veículo foi devidamente entregue ao réu, e o processo principal sob o nº. 2009.0007.3906-0/0 já foi sentenciado, tendo sido decretada a rescisão do contrato e a devolução de valores a serem apurados após a venda do veículo. O processo encontra-se formalmente em ordem e comporta julgamento no estado em que se encontra. É o relatório. Decido. (...). Posto isso, confirmo a medida liminar deferida às fls. 35-36 e a decisão de fls. 62-63, e acolho os pedidos iniciais, o que faço para manter a devolução do automóvel e determinar ao requerido que se abstenha de efetuar a restrição dos dados do autor em cadastros de proteção ao crédito com relação ao contrato indicado na inicial, tudo com suporte no art. 269, I c/c o art. 798 do Código de Processo Civil. Condene o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, § 4º do diploma processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se oportunamente. Palmas, 29 de maio de 2014. Ass. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Auxiliar do NACOM.”

Ação: Depósito – 2009.0007.5330-5

Requerente: HSBC BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Advogado: PEDRO ROBERTO ROMÃO

Requerido: MARCOS ADRIANO PEREIRA DA CUNHA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Fica a parte **AUTORA** intimada a promover o recolhimento das custas de locomoção/diligência para expedição do mandado de citação ao endereço constante da inicial, no prazo legal.”

Ação: Obrigação de Fazer c/c Tutela – 2009.0009.0037-5

Requerente: JEFERSON LEMOS

Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

Requerido: FACULDADE CATÓLICA DO TOCANTINS

Advogado: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM, ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ, BETHANIA R. PARANHOS INFANTE E DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR

INTIMAÇÃO: “Objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes, através de seus procuradores, INTIMADAS acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será EXCLUSIVAMENTE por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5003876-94.2009.827.2729**. Por fim, ficam INTIMADAS que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no SPROC com a fase “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. Advertência: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Palmas, 18 de junho de 2014. Dinorá Nunes Oscar Ferreira – Técnica Judiciária de 1ª Instância.”

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0009.0052-9

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA E CELSO MARCON

Requerido: GILVAN PEREIRA VALERIO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “**Intime-se o autor** para que apresente planilha com o valor atualizado do débito e **recolha as custas relativas à locomoção do senhor oficial de justiça**. Feito isto, proceda-se imediata busca e apreensão do bem apontado na inicial. (...). Palmas, 07 de maio de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Revisional de Contrato Bancário – 2009.0009.0149-5

Requerente: GILVÂNIO GONÇALVES VIEIRA

Advogado: FLÁVIO PEIXOTO CARDOSO

Requerido: FINANCIAMENTOS ITAU S/A

Advogado: CELSO MARCON

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Gilvânio Gonçalves Vieira ajuizou a presente ação requerendo a revisão de cláusulas contratuais, o que fez em face de Financiamentos Itaú S/A. Porém, após a citação as partes entabularam um acordo (fls. 84-86) e requereram sua homologação sem, no entanto, cumprir as exigências legais e determinações do MM. Juiz que atuou na causa. Ambas as partes foram intimadas através de seus patronos para regularizarem os termos do acordo, e o réu para efetuar a juntada de procuração com poderes especiais e dos atos constitutivos da empresa. Porém, apesar da intimação válida os mesmos quedaram-se inertes, razão pela qual foi determinada a intimação pessoal da parte, nos termos do art. 267, §1º, do CPC, ainda assim sem que houvesse o cumprimento integral das determinações. O processo encontra-se há mais de dois anos aguardando a prática de ato das partes, contudo estas não manifestaram qualquer interesse na resolução da demanda, apesar de devidamente intimadas para tanto. Desta forma, não resta outro caminho senão a extinção, ressaltando-se que, tão logo as partes manifestem interesse, poderão ajuizar nova ação. Posto isso, estando o processo parado há mais de 01 (um) ano por negligência das partes, **DECRETO SUA EXTINÇÃO** nos termos do art. 267, II, do Código de Processo Civil. Condene as partes ao pagamento proporcional das custas processuais, ficando ao encargo de cada uma o pagamento dos honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se oportunamente. Palmas, 15 de maio de 2014. Ass. Rodrigo Pérez de Araújo – Juiz de Direito Auxiliar do NACOM.”

Ação: Cautelar – 2009.0009.2367-7

Requerente: ROSANA DA COSTA SILVA

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: MAXI COLEGIOS E CURSOS LIMITADA

Advogado: EDUARDO LUIZ BERMEJO E JOSÉ MARIA VAZZI

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de ação ordinária proposta por Rosana da Costa Silva em face de Maxi Colégios e Cursos Ltda., ambos qualificados na inicial. A requerente alega que foi impedida de renovar sua matrícula em razão de esta inadimplente com uma parcela de mensalidade. Ao tomar conhecimento da inadimplência, afirma que pagou o débito imediatamente e que mesmo assim, a parte requerida não renovou sua matrícula. Em consequência pede que a requerida seja obrigada a efetivar a matrícula da autora referente ao segundo semestre de 2009. Juntou documentos de fls. 09/93. Às fls. 30 a parte requerida foi citada e apresentou contestação de fls. 33/48, rebatendo todos os argumentos alegados na inicial. Designada audiência para tentativa de conciliação que restou inexitosa (fls. 88). Vieram-me conclusos. Decido. (...). Posto isto, sem maiores delongas, entendo que o pedido da autora deve ser julgado procedente. Assim, ACOLHO o pedido verberado na inicial e determino que a instituição requerida efetive a matrícula da autora, referente ao segundo semestre de 2009, no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária por descumprimento que arbitro em R\$ 200, 00 (duzentos reais). Em consequência, **resolvo o mérito**, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, e confirmo a liminar deferida inicialmente. Condene o requerido, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a serem depositados em favor da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, na conta corrente nº 81.072-X e Agência nº 3615-3, banco do Brasil S.A. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 23 de maio de 2014. Ass. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito Auxiliar do NACOM.”

Ação: Ação Civil Pública – 2009.0009.3846-1

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Promotor de Justiça: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO

Requerido: SUPERMERCADO ATACADO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VALLE VERDE LTDA

Advogado: CLEO FELDKIRCHER

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Cuida-se de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Estadual em face do Supermercado Atacado de Produtos Alimentícios Valle Verde LTDA, aduzindo, em síntese, que a empresa Ré tem exigido a conferência das mercadorias através da confrontação da nota fiscal em posse dos clientes, quando da saída do estabelecimento comercial, fato ilegal e passível de causar constrangimento e a conseqüente irrisignação dos clientes. Alega, ainda, que tal prática colide com direito fundamental assegurado, afrontando de maneira direta a dignidade da pessoa humana previsto no art. 1º, inc. III da Constituição da República. Requereu a tutela antecipada e, ao final, requestou a cessação da exigência, considerando mostrar-se prática abusiva aos consumidores. Na análise do pedido de antecipação de tutela houve o deferimento da medida de urgência; decisão esta mantida em sede de agravo de instrumento. Tempestivamente a Ré apresentou a contestação alegando em síntese a ilegitimidade do Ministério Público para interpor a presente Ação Civil Pública tendo em vista que a competência investida para a tutela dos interesses e direitos individuais homogêneos, através da ação, lhe é válida, desde que estes direitos do consumidor sejam indisponíveis. Expõe também que não há, no caso, norma legal que desautorize o procedimento executado pelo estabelecimento comercial Supermercado Valle Verde, ora Réu, haja vista a forma cautelosa e cortês na execução da abordagem. Defende a prática do sistema de conferência na saída do estabelecimento, considerando que os caixas somente realizam efetivamente a compra, nos pagamentos realizados em dinheiro, sendo que quando necessário pagamento com cartão, seja débito ou crédito, este deverá realizar-se no balcão, pois os caixas estão desprovidos de equipamento capaz de efetuar a leitura magnética. (...). O Ministério Público apresenta réplica a fim de rechaçar a tese apresentada na peça contestatória, contudo nada além do que inicialmente já aduzido à inicial. Decido. (...). O método de atuação comercial adotado e a maneira como é realizada pelo estabelecimento comercial Réu na presente Ação - Atacado Valle Verde não fere a intimidade dos seus clientes, nem é procedimento que colide com a dignidade da pessoa humana, como quer indicar o *parquet* na inicial. A legalidade do procedimento deve ser avaliada como sistemática adotada pelo fornecedor, pessoa jurídica de direito privado, no estrito objetivo de salvaguardar também o seu direito de vigilância e preservação do patrimônio, ainda mais conforme a organização que possui de receber de seus clientes que efetuam o pagamento mediante cartão de crédito ou débito, em balcão fora do caixa que realizou o registro dos produtos. Natural e corriqueiro, portanto, o procedimento de conferência de mercadorias adotado pela empresa Ré, visto que não discriminatória e atuando dentro dos padrões de urbanidade. Em resultado das considerações, verifica-se a inocorrência de ofensa ou violação de norma Constitucional ou infraconstitucionais, havendo apenas, conforme se afigura, a prevalência do respeito da prática comercial adotada pelo estabelecimento, inexistindo conclusão desarrazoada no procedimento adotado. Por tais razões, **REJEITO O PLEITO ORA FORMULADO**. De conseqüência, revogo a medida liminar imposta. Palmas, 14 de maio de 2014. Ass. Rodrigo Pérez de Araújo – Juiz de Direito Auxiliar do NACOM.”

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0009.5006-2

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI

Requerido: ROGÉRIO GUSTAVO DUARTE

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Tendo em vista a petição de fls. 35 e seus anexos, verifico que o “Termo de Cessão” juntado faz remissão ao contrato de Cessão e Aquisição de Direitos de Crédito, o qual não fora acostado, irregularidade que deverá ser sanada. Verifico ainda que a procuração de fls. 42 também está vencida, pelo que determino à parte que regularize a representação processual. Sanados os apontamentos anteriores, proceda escrivania a substituição na capa dos autos do pólo ativo da demanda. Concedo à parte **o prazo fatal e improrrogável de 10 (dez) dias** para regularização, sob pena de extinção. Palmas, 07 de maio de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0009.5707-5

Requerente: BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

Requerido: NILBERTO VENTURA FREITAS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Fica a parte **AUTORA** através da sua procuradora INTIMADA a dar prosseguimento ao feito e requerer o que entender de direito no **prazo de 05 dias**, sob pena de extinção.”

Ação: Reintegração de Posse – 2010.0003.2542-0

Requerente: CVA – CONSTRUTORA VALE DO ARAGUAIA LTDA

Advogado: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM E DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR

Requerido: DENIVALDO TOMAZ AMARCIO

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “**Designo audiência de instrução e julgamento** para o **dia 29/07/2014, às 14:30 horas**, renovem-se as diligências. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de maio de 2014. Ass. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Auxiliar do NACOM.”

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Boletim nº 68/2014

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2010.0012.0904-1/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J.K.V.D.M

Advogado: Dra. DENISE KNEWITZ

Requerido: A.V.D.S

Advogado: DR. MARCELO FERREIRA LIMA

ATO ORDINATÓRIO: “Atendendo a Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os autos físicos n. 2010.0012.0904-1/0 foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5004583-28.2010.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Selma Terra Alves Marçal – Técnica Judiciária.

Autos: 2006.0005.0166-2/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J.V.E.P.G.

Advogado: DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES

Requerido: W.S.F

Advogado: DR. VANGIVALDO BISPO FILHO

ATO ORDINATÓRIO: “Atendendo a Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os autos físicos n. 2006.0005.0166-2/0 foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000561-63.2006.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Selma Terra Alves Marçal – Técnica Judiciária.

Autos: 2010.0010.1844-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J.V.E.P.G

Advogado: DR. CHRISTIAN ZINI AMORIM

Requerido: B. B. G

Advogado: DRA. MARLEY CÂNDIA ROELA LAUXEN

ATO ORDINATÓRIO: “Atendendo a Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os autos físicos n. 2010.0010.1844-0/0 foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5004569-44.2010.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Selma Terra Alves Marçal – Técnica Judiciária.

Autos: 2010.0000.0247-8/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A.M.D.S.M

Advogado: DR. FABRICIO DIAS BRAGA

Requerido: S.G.M.

Advogado: DR. LINALDO ALBINO DA SILVA

ATO ORDINATÓRIO: “Atendendo a Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os autos físicos n. 2010.0000.0247-8/0 foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5004555-60.2010.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Selma Terra Alves Marçal – Técnica Judiciária.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

AUTOS Nº: 0003182-40.2014.827.279

Ação: DE GUARDA

Requerente: H. A. DA S.

Requerido: M. R. S. DA S. E M. DE F. S. DA S.

FINALIDADE: "CITAÇÃO por este edital de MARIA DE FATIMA SOUZA DA SILVA, brasileira, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a *Parte Promovente* ter afirmado não saber o lugar onde a *Parte*

Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), para os termos da ação supra identificada, bem como, comparecer à audiência de justificação designada para 26 de agosto de 2014, às 15h00min, a realizar-se no Fórum desta Comarca de Palmas-TO, situado na avenida Theotônio Segurado, Paço Municipal, Fórum Palácio Marques de São João da Palma, para nela oferecer defesa, sob pena de revelia e confissão, na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 5º da lei n. 5.478/1968. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Iolete Bezerra Sales, Técnica Judiciária o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 26 de maio de 2014."

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

AUTOS Nº: 2010.0011.9046-4/0

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: VALDIR FONSECA VALES

Requerido: EJUIDES DE SOUSA JARDIM

FINALIDADE: A juíza de Direito que responde pela 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO, ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, determina a publicação do presente EDITAL, nos termos do art. 1.184 do Código de Processo Civil, visando dar maior publicidade à sentença de mérito de fls. 47/49, datada de 02.10.2013, transitada em julgado em 18.12.2013, que declarou em definitivo a interdição civil de MANOEL PEREIRA DA COSTA, nos autos acima mencionados, em razão de doença mental grave e incurável, tendo sido nomeado como curador para todos os atos da vida civil, independentemente de prestação de contas, sua filha MARIA PEREIRA DA COSTA, brasileira, solteira, policial, residente e domiciliada na 305 Norte, Rua 12, n. 07, Lote 20 – Palmas - TO. O presente edital será publicado no Diário da Justiça eletrônico por três vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, além de também ser registrado junto ao cartório de registro civil de pessoa natural onde consta o assento de nascimento da pessoa interditada. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado uma via no placar do Fórum local. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã, o digitei e subscrevi. Palmas/TO. 18 de junho de 2014.

EDITAIS DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

AUTOS Nº: 2010.0011.9046-4/0

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: VALDIR FONSECA VALES

Requerido: EJUIDES DE SOUSA JARDIM

FINALIDADE: A juíza de Direito que responde pela 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO, ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, determina a publicação do presente EDITAL, nos termos do art. 1.184 do Código de Processo Civil, visando dar maior publicidade à sentença de mérito de fls. 165/167, datada de 21.10.2013, transitada em julgado em 05.03.2014, que declarou em definitivo a interdição civil de EJUIDES DE SOUSA JARDIM, nos autos acima mencionados, em razão de traumatismo crânio encefálico grave, tendo sido nomeado como curador para todos os atos da vida civil, independentemente de prestação de contas, seu marido, VALDIR FONSECA SALES, brasileiro, casado, residente e domiciliado na 1104 Sul, Alameda 13, n. 53, Palmas - TO. O presente edital será publicado no Diário da Justiça eletrônico por três vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, além de também ser registrado junto ao cartório de registro civil de pessoa natural onde consta o assento de nascimento da pessoa interditada. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado uma via no placard do Fórum local. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã, o digitei e subscrevi. Palmas/TO. 18 de junho de 2014.

Juizado Especial da Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS **ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora WANEISSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de GUARDA, nº 5020709-85.2012.827.2729, requerido por ANTONIA DA SILVA ALVES, em relação a criança L.F.M.O., nascida em 05/05/2007, do sexo masculino, cujo feito corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, sendo o presente para CITAR os requeridos FABRICIO MESSIAS OLIVEIRA e MARIA MADALENA MENDES LACERDA, atualmente em lugar não sabido, para os termos da ação supracitada, para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir do decurso do prazo de publicação deste edital. E, para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: "Alega a requerente que a criança mencionada estava sob a acolhida no Abrigo Raio de Sol, observando que a criança não recebia visita de familiares, passou então a cuidar e colaborar

para o desenvolvimento do acolhido. Em razão dos fatos a Requerente pleiteia a guarda de L.F.M.O. de forma a garantir o apoio necessário ao seu desenvolvimento. A requerente declara que é pessoa idônea, de bons costumes, estando habilitada à guarda, com o fito de evitar prejuízos a formação física, moral, psicológica e educacional da criança.” Requer: a) Seja-lhe deferida LIMINARMENTE GUARDA PROVISÓRIA de L.F.M.O.; b) Seja garantida a oitiva da nobre representante do Ministério Público; c) Seja garantida a oitiva do guardando conforme previsto no ECA, d) Sejam-lhes concedidos os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50; e) Finalmente, que seja julgado procedente o presente pedido com o objetivo de conceder à Requerente a GUARDA DEFINITIVA de L.F.M.O. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO aos 18 de junho de 2014. Eu, Maria Letícia Pereira, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

PEDRO AFONSO

Família, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2008.0005.8775-0/0 – REIVINDICATÓRIA

Requerente: RAIMUNDA RIBEIRO DE MIRANDA GUIDA

Advogado: CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES – OAB-TO 4.242-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

DESPACHO – INTIMAÇÃO – “(...) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia **07/08/2014, às 14h30min**. As partes devem indicar as testemunhas até dois dias antes da audiência, se quiserem intimação oficial, ou trazer três testemunhas por fato, até o máximo de 10 (dez) independentemente de intimação. Intimem-se os advogados constituídos via DPJ. No caso da AGU, expeça-se os autos para ciência desse despacho... Pedro Afonso-TO 16 de maio de 2014, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

AUTOS 2012.0002.8416-0/0 – RESTABELECIMENTO

Requerente: EDILSON FERREIRA SOARES

Advogada: ARIANE DE PAULA MARTINS – OAB-TO 4.130

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

DESPACHO – INTIMAÇÃO – “(...) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia **07/08/2014, às 15h30min**. As partes devem indicar as testemunhas até dois dias antes da audiência, se quiserem intimação oficial, ou trazer três testemunhas por fato, até o Máximo de 10 (dez) independentemente de intimação. Intimem-se os advogados constituídos via DPJ. No caso da AGU, expeça-se os autos para ciência desse despacho... Pedro Afonso-TO 16 de maio de 2014, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

AUTOS 2009.0002.3568-1/0 – MONITÓRIA

Requerente: TOC AGRO TOCANTINS COM. E REP. DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA

Advogado: NEVAN PEREIRA DA COSTA FILHO – OAB-TO 5.281

Requerido: PAULO LUIS BERARDI

SENTENÇA – INTIMAÇÃO – “(...) **ISTO POSTO**, declaro extinta a obrigação e em consequência **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MERITO**, com suporte nos artigos 269, II e 794, I ambos do CPC e de consequência, determino o desentranhamento dos títulos e sejam entregues ao requerido... Pedro Afonso-TO 04 de abril de 2014, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

PIUM

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ACUSADO. ALFONSO CRISTOFOLINI

Excelentíssima Doutora Deborah Wajngarten, Juíza de Direito da Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos que o presente edital com prazo de (30) trinta dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que perante o Juízo da Única Escrivania Criminal da Comarca de Pium-TO tramita a Ação Penal, nº 0000259.23.2014.827.2735, que a Justiça Pública, como autora move contra o acusado. ALFONSO CRISTOFOLINI, brasileiro, casado, pecuarista, nascido aos 14/05/1953, filho de Leandro Cristofolini e Ailda Cristofolini, atualmente com paradeiro incerto e não sabido, como incurso nas sanções do art. 40 caput da Lei 9.605/98. E como esteja incerto e não sabido, conforme certidão no evento 1 anexo 4 (precatória) pelo senhor. Wagner Oliveira Leal Costa, Oficial de Justiça desta Comarca de Palmas-TO incumbido da diligência, fica ele, por este Edital, CITADO para responder a acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396 do CPP. E para conhecimento de todos é publicado o presente Edital, cuja segunda via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Pium, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze (17/06/2014). Eu, (Sebastião César P. de Sousa) Escrivão Judicial, lavrei o presente. Deborah Wajngarten. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

ACUSADO. ALFONSO CRISTOFOLINI

Excelentíssima Doutora Deborah Wajngarten, Juíza de Direito da Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos que o presente edital com prazo de (30) trinta dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que perante o Juízo da Única Escrivania Criminal da Comarca de Pium-TO tramita a Ação Penal, nº 0000259.23.2014.827.2735, que a Justiça Pública, como autora move contra o acusado. ALFONSO CRISTOFOLINI, brasileiro, casado, pecuarista, nascido aos 14/05/1953, filho de Leandro Cristofolini e Ailda Cristofolini, atualmente com paradeiro incerto e não sabido, como incurso nas sanções do art. 40 caput da Lei 9.605/98. E como esteja incerto e não sabido, conforme certidão no evento 1 anexo 4 (precatória) pelo senhor. Wagner Oliveira Leal Costa, Oficial de Justiça desta Comarca de Palmas-TO incumbido da diligência, fica ele, por este Edital, CITADO para responder a acusação no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 396 do CPP. E para conhecimento de todos é publicado o presente Edital, cuja segunda via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Pium, Estado do Tocantins, aos dezesete dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze (17/06/2014). Eu, (Sebastião César P. de Sousa) Escrivão Judicial, lavrei o presente. Deborah Wajngarten. Juíza de Direito.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS/AÇÃO: 2010.0009.5200-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Advogado (a): ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/GO 17275.

Requerente: DEUSIANO FLORENCIO DOS REIS.

Advogado (a): ANTONIO HONORATO GOMES OAB/TO 3393.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS: **Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado.** Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. Providencie-se o necessário para baixa da(s) constringido (ões) ou bloqueio(s), se caracterizada a hipótese. P. R. I. com o cumprimento da normativa vigente no que toca às custas no que couber e após, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 28 de maio de 2014. (Assinado por): Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira- Juíza de Direito em substituição

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos: 5003648-56.2013.827.2737 – Desapropriação

Requerente: Estado do Tocantins

Requeridos: Adair Vaz e Idalma Vespucio Vaz

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio torna público a eventuais credores ou terceiros interessados, o deferimento de levantamento de 80% da indenização por desapropriação por utilidade pública, nos autos em epígrafe, advertindo do prazo de 10(dez) dias, em conformidade com o art. 34 da lei 3.365/41, para os eventuais credores se manifestarem, tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum – Av. Presidente Kennedy, Lote E, Qd. 23, Setor Aeroporto, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional – TO, 01 de abril de 2014. Eu, Leandro P. Rodrigues_____, Técnico Judiciário, digitei, conferi e subscrevo. JOSÉ MARIA LIMA. Juiz de Direito.

3ª VARA CÍVEL FAMÍLIA

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE JUVENAL DA SILVA RODRIGUES.

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional-TO, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de **JUVENAL DA SILVA RODRIGUES**, AUTOS Nº **2010.0000.9080-6**, foi decretada a interdição do requerido conforme se vê da sentença que teve final seguinte: “DECISÃO: ... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A **INTERDIÇÃO DE JUVENAL DA SILVA RODRIGUES**, NOMEANDO-LHE **CURADOR(A)** NA PESSOA DE **MANOEL RODRIGUES DA SILVA**, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO(A)

INTERDITADO(A), (ART. 1184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO, (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ART. 1187 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICILIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALECENDO O(A) INTERDITADA O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1184 DO CPC). P.R.I. 27/05/2014. (ass.) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos dezoito dias do mês de Junho do ano dois mil e catorze (18.06.2014). Eu, Elvanir Matos Gomes, Técnica Judiciária de 1ª instância, que a digitei. Eu, Maria Célia Aires Alves, Escrivã, a conferi e subscrevo. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira - Juíza de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE IVANILDES PEREIRA DOS REIS.

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional-TO, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de **IVANILDES PEREIRA DOS REIS**, AUTOS Nº 2011.0008.7222-5, foi decretada a interdição da requerida conforme se vê da sentença que teve final seguinte: "DECISÃO: ... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, **DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE IVANILDES PEREIRA DOS REIS**, NOMEANDO-LHE CURADOR **MARIA DO CARMO PEREIRA DOS REIS**, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A), (ART. 1184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO, (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ART. 1187 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICILIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALECENDO O(A) INTERDITADA O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1184 DO CPC). P.R.I. 27/05/2014. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos dezoito dias do mês de Junho do ano dois mil e catorze (18.06.2014). Eu, Elvanir Matos Gomes, Técnica Judiciária de 1ª instância, que a digitei. Eu, Maria Célia Aires Alves, Escrivã, a conferi e subscrevo. (ass) - Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira - Juíza de Direito.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARIA OCILA PINTO DE CERQUEIRA.

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional-TO, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de **MARIA OCILA PINTO DE CERQUEIRA** AUTOS Nº 2009.0010.4450-2, foi decretada a interdição da requerida conforme se vê da sentença que teve final seguinte: "DECISÃO: ... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, **DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE MARIA OCILA PINTO DE CERQUEIRA**, NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE **PEDRA RIBEIRO DA SILVA**, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A), (ART. 1184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO, (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ART. 1187 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICILIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALECENDO O(A) INTERDITADA O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1184 DO CPC). P.R.I. 27/05/2014. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos dezoito dias do mês de junho do ano dois mil e catorze (18.06.2014). Eu, Elvanir Matos Gomes, Técnica Judiciária de 1ª instância, que a digitei. Eu, Maria Célia Aires Alves, Escrivã, a conferi e subscrevo. (ass) - Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira - Juíza de Direito.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE LAURO ARAUJO PEREIRA

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional-TO, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de **LAURO ARAUJO PEREIRA**, AUTOS Nº **2012.0004.1851-4**, foi decretada a interdição do requerido conforme se vê da sentença que teve final seguinte: “DECISÃO: ... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, **DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE , NOME LAURO ARAUJO PEREIRA ANDO-LHE CURADOR(A)** NA PESSOA DE **ELIZETE FRANCISCA RAMALHO**, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A), (ART. 1184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO, (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. CERTIFICADAS A INSCRIÇÃO E ANOTAÇÃO PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ART. 1187 DO CPC. FALECENDO O(A) INTERDITADA O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1184 DO CPC). P.R.I. 27/05/2014. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos dezoito dias do mês de Junho do ano dois mil e catorze (18.06.2014). Eu, Elvanir Matos Gomes, Técnica Judiciária de 1ª instância, que a digitei. Eu, Maria Célia Aires Alves, Escrivã, a conferi e subscrevo. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira - Juíza de Direito.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ANA JOAQUINA FERREIRA DA SILVA

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional-TO, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de **ANA JOAQUINA FERREIRA DA SILVA**, AUTOS Nº 2012.0002.5542-9, foi decretada a interdição da requerida conforme se vê da sentença que teve final seguinte: “DECISÃO: ... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, **DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE ANA JOAQUINA FERREIRA DA SILVA**, NOMEANDO-LHE **CURADOR(A)** NA PESSOA DE **REGINA FERREIRA DE OLIVEIRA**, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A), (ART. 1184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO, (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ART. 1187 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALECENDO O(A) INTERDITADA O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1184 DO CPC). P.R.I. 14/05/2014. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos dezoito dias do mês de Junho do ano dois mil e catorze (18.06.2014). Eu, Elvanir Matos Gomes, Técnica Judiciária de 1ª instância, que a digitei. Eu, Maria Célia Aires Alves, Escrivã, a conferi e subscrevo. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira - Juíza de Direito.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE CINTIA RODRIGUES DE SOUZA

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional-TO, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de **CINTIA RODRIGUES DE SOUZA**, AUTOS Nº 2011.0005.3382-0, foi decretada a interdição da requerida conforme se vê da sentença que teve final seguinte: “DECISÃO: ... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, **DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE CINTIA RODRIGUES DE SOUZA**, NOMEANDO-LHE **CURADOR(A)** NA PESSOA DE **MARIA DOS SANTOS**, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A), (ART. 1184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO, (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ART. 1187 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALECENDO O(A) INTERDITADA O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS

VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1184 DO CPC). P.R.I. 14/05/2014. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos dezoito dias do mês de Junho do ano dois mil e catorze (18.06.2014). Eu, Elvanir Matos Gomes, Técnica Judiciária de 1ª instância, que a digitei. Eu, Maria Célia Aires Alves, Escrivã, a conferi e subscrevo. (ass) Hέλvia Túlia Sandes Pedreira Pereira - Juíza de Direito.

EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA.

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de SUBSTITUIÇÃO DE CURADORATELA do(a) interditando(a) **WALDEMAR BORGES FERREIRA - AUTOS Nº 2008.0006.7082-7**, decretou a substituição do curador do interditado, conforme se vê o final da sentença: DECISÃO.POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, **DETERMINANDO A SUBSTITUIÇÃO DO(A) CURADOR(A) EURIPEDES BORGES FERREIRA** NOMEADO(A) WALDEMAR BORGES FERREIRA **pela Sr(a) WALDIVINO BORGES FERREIRA**. HOMOLOGO A RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL. AVERBE-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICILIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.104 DA LRP). CERTIFICADA A AVERBAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O(A) INTERDITANDO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO(A) INTERDITANDO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL, vinte e sete dias do mês de maio do ano dois mil e catorze (27.05.2014). (ass.) Hέλvia Túlia Sandes Pedreira Pereira - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude Nacional, aos dezoito dias do mês de Junho de dois mil e catorze (18/06/2014). Eu, Elvanir Matos Gomes – Técnica Judiciária, subscrevi. Eu, Maria Célia Aires Alves, Escrivã, a conferi e subscrevo. (ass) Hέλvia Túlia Sandes Pedreira Pereira - Juíza de Direito.

TAGUATINGA **1ª Escrivania Cível**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º: 2009.0007.0322-7/0 - AÇÃO: PENSÃO POR MORTE

Requerente: Irason Ferreira Martins

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO – 3.685-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: Intimo a parte autora do despacho a seguir transcrito: “ Sobre o cálculo apresentado diga o autor em 5 dias. Não havendo objeção, expeça-se RPV ou precatório. Tag. 11/06/2014. (ass.) Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito”.

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Apostila

APOSTILA, de 18 de junho de 2014.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o requerimento do Juiz Fabiano Gonçalves Marques, bem como as informações contidas no processo SEI nº 14.0.000020930-0;

RESOLVE:

Lotar a servidora Vanessa Nohatto, Assessora Jurídica de 1ª Instância, nomeada pelo Decreto Judiciário nº 479/2013, publicado no DJ nº 3247, de 3 de dezembro de 2013, na Comarca de Alvorada, a partir da data de publicação deste ato.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 189, de 18 de junho de 2014.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Ercílio José dos Santos Júnior, do cargo de provimento em comissão de Secretário do Juízo, e nomeá-lo para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância da Comarca de Formoso do Araguaia.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

Termo de Homologação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 27, de 17 de junho de 2014.

PROCESSO SEI n.º 14.0.000005800-0
PROCEDIMENTO: Pregão Presencial n.º 20/2014 - SRP

OBJETO: Registro de preços, visando à aquisição de material de expediente para atendimento das necessidades do Tribunal de Justiça

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 3.555/00, Portaria nº 674/2012, Decreto Judiciário n.º 135/2014 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, nos termos da adjudicação procedida pelo Senhor Pregoeiros nas atas constantes dos eventos 432173, 432185, 432206, 444025 e 447279, e consoantes propostas das empresas vencedoras acostadas nos eventos 449105, 449109, 449121, 449831 e 450124, ACOLHO, como razão de decidir, a sugestão do Senhor Diretor Geral (evento 456003) e as fundamentações apresentadas pelo Controladoria Interna (evento 452839) e pela Assessoria Jurídica da Diretoria Geral (evento 453580), e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n.º 20/2014, nos moldes a seguir e às empresas abaixo anunciadas:

1 – EMPRESA MULTICORES PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME – CNPJ n.º 09.097.727/0001-03

ITENS	Descrição	UND	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MAXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR QUANTIDADE MÍNIMA	VALOR QUANTIDADE MÁXIMA
01	Alfinetes para mapas, material metal, superficial niquelado, com cabeça plástica, redonda, n.º 01, diversas cores, caixa com 50 unidades, 1ª linha.	CX.	100	500	R\$ 4,20	R\$ 420,00	R\$ 2.100,00
03	Bandeja porta correspondência, tipo dupla, material poliestireno, com suporte de metal fixo, medidas aproximadas 261mmx75x362mm, cor fumê, 1ª linha.	UND.	30	500	R\$ 39,00	R\$ 1.170,00	R\$ 19.500,00
26	Grafite 0,7mm “b” tubo com 12 unidades. 1ª linha.	CX	2	10	R\$ 3,40	R\$ 6,80	R\$ 34,00
30	Lapis preto nº 2, corpo em madeira, carga em grafite, com ponta, 1ª linha. Entregar em caixas contendo 144 unidades.	UND	1.000	5.000	R\$ 0,28	R\$ 280,00	R\$ 1.400,00
31	Lapiseira 0,7mm, corpo plástico, ponta e tampa em aço inoxidável com borracha	UND	10	30	R\$ 4,40	R\$ 44,00	R\$ 132,00

	embutida na parte superior. 1ª linha Referência: cis, pentel ou similar.						
35	Massa de modelar atóxica. Composição básica água/carboidratos de cereais e cloreto de sódio. 12 bastões. 12 cores diversas.	CX	04	10	R\$ 4,40	R\$ 17,60	R\$ 44,00
44	Prancheta de madeira mdf polido na parte frontal tam. 23x33 cm, com prendedor de mola, confeccionado em aço galvanizado ante ferrugem e fixado na parte superior da mesa. 1º linha.	UND	10	50	R\$ 9,00	R\$ 90,00	R\$ 450,00
VALORES TOTAIS						R\$ 2.028,40	R\$ 23.660,00

2 – MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA – CNPJ n.º 05.821.117/0002-30

ITENS	Descrição	UND	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR QUANTIDADE MÍNIMA	VALOR QUANTIDADE MÁXIMA
04	Borracha branca, altamente macia, para apagar escrita de grafite, em látex natural, formato retangular nº40, 1ª linha. Referência: red bor, mercur ou similar.	UND	500	2.000	R\$ 0,51	R\$ 255,00	R\$ 1.020,00
VALORES TOTAIS						R\$ 255,00	R\$ 1.020,00

3 – O & M MULTIVISÃO COMERCIAL LTDA – CNPJ n.º 10.638.290/0001-57

ITENS	Descrição	UND	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR QUANTIDADE MÍNIMA	VALOR QUANTIDADE MÁXIMA
02	Apontador para lápis , material metal, tipo escolar, cor prata, grande, sem depósito, lâmina em aço, com um furo, obs: entregar em caixas contendo 12 unidades em cada. 1ª linha.	UND	120	1.020	R\$ 0.58	R\$ 69,60	R\$ 591,60
14	Cola líquida plástica branca , à base de polivinil acetato - pva, alta aderência, para aplicação em papel, fraco com bico dosador, tubo de 90 gramas. 1ª linha	UND	50	700	R\$ 1,40	R\$ 70,00	R\$ 980,00
15	Disco compacto, cd-r, 700mb, 80 minutos, tipo gravável, com embalagem individual em papelão duplex de alta resistência , 1ª linha.	UND	1.000	10.000	R\$ 1,20	R\$ 1.200,00	R\$ 12.000,00
16	Disco compacto, cd-rw, 700mb, 80 minutos, tipo regravável, com embalagem individual em acrílico , 1ª linha.	UND	1.000	5.000	R\$ 2,69	R\$ 2.690,00	R\$ 13.450,00
17	Disco compacto, dvd+r dl, 8.5 gb, 2400 min. Para gravação de áudio/vídeo/imagens, com embalagem individual em papelão duplex de alta resistência . 1ª linha.	UND	100	5.000	R\$ 2,58	R\$ 258,00	R\$ 12.900,00
18	Disco compacto, dvd-rw, 4.7 gb, 120 min. Tipo regravável, para gravação de áudio/vídeo, com	UND	200	3.000	R\$ 3,93	R\$ 786,00	R\$ 11.790,00

	embalagem individual em acrílico. 1ª linha. Referência: multilaser, maxprint ou similar						
27	Grampeador, tamanho médio, com estrutura metálica de alta resistência, capacidade: meio pente, grampeia até 25 folhas de papel 75g/m², utilização de grampo tamanho 26/6. Dimensão aproximada 130x38x53mm. 1ª linha.	UND.	10	100	R\$ 19,60	R\$ 196,00	R\$ 1.960,00
32	Máquina calculadora - visor: lcd com 12 dígitos. Funções: porcentagem, inversão de sinais, memória, correção dígito a dígito, correção total, bipe sonoro ao acionar cada tecla, duplo zero e desligamento automático. Alimentação: célula solar e bateria. Referência: elgin ou similar	UND	10	50	R\$ 22,50	R\$ 225,00	R\$ 1.125,00
39	Pasta arquivo, tipo az, em papelão prensado, medindo aproximadamente 280mm largura x 350mm comprimento, com lombo largo de aproximadamente 80mm, com visor plástico, com índice, 1ª linha.	UND.	300	1.000	R\$ 6,10	R\$ 1.830,00	R\$ 6.100,00
VALORES TOTAIS						R\$ 7.324,60	R\$ 60.896,60

4 – PONTUAL DISTRIBUIDORA EIRELLI - EPP – CNPJ n.º 09.097.727/0001-03

ITENS	Descrição	UND	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MAXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR QUANTIDADE MÍNIMA	VALOR QUANTIDADE MÁXIMA
05	Caneta esferográfica, material alumínio escovado, com suporte de fixação e corrente em metal, com uma carga, escrita média, cor tinta azul, 1ª linha.	UND.	100	200	R\$ 12,98	R\$ 1.298,00	R\$ 2.596,00
06	Caneta esferográfica, material plástico cristal, ponta de latão, esfera de tungstênio, tipo escrita média, cor da tinta preta, corpo sextavado, tampa ventilada. 1ª linha.	UND.	1.000	5.000	R\$ 0,80	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
07	Caneta esferográfica, material plástico cristal, ponta de latão, esfera de tungstênio, tipo escrita média, cor da tinta azul, corpo sextavado, tampa ventilada. 1ª linha.	UND.	5.000	20.000	R\$ 0,80	R\$ 4.000,00	R\$ 16.000,00
08	Caneta esferográfica, material plástico cristal, ponta de latão, esfera de tungstênio, tipo escrita média, cor da tinta vermelha, corpo sextavado, tampa ventilada. 1ª linha.	UND.	200	5.000	R\$ 0,80	R\$ 160,00	R\$ 4.000,00
09	Canetinha esferográfica. 12 cores diversas.	CX	05	15	R\$ 6,90	R\$ 34,50	R\$ 103,50
10	Clips em metal cromada, tamanho nº 2/0 caixa com 100 unidades. 1ª linha.	CX	100	1.000	R\$ 1,29	R\$ 129,00	R\$ 1.290,00
11	Clips em metal cromada, tamanho nº 3/0 caixa com 100 unidades. 1ª linha	CX	80	4.000	R\$ 1,29	R\$ 103,20	R\$ 5.160,00
12	Clips em metal cromada, tamanho nº 8/0 (grande) caixa com 25 unidades. 1ª linha.	CX	100	1.500	R\$ 1,41	R\$ 141,00	R\$ 2.115,00
13	Cola bastão, 36 gramas, não tóxico, lavável. 1ª linha.	UND	150	700	R\$ 2,80	R\$ 420,00	R\$ 1.960,00
19	Envelope a4 branco (natural) presidência Confeccionado em papel de alta qualidade 120g com timbre do poder judiciário e diretrizes grafados no verso do envelope.	UND.	100	1.000	R\$ 0,55	R\$ 55,00	R\$ 550,00

	Dimensões: 26x36cm. Pacotes com 50 unidades.						
23	Etiqueta para identificação de cds, circular , em folhas formato carta, cor branca, impressão: inkjet e laser, 2 etiquetas por folha. Caixa com 25 folhas. 1ª linha. Obs.: de uso da escola judiciária. Referência: pimaco, herma ou similar	CX	15	1.000	R\$ 13,71	R\$ 205,65	R\$ 13.710,00
24	Fita adesiva dupla face de polipropileno – tamanho aproximado: 19mm x 30m. 1ª linha.	UND	10	150	R\$ 4,57	R\$ 45,70	R\$ 685,50
25	Giz de cera. 12 cores diversas. Tamanho médio.	CX	04	10	R\$ 2,75	R\$ 11,00	R\$ 27,50
28	Grampo em aço galvanizado, com tratamento anti-ferrugem, tamanho 26/6. Caixa contendo 5.000 unidades, 1ª linha.	CX	100	1.500	R\$ 3,48	R\$ 348,00	R\$ 5.220,00
29	Lápis de cor. Material madeira. 12 cores diversas. Tamanho grande. Referência: acrílex, faber castel ou similar.	CX	20	100	R\$ 9,99	R\$ 199,80	R\$ 999,00
33	Marca texto , espessura do traço 3 a 5 mm, cor amarela , fluorescente corpo /tampa e fundo em polipropileno filtro em poliéster, tinta a base d'agua. 1º linha.	UND	150	3.500	R\$ 0,90	R\$ 135,00	R\$ 3.150,00
34	Marca texto , espessura do traço 3 a 5 mm, cor verde , fluorescente corpo /tampa e fundo em polipropileno filtro em poliéster, tinta a base d'agua. 1º linha.	UND	150	1.500	R\$ 0,90	R\$ 135,00	R\$ 1.350,00
36	Papel flip chart. Cor branca. Medida aproximada: 660x960mm. 75 gramas. 50 fls.	BLOCO	01	06	R\$ 38,50	R\$ 38,50	R\$ 231,00
37	Papel pardo com aproximadamente 66 cm largura. 80 gramas. Material: celulose vegetal. Comprimento: 50 metros.	ROLO	01	06	R\$ 77,83	R\$ 77,83	R\$ 466,98
38	Papel sulfite ofício , formato a4, medindo 210 x 297 mm, gramatura 75g/m2, alcalino branco, embalagem contendo 500 folhas. 1ª linha. Entregar em caixas contendo 10 resmas cada. Referência: chamex, report ou similar.	RS	5.000	30.000	R\$ 14,79	R\$ 73.950,00	R\$ 443.700,00
40	Pasta para arquivo deslizante , medindo 340x270mm, com visor acrílico para acoplamento lateral, acompanhado de etiqueta identificadora, base de sustentação em material plástico, com grampos trilho internos. 1ª linha.	UND.	100	500	R\$ 7,06	R\$ 706,00	R\$ 3.530,00
41	Perfurador de papel metálico com capacidade para perfurar até 25 folhas de papel 75g/m2, pinos perfuradores em aço e molas em aço, furo de 6mm, distância dos furos: 80mm. 1ª linha.	UND.	50	200	R\$ 27,99	R\$ 1.399,50	R\$ 5.598,00
42	Pincel marcador para quadro branco cor azul.	UND	10	100	R\$ 3,43	R\$ 34,30	R\$ 343,00
43	Pincel marcador para quadro branco cor vermelho.	UND	10	100	R\$ 3,43	R\$ 34,30	R\$ 343,00
45	Régua , material poliestireno, cor fumê, comprimento 30cm. 1ª linha.	UND.	100	500	R\$ 0,65	R\$ 65,00	R\$ 325,00
46	Tesoura com lâmina em material aço inoxidável, cabos de polipropileno, tamanho aproximado de 21cm. 1ª linha.	UND.	50	500	R\$ 11,99	R\$ 599,50	R\$ 5.995,00

VALORES TOTAIS	R\$ 85.127,78	R\$ 523.448,48
----------------	---------------	----------------

5 – C F DA SILVA – CNPJ n.º 04.853.505/0001-03

ITENS	Descrição	UND	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MAXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR QUANTIDADE MÍNIMA	VALOR QUANTIDADE MÁXIMA
20	Envelope kraft natural, com timbre do Tribunal de Justiça, designação: Estado do Tocantins em fonte menor e abaixo poder judiciário em fonte maior, 1/0 cor, tamanho 26 x 36 cm, gramatura 100g/m2. Obs: cintado com 50 unidades, entregues em caixas identificadas com descrição do material, tamanho e quantidade de 250 unidades por caixa. 1ª linha.	UND	5.000	20.000	R\$ 0,26	R\$ 1.300,00	R\$ 5.200,00
21	Envelope kraft natural, com timbre do Tribunal de Justiça, designação: Estado do Tocantins em fonte menor e poder judiciário em fonte maior, 1/0 cor, tamanho 31 x 41 cm, gramatura 100g/m2. Obs: cintado com 50 unidades, entregues em caixas identificadas com descrição do material, tamanho e quantidade 250 unidades por caixa. 1ª linha.	UND	6.000	20.000	R\$ 0,33	R\$ 1.980,00	R\$ 6.600,00
22	Envelope kraft natural, com timbre do Tribunal de Justiça, com designação: Estado do Tocantins em fonte menor e abaixo poder judiciário em fonte maior, tamanho 20 x 28 cm, gramatura 100g/m2. Obs: cintado com 50 unidades, entregues em caixas identificadas com a descrição do material, tamanho e quantidade de 250 unidades por caixa. 1ª linha.	UND	5.000	25.000	R\$ 0,22	R\$ 1.100,00	R\$ 5.500,00
VALORES TOTAIS						R\$ 4.380,00	R\$ 17.300,00

O valor total que representa a quantidade mínima dos produtos registrados corresponde a R\$ 99.113,78 (noventa e nove mil, cento e treze reais e setenta e oitenta centavos) e o valor da quantidade máxima registrada corresponde a R\$ 626.325,08 (seiscentos e vinte e seis mil, trezentos e vinte e cinco reais e oito centavos).

Publique-se.

Encaminhem-se os autos à DIADM, para a formalização das respectivas atas de registros de preços.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DIRETORIA GERAL
Portarias

PORTARIA Nº 2006/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de junho de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7994/2014, resolve conceder aos servidores **Marden Andrea Macario Tomaz de Souza, Bacharel em Direito, Matrícula 352923 e Marilda Francisca Gomes Campos, Assistente Social - Coord, Matrícula 352801**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos de Porto Nacional/TO à Luzimangues/TO, no dia 25/06/2014, com a finalidade de visita técnica para acompanhamento de reeducandos.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2007/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de junho de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7993/2014, resolve conceder aos servidores **Marden Andrea Macario Tomaz de Souza, Bacharel em Direito, Matrícula 352923 e Marilda Francisca Gomes Campos, Assistente Social - Coord, Matrícula 352801**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos de Porto Nacional/TO ao Assentamento Flor da Serra/TO, no dia 23/06/2014, com a finalidade de visita técnica para acompanhamento de reeducandos.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2008/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de junho de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7991/2014, resolve conceder aos servidores **Marilda Francisca Gomes Campos, Assistente Social - Coord, Matrícula 352801 e Marden Andrea Macario Tomaz de Souza, Bacharel em Direito, Matrícula 352923**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos de Porto Nacional/TO à Silvanópolis/TO, no dia 17/06/2014, com a finalidade de visita técnica para acompanhamento de reeducandos.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2009/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de junho de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7992/2014, resolve conceder aos servidores **Marilda Francisca Gomes Campos, Assistente Social - Coord, Matrícula 352801 e Marden Andrea Macario Tomaz de Souza, Bacharel em Direito, Matrícula 352923**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos de Porto Nacional/TO à Brejinho de Nazaré/TO, no dia 20/06/2014, com a finalidade de visita técnica para acompanhamento de reeducandos.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2011/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de junho de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7985/2014, resolve conceder aos servidores **Irene Lopes de Oliveira, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - C14 / Assessoramento Setorial, Matrícula 15766, Carlos André Silva Brito, Colaborador Eventual / Carregador e Juarez dos Santos Brandão, Técnico Judiciário 2ª Instância, Matrícula 352638**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seus deslocamentos de Palmas/TO às Comarcas de Novo Acordo, Itacajá e Arguacema/TO, no período de 23 a 28/06/2014, com a finalidade de distribuição de gênero alimentícios, material de expediente e consumo.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2013/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de junho de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7995/2014, resolve conceder aos servidores **Marilda Francisca Gomes Campos, Assistente Social - Coord, Matrícula 352801 e Marden Andrea Macario Tomaz de Souza, Bacharel em Direito, Matrícula 352923**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos de Porto Nacional/TO à Oliveira de Fátima/TO, no dia 27/06/2014, com a finalidade de visita técnica para acompanhamento de reeducandos.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2014/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de junho de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7996/2014, resolve conceder aos servidores **Marden Andrea Macario Tomaz de Souza, Bacharel em Direito, Matrícula 352923 e Marilda Francisca Gomes Campos, Assistente Social - Coord, Matrícula 352801**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos de Porto Nacional/TO à Ipeiras/TO, no dia 30/06/2014, com a finalidade de visita técnica para acompanhamento de reeducandos.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2016/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de junho de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8004/2014, resolve conceder ao servidor **Janary Barbosa Dias, Primeiro Sargento / Segurança**, o pagamento de 7,50 (sete e meia) diárias, por seu deslocamento de Palmas/TO à Comarca de Gurupi/TO, no período de 08 a 15/06/2014, com a finalidade de acompanhamento em viagem no serviço de segurança pessoal como auxiliar direto de Magistrado em situação de risco.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2017/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de junho de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8003/2014, resolve conceder ao servidor **Anderson Rocha de Barros, Cabo / Segurança**, o pagamento de 8,50 (oito e meia) diárias por seu deslocamento de Palmas/TO à Comarca de Gurupi/TO, no período de 31/05 a 08/06/2014, com a finalidade de acompanhamento em viagem no serviço de segurança pessoal como auxiliar direto de Magistrado em situação de risco.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2018/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de junho de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8000/2014, resolve conceder ao servidor **Emerson Guimarães Barbosa, Cabo / Segurança**, o pagamento de 7,50 (sete e meia) diárias, por seu deslocamento de Palmas/TO à Comarca de Gurupi/TO, no período de 24/05 a 31/05/2014, com a finalidade de acompanhamento em viagem no serviço de segurança pessoal como auxiliar direto de Magistrado em situação de risco.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2019/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de junho de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7999/2014, resolve conceder ao Magistrado **Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 291148**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento da Comarca de Dianópolis/TO à Comarca de Almas/TO, no dia 16/06/2014, com a finalidade de realizar atendimentos, despachos e fiscalização administrativa.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 33,59 (trinta e três reais e cinquenta e nove centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2020/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de junho de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8006/2014, resolve conceder ao servidor **Oziel Damascena Simão, Cabo / Segurança**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seu deslocamento de Palmas/TO à Comarca de Araguaína/TO, no período de 01 a 06/06/2014, com a finalidade de acompanhamento em viagem no serviço de segurança pessoal como auxiliar direto de Magistrado em situação de risco.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2021/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de junho de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8005/2014, resolve conceder ao servidor **Gilvan Ferreira da Silva, Cabo / Segurança**, o pagamento de 7,50 (sete

e meia) diárias por seu deslocamento de Palmas/TO à Comarca de Araguaína/TO, no período de 25/05 a 01/06/2014, com a finalidade de acompanhamento em viagem no serviço de segurança pessoal como auxiliar direto de Magistrado em situação de risco.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2022/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de junho de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8007/2014, resolve conceder ao servidor **Weder Ferreira de Oliveira, Primeiro Sargento / Segurança**, o pagamento de 7,50 (sete e meia) diárias, por seu deslocamento de Palmas/TO à Comarca de Araguaína/TO, no período de 08 a 15/06/2014, com a finalidade de acompanhamento em viagem no serviço de segurança pessoal como auxiliar direto de Magistrado em situação de risco.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2023/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de junho de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8008/2014, resolve conceder ao servidor **Miguel Cardoso de Oliveira, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 198524**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Palmas/TO à Comarca de Almas/TO, no dia 18/06/2014, com a finalidade de fazer manutenção em aparelho de ar condicionado.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: **14.0.000081856-0**

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 033/2014-SRP**

Tipo: **Menor Preço Por Item**

Legislação: Lei n.º 10.520/2002 c/c Lei n.º 8.666/93

Objeto: **Aquisição de crachá de identificação destinado a atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**

Data: **Dia 04 de julho de 2014, às 08:30 horas (horário local).**

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na QD. 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/58, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 18 de junho de 2014.

Joana D' arc Batista Silva

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: **14.0.000021701-9**

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 032/2014**

Tipo: **Menor Preço Global**

Legislação: Lei n. º 10.520/2002 c/c Lei n.º 8.666/93

Objeto: **Aquisição de elevadores (fornecimento e instalação) no edifício sede do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**

Data: **Dia 03 de julho de 2014, às 08:30 horas (horário local).**

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na QD. 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/58, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 17 de junho de 2014.

Pauline Sabará Souza

Pregoeira

CENTRAL DE COMPRAS
EXTRATO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 14.0.000097387-5

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2014NE00349

CONTRATANTE: Fundo Esp. de Mod. e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADO: **Tarsis Barreto Oliveira**

OBJETO: Empenho destinado à realização do curso “Direito Penal”, para Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, com realização prevista para os dias 16, 18 e 20 de Junho de 2014, com carga horária de 30 horas/aula.

VALOR TOTAL: R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1046.4045

Natureza de Despesa: 3.3.90.36

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 13 de Junho de 2014.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PRESIDENTE Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA ANA CARINA MENDES SOUTO VICE-PRESIDENTE Des. JOSÉ DE MOURA FILHO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA TRIBUNAL PLENO Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE(Presidente) Des. AMADO CILTON ROSA Des. JOSÉ DE MOURA FILHO Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER Juíza ADELINA GURAK (Vacância) Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vacância) Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Vacância) JUIZES CONVOCADOS Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Des. AMADO CILTON) Juíza ADELINA GURAK Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. LIBERATO PÓVOA) Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00) 1ª CÂMARA CÍVEL Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente) ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário) Sessões: quartas-feiras (14h00) 1ª TURMA JULGADORA Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Relator) Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor) Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator) Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora) Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Vogal) 4ª TURMA JULGADORA Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora) Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Revisora) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Relatora) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Revisor) Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal) 2ª CÂMARA CÍVEL Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA (Presidente) ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária) Sessões: quartas-feiras, às 14h00. 1ª TURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator) Des. DANIEL NEGRY (Revisor) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Des. DANIEL NEGRY (Relator) Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor) Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)	Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor) Juíza. ADELINA GURAK (Vogal) 4ª TURMA JULGADORA Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator) Juíza. ADELINA GURAK (Revisor) Des. MOURA FILHO (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA Juíza. ADELINA GURAK (Relatora) Des. MOURA FILHO (Revisor) Des. DANIEL NEGRY (Vogal) 1ª CÂMARA CRIMINAL (Presidente) WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário) Sessões: Terças-feiras (14h00) 1ª TURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator) Des. DANIEL NEGRY (Revisor) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Des. DANIEL NEGRY (Relator) Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor) Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator) Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor) Juíza. ADELINA GURAK (Vogal) 4ª TURMA JULGADORA Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator) Juíza. ADELINA GURAK (Revisor) Des. MOURA FILHO (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA Juíza. ADELINA GURAK (Relatora) Des. MOURA FILHO (Revisor) Des. DANIEL NEGRY (Vogal) 2ª CÂMARA CRIMINAL Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente) SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária) Sessões: Terças - feiras, às 14h00. 1ª TURMA JULGADORA Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Relator) Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor) Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator) Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora) Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Vogal) 4ª TURMA JULGADORA Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora) Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Revisora) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Relatora) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Revisor) Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal) CONSELHO DA MAGISTRATURA Desa.ÂNGELA PRUDENTE Des. MOURA FILHO Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI Des. MARCO VILLAS BOAS Desa. JACQUELINE ADORNO Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00. COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO Desª. ÂNGELA PRUDENTE Des. MOURA FILHO	Des. LUIZ GADOTTI Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente) Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas. COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO Des. MOURA FILHO Desª. JACQUELINE ADORNO Des. RONALDO EURÍPEDES Des. DANIEL NEGRY (Suplente) COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO Des. MARCO VILLAS BOAS Desª. JACQUELINE ADORNO Des. RONALDO EURÍPEDES Des. DANIEL NEGRY (Suplente) COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA Des. DANIEL NEGRY Des. LUIZ GADOTTI Desª. JACQUELINE ADORNO Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente) COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO Desª. ÂNGELA PRUDENTE Des. MOURA FILHO Des. LUIZ GADOTTI Desª. JACQUELINE ADORNO (Suplente) OUVIDORIA DESEMBARGADOR MOURA FILHO ESMAT DIRETOR GERAL DA ESMAT DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS 1º DIRETOR ADJUNTO: Des. RONALDO EURÍPEDES 2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr 3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIANETO JUÍZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA SILVA DIRETORA EXECUTIVA ANA BEATRIZ DE O. PRETTO DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DIRETOR GERAL FLÁVIO LEALI RIBEIRO DIRETOR ADMINISTRATIVO RONILSON PEREIRA DA SILVA DIRETOR FINANCEIRO GIZELSON MONTEIRO DE MOURA DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL VANUSA BASTOS DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA DIRETOR JUDICIÁRIO FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA CONTROLADOR INTERNO SIDNEY ARAUJO SOUSA Divisão Diário da Justiça JOANA P. AMARAL NETA Chefe de Serviço KALESSANDRE GOMES PAROTIVO Chefe de Serviço Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h Diário da Justiça Praça dos Girassóis s/nº. Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007 Fone/Fax: (63)3218.4443 www.tjto.jus.br
--	--	---